

ESTADÔ DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

## CURITIBA

---

Leis, Resoluções, Decretos e  
Atos de 1937



---

CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

## Leis de 1937

### LEI N.º 43

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado, no sentido de serem transferidos:

- a) — Do Municipio para o Estado, a manutenção da Guarda-Civil e da Inspetoria do Trafego.
- b) — Do Estado para o Municipio, o Corpo de Bombeiros, o Museu Paranaense, a Bibliotéca Pública e o Teatro Guaíra.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

**LEI N.º 44**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica creado, no Municipio, o Imposto de Diversões Públicas, que recai sobre todas as diversões públicas, quer sejam permanentes ou passageiras.

Art. 2.º — O referido imposto será cobrado á razão de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada entrada, bilhete, poule ou talão de jogos permitidos ou de apostas por qualquer sistema, elevando-se sempre para 100 réis todas as frações dessa importancia, de acôrdo com a tabela que será organizada.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 45**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Tabéla de Impostos para o exercicio de 1936, continúa em vigor no exercicio de 1937, com as seguintes alterações:

a) — Substituir a nota da pagina 55, pelo seguinte:

“Ficarão isentos do imposto acima todos os proprietarios que construirem os passeios dentro do praso de seis menses a contar da data do assentamento das respectivas guias”.

b) — Na página 55, acrescentar — § 6.º — Impostos de Diversões Publicas:

1.º — Sobre o valor das entradas — 10%;

2.º — Idem sobre bilhetes, poules ou talões de jogos permitidos ou de apostas de qualquer sistema — 10%.

Nota — Estão sujeitas a este imposto todas as diversões publicas de caráter permanente ou temporario. Serão elevadas a 100 reis (cem reis) todas as frações dessa importancia.

c) — 1 — Na página 51 §§ 3.º 15.º — n.º 2 até 50 kgs., em vez de 30 kgs.

2) — 1 — Na pagina 52 — n.º 3 dos mesmos §§ — de 50 a 80 kgs., em vez de 30 a 80 kgs.

d) — Acrescentar na Tabela de Impostos de Licença:

“Casas de Diversões Publicas, não especificadas nesta Tabela:

De 1.ª classe, alvará .. . . . . .	10:000\$000
continuação .. . . . . .	10:000\$000
De 2.ª classe, alvará .. . . . . .	6:000\$000
continuação .. . . . . .	6:000\$000

e) — Na página 21, n.º 30 da letra c:

Cabaret de 1. <sup>a</sup> classe, alvará .. ..	1:800\$000
continuação .. .. .	1:800\$000
Idem de 2. <sup>a</sup> classe, alvará .. .. .	1:200\$000
continuação .. .. .	1:200\$000

f) — Na página 56 — § 6.º — na Tábela de Impostos sobre veículos:

Aumentar de 20% o imposto sôbre as carroças sem molas e com aro inferior a 10 centímetros de largura.

g) — Na página 49 § 2.º “Imposto de Publicidade” acrescente-se:

Reduzir de 80% os impostos sôbre anuncios luminosos; de 50% os não luminosos e extinguir o de número 21 do § 2.º aludido.

Nota — Qualquer anuncio, cartaz, boletim de reclame só poderá ser colocado ou distribuido uma vez aprovado na sua redação e na sua estética pela autoridade municipal para isso designada pelo Prefeito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 46**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Receita**

Art. 1.º — A Receita do Municipio de Curitiba para o exercicio financeiro de 1937, é orçada em 6.614:000\$000 (seis mil seiscentos e quatorze contos de réis) e será constituida das Rendas Ordinaria, Industriais, Patrimoniais, Diversas, Extraordinária e com Aplicação Especial, conforme especificação abaixo:

**I — RENDA ORDINARIA**

**A — RENDA DOS TRIBUTOS**

**a) — Impostos**

1—Imposto Predial .. .. .	1.450:000\$000	
2—Imposto de Licença .. .. .	900:000\$000	
3—Imposto de Industria e Profissões .. .. .	550:000\$000	
4—Imposto de Diversões Públicas .. .. .	280:000\$000	
5—Imposto de Veiculos .. .. .	180:000\$000	
6—Imposto de Guias sem Passeio, etc. .. .. .	150:000\$000	
7—Imposto de gado abatido fora do Matadouro .. .. .	100:000\$000	
8—Imposto Suburbano .. .. .	100:000\$000	
9—Imposto de Publicidade .. ..	40:000\$000	3.750:000\$000

**b) — Taxas e Emolumentos**

10—Matricula de Animais .. ..	12:000\$000
11—Marcação de Veiculos .. ..	100:000\$000
12—Taxa de Limpeza Publica ..	220:000\$000
13—Taxa de Calçamento .. .. .	180:000\$000

14 — Taxa de Aferição de Pesos e Medidas . . . . .	50:000\$000		
15 — Taxa de Expediente . . . . .	10:000\$000		
16 — Taxa de Serviços de Higiene . . . . .	30:000\$000		
17 — Emolumentos em geral . . . . .	200:000\$000	802:000\$000	4.552:000\$000
<b>B — RENDAS INDUSTRIAIS</b>			
18 — Renda do Matadouro . . . . .	640:000\$000		
19 — Renda da Usina de Leite . . . . .	250:000\$000		
20 — Renda dos Serv. Telefonicos . . . . .	60:000\$000	950:000\$000	
<b>C — RENDAS PATRIMONIAIS</b>			
21 — Renda do Depósito de Inflamáveis . . . . .	100:000\$000		
22 — Renda dos Cemitérios . . . . .	40:000\$000		
23 — Renda de diversos Imóveis . . . . .	15:000\$000		
24 — Laudêmios . . . . .	80:000\$000		
25 — Fóros . . . . .	40:000\$000		
26 — Vendas de Terrenos . . . . .	5:000\$000	280:000\$000	
<b>D — RENDAS DIVERSAS</b>			
27 — Renda das Bombas de Gasolina . . . . .	180:000\$000		
28 — Quota de Fiscalização de Contratos . . . . .	26:000\$000		
29 — Venda de Placas . . . . .	40:000\$000		
30 — Venda de Objetos inservíveis . . . . .	1:000\$000	247:000\$000	
		<u>6.029:000\$000</u>	
<b>II — RENDA EXTRAORDINARIA</b>			
31 — Cobrança da Dívida Ativa . . . . .	350:000\$000		
32 — Multa sobre Impostos . . . . .	20:000\$000		
33 — Multa por infrações . . . . .	15:000\$000		
34 — Renda Eventual . . . . .	40:000\$000	425:000\$000	
<b>III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
35 — Contribuições especiais de calçamento . . . . .	100:000\$000		
36 — Da Renda do Matadouro . . . . .	60:000\$000	160:000\$000	
Total da Receita . . . . .		<u>6.614:000\$000</u>	

## CAPITULO II

### Disposições Permanentes

Art. 1.º — O Imposto de Licença continua a recair sobre todo negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fábricas ou oficinas, depósitos, escritórios, tendas, barracas, exibições, diversões e espetáculos públicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no decorrer do exercicio de 1937, de acôrdo com a tabela que baixou com a Lei n.º 45, desta data, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

## CAPITULO III

### Disposições Transitorias

Art. 1.º — O Exercicio Financeiro de 1937 começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de 1937, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 47**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O quadro dos funcionários da Prefeitura e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

**CONSULTORIA TÉCNICA**

1 — Consultor Técnico . . . . . 21:600\$000

**SECRETARIA DA PREFEITURA**

**Secretaria**

1 — Diretor . . . . . 14:400\$000  
 1 — 2.º Escrivão . . . . . 7:200\$000  
 1 — 2.º Dactilógrafo . . . . . 5:040\$000  
 1 — Praticante . . . . . 3:600\$000  
 1 — Contínuo . . . . . 4:200\$000  
 1 — Servente . . . . . 3:360\$000

**EXPEDIENTE E ESTATISTICA**

1 — Chefe-de-Secção . . . . . 9:600\$000  
 3 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 . . . . . 21:600\$000  
 1 — Praticante . . . . . 3:600\$000  
 1 — Porteiro . . . . . 5:040\$000  
 1 — Servente . . . . . 3:360\$000

**ALMOXARIFADO**

1 — Almojarife . . . . . 12:000\$000  
 1 — 4.º Escrivão . . . . . 4:200\$000  
 1 — Praticante . . . . . 3:600\$000  
 1 — Contínuo . . . . . 4:200\$000

**DEPARTAMENTO JURIDICO E DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1 — Diretor de Departamento . . . . . 18:000\$000  
 1 — 2.º Datilógrafo . . . . . 5:040\$000  
 1 — 3.º Escrivão . . . . . 5:040\$000  
 1 — Contínuo . . . . . 4:200\$000

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**Gabinete**

1 — Engenheiro Diretor de Departamento . . . . . 18:000\$000  
 1 — Assistente . . . . . 14:400\$000  
 2 — 1.ºs Escrivãos a 8:400\$000 . . . . . 16:800\$000  
 1 — 1.º Datilógrafo . . . . . 6:000\$000  
 1 — 2.º Dactilógrafo . . . . . 5:040\$000  
 1 — Telefônista . . . . . 5:040\$000  
 3 — Contínuos a 4:200\$000 . . . . . 12:600\$000  
 2 — Motoristas a 5:040\$000 . . . . . 10:080\$000

**DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES**

**Gabinete**

1 — Engenheiro Chefe-de-Divisão . . . . . 16:200\$000  
 1 — Engenheiro Sub-Chefe . . . . . 14:400\$000

**EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

1 — Engenheiro Fiscal . . . . . 12:000\$000  
 1 — Chefe de Secção . . . . . 9:600\$000  
 1 — 1.º Topógrafo . . . . . 9:600\$000  
 1 — 2.º Escrivão . . . . . 7:200\$000  
 1 — Guarda Fiscal . . . . . 5:040\$000

**DIVISÃO DE VIAÇÃO E SANEAMENTO**

**Gabinete**

1 — Engenheiro Chefe de Divisão . . . . .	16:200\$000
1 — Engenheiro Sub-Chefe . . . . .	14:400\$000

**PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS**

1 — 1.º Topógrafo . . . . .	9:600\$000
1 — 2.º Topógrafo . . . . .	8:400\$000
1 — 3.º Topógrafo . . . . .	7:200\$000
2 — 1.ºs Desenhistas a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
1 — Feitor Geral . . . . .	8:400\$000
3 — 1.ºs Feitores a 7:200\$000 . . . . .	21:600\$000
1 — 2.º Feitor . . . . .	6:000\$000
1 — 1.º Mecânico . . . . .	7:200\$000
1 — 2.º Mecânico . . . . .	5:040\$000

**ILUMINAÇÃO PUBLICA**

1 — Chefe de Secção . . . . .	9:600\$000
1 — 1.º Escriurário . . . . .	8:400\$000
1 — Guarda Fiscal . . . . .	5:040\$000
3 — Guardas Linhas a 3:360\$000 . . . . .	10:080\$000

**FISCALIZAÇÃO DE VEICULOS**

1 — Fiscal Geral . . . . .	12:000\$000
2 — 2.ºs Escriurários a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
1 — Emplacador . . . . .	4:200\$000

**LIMPEZA PUBLICA**

2 — 3.ºs Fiscais a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
1 — 2.º Feitor . . . . .	6:000\$000

**DIVISÃO DO CADASTRO**

**Gabinete**

1 — Engenheiro Chefe de Divisão . . . . .	16:200\$000
1 — Engenheiro Sub-Chefe . . . . .	14:400\$000

**CADASTRO**

1 — 1.º Escriurário . . . . .	8:400\$000
1 — Cartógrafo . . . . .	8:400\$000
1 — 2.º Topógrafo . . . . .	8:400\$000
3 — 2.ºs Escriurários a 7:200\$000 . . . . .	21:600\$000
2 — Praticantes a 3:600\$000 . . . . .	7:200\$000
1 — 2.º Desenhista . . . . .	5:040\$000
1 — 3.º Escriurário . . . . .	5:040\$000

**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

**Gabinete**

1 — Diretor de Departamento . . . . .	18:000\$000
1 — 1.º Datilógrafo . . . . .	6:000\$000
1 — Continuo . . . . .	4:200\$000

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
E TESOURO**

**Contabilidade**

1 — Chefe de Divisão . . . . .	16:200\$000
1 — Contador . . . . .	10:800\$000
2 — Chefes de Secção a 9:600\$000 . . . . .	19:200\$000
1 — Sub-Contador . . . . .	7:200\$000
1 — 1.º Escriurário . . . . .	8:400\$000
1 — 2.º Escriurário . . . . .	7:200\$000
1 — 3.º Escriurário . . . . .	5:040\$000





Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge Lotário Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 48**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O quadro de funcionários da Secretaria da Camara e seus vencimentos, passam a ser os seguintes:

1 — Diretor . . . . .	14:400\$000
1 — 3.º Escrivão . . . . .	5:040\$000
1 — 2.º Datilógrafo . . . . .	5:040\$000
1 — Contínuo-Servente . . . . .	4:200\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge Lotário Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

**LEI N.º 49**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Da Despesa**

Art. 1.º — A Despesa do Município de Curitiba, para o exercício de 1937, é fixada em Rs. 6.614:000\$000 (seis mil, seiscentos e quatorze contos de réis) e se comporá das despesas Ordinária e Extraordinária, como segue:

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

**A — GOVERNO MUNICIPAL**

**Verba 1 — CAMARA MUNICIPAL**

**Sub-consignação n.º 1**

Representação do Presidente da Camara . . . . .	12:000\$000
--	-------------

**Sub-consignação n.º 2**

Representação de 11 Vereadores a 3:000\$000 . . . . .	33:000\$000	45:000\$000
--	-------------	-------------

**Verba 2 - PREFEITO MUNICIPAL**

**Sub-consignação n.º 1**

Subsídio ao Prefeito . . . . .	24:000\$000
--------------------------------	-------------

**Sub-consignação n.º 2**

Representação do Prefeito . . . . .	12:000\$000	36:000\$000	81:000\$000
-------------------------------------	-------------	-------------	-------------



Sub-consignação n.º 3

**DIVISÃO DE VIAÇÃO E SA-  
NEAMENTO**

**I — Gabinete**

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000	
1 — Engenheiro Sub-Chefe .. .	14:400\$000	30:600\$000

**II — Pavimentação e Estradas**

1 — 1.º Topógrafo .. . . . .	9:600\$000	
1 — 2.º Topógrafo .. . . . .	8:400\$000	
1 — 3.º Topógrafo .. . . . .	7:200\$000	
2 — 1.ºs Desenhistas a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — Feitor Geral .. . . . .	8:400\$000	
3 — 1.ºs Feitores a 7:200\$000 ..	21:600\$000	
1 — 2.º Feitor .. . . . .	6:000\$000	
1 — 1.º Mecânico .. . . . .	7:200\$000	
1 — 2.º Mecânico .. . . . .	5:040\$000	87:840\$000

**III — Iluminação Pública**

1 — Chefe de Secção .. . . . .	9:600\$000	
1 — 1.º Escrivão .. . . . .	8:400\$000	
1 — Guarda Fiscal .. . . . .	5:040\$000	
3 — Guardas Linhas a 3:360\$000	10:080\$000	33:120\$000

**IV — Fiscalização de Veículos**

1 — Fiscal Geral .. . . . .	12:000\$000	
2 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — Emplacador .. . . . .	4:200\$000	30:600\$000

**V — Limpeza Pública**

2 — 3.ºs Fiscais a 7:200\$000 .. .	14:400\$000	
1 — 2.º Feitor .. . . . .	6:000\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 4

**DIVISÃO DO CADASTRO**

**I — Gabinete**

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000	
1 — Engenheiro Sub-Chefe .. .	14:400\$000	30:600\$000

**II — Cadastro**

1 — 1.º Escrivão .. . . . .	8:400\$000		
1 — Cartógrafo .. . . . .	8:400\$000		
1 — 2.º Topógrafo .. . . . .	8:400\$000		
3 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000	21:600\$000		
1 — 3.º Escrivão .. . . . .	5:040\$000		
2 — Praticantes a 3:600\$000 .. .	7:200\$000		
1 — 2.º Desenhista .. . . . .	5:040\$000	64:080\$000	459:240\$000

**Verba 9 — DEPARTAMENTO DE  
FAZENDA**

Sub-consignação n.º 1

**Gabinete**

1 — Diretor de Departamento ..	18:000\$000	
1 — 1.º Datilógrafo .. . . . .	6:000\$000	
1 — Contínuo .. . . . .	4:200\$000	28:200\$000

Sub-consignação n.º 2

**DIVISÃO DE CONTABILI-  
DADE E TESOUREIRO**

1 — Chefe de Divisão .. . . . .	16:200\$000	
1 — Chefe de Secção .. . . . .	9:600\$000	25:800\$000

**Contabilidade**

1 — Contador .. . . . .	10:800\$000	
1 — Chefe de Secção .. . . . .	9:600\$000	
1 — Sub-Contador .. . . . .	7:200\$000	
1 — 1.º Escrivão .. . . . .	8:400\$000	
1 — 2.º Escrivão .. . . . .	7:200\$000	
1 — 3.º Escrivão .. . . . .	5:040\$000	48:240\$000

**Tesouraria**

1 — Tesoureiro .. . . . .	13:200\$000	
1 — Fiel .. . . . .	8:400\$000	
Quebra de Caixa .. . . . .	600\$000	22:200\$000

**Receita**

1 — Chefe de Secção .. . . . .	9:600\$000	
1 — 3.º Escrivão .. . . . .	5:040\$000	
5 — 4.ºs Escrivãos a 4:200\$000	21:000\$000	
1 — Servente .. . . . .	3:360\$000	39:000\$000

Sub-Consiguação n.º 3

**DIVISÃO DE RENDAS**

1 — Chefe de Divisão .. . . .	16:200\$000	
1 — Sub-Chefe .. . . .	14:400\$000	
2 — 2.ºs Escriturários a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — 2.º Datilografo .. . . .	5:040\$000	
1 — Contínuo .. . . .	4:200\$000	54:240\$000

**Fiscalização**

3 — Fiscais Gerais a 12:000\$000 ..	36:000\$000	
2 — 1.ºs Fiscais a 9:600\$000 .. .	19:200\$000	
24 — Guardas Fiscais a 5:040\$000	120:960\$000	
1 — Contínuo .. . . .	4:200\$000	
Locomoção para 10 guardas montados a 600\$000 .. . . .	6:000\$000	186:360\$000

**Aferição de Pesos e Medidas**

1 — Aferidor .. . . .	8:400\$000	15:600\$000
1 — 2.º Escriturário .. . . .	7:200\$000	

**Deposito de Inflamaveis**

1 — Administrador .. . . .	8:400\$000	
1 — 3.º Escriturário .. . . .	5:040\$000	13:440\$000

**Cemitérios**

1 — Administrador do Cemitério Municipal .. . . .	7:200\$000	
1 — Administrador do Cemitério da Agua Verde .. . . .	5:040\$000	
2 — Guardiães a 4:200\$000 .. .	8:400\$000	20:640\$000
		453:720\$000

Verba 10 — DEPARTAMENTO SANITARIO E DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-consiguação n.º 1

**Gabinete**

1 — Diretor de Departamento ..	18:000\$000	
1 — 2.º Escriturário .. . . .	7:200\$000	
1 — 2.º Datilografo .. . . .	5:040\$000	30:240\$000

Sub-consiguação n.º 2

**Inspetoria de Policiamento da Alimentação Pública**

1 — Inspetor Médico .. . . .	12:000\$000	
2 — Veterinarios a 9:600\$000 .. .	19:200\$000	
1 — Auxiliar Veterinario .. . . .	4:800\$000	
1 — Fiscal Geral .. . . .	12:000\$000	
1 — 2.º Fiscal .. . . .	8:400\$000	
5 — Guardas Sanitários a 4:200\$	21:000\$000	
Locomoção para 3 guardas montados a 600\$000 .. . . .	1:800\$000	79:200\$000

Sub-consiguação n.º 3

**Inspetoria de Policiamento da Higiene Domiciliar**

1 — Inspetor Médico .. . . .	12:000\$000	
2 — Guardas Sanitários a 4:200\$	8:400\$000	20:400\$000

Sub-consiguação n.º 4

**Usina de Leite**

Importancia que se destina ao custeio e manutenção da Usina de Leite, de acôrdo com a lei n. 21 de 24-6-36 .. . . .

120:000\$000

Sub-consiguação n.º 5

Importancia que se destina ao custeio de serviços de saúde que possam ser transferidos do Estado para o Municipio .. . . .

80:000\$000

Sub-consiguação n.º 6

**Matadouro Municipal**

1 — Administrador .. . . .	9:600\$000	
1 — 3.º Escriturário .. . . .	5:040\$000	
1 — Guarda Sanitário .. . . .	4:200\$000	18:840\$000
		348:680\$000

Verba 11 — CORPO DE BOMBEIROS

Sub-consignação n.º 1

Importancia que se destina ao pagamento de pessoal e material do Corpo de Bombeiros, de acôrdo com a lei n. 43 de 8-1-37 . . . . .

416:940\$000

Verba 12 — ALISTAMENTO MILITAR

Sub-consignação n.º 1

Gratificação ao Secretario da Junta

3:600\$000

Verba 13 — ADICIONAIS

Sub-consignação n.º 1

1 — Para pagamento dos funcionários que já completaram 10 e 25 anos de serviço . . . . .

40:000\$000

2 — Para pagamento aos funcionários que completarem 10 e 25 anos de serviço no exercício de 1937 . . . . .

10:000\$000 50:000\$000

Verba 14 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

1% da Renda Tributaria, que se reserva de acôrdo com o artigo 45 da lei n. 15 de 30-10-35

45:520\$000  
2.046:260\$000

C — PREVIDENCIA MUNICIPAL

Verba 15 — APOSENTADOS

Sub-consignação n.º 1

Para atender ao pagamento dos aposentados até ao exercício de 1936 . . . . .

129:723\$000

Sub-consignação n.º 2

Para atender ao pagamento dos funcionários que se aposentarem no exercício de 1937 . . . . .

20:277\$000 150:000\$000

D — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Verba 16 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Sub-consignação n.º 1

Por esta verba . . . . .

350:400\$000

E — ASSISTENCIA SOCIAL

Verba 17 — SERVIÇO DE ASSISTENCIA

Sub-consignação n.º 1

a) — Subvenções Municipais

- 1 — Hospicio Nossa Senhora da Luz . . . . . 96:000\$000
- 2 — Asilo São Luiz . . . . . 39:600\$000
- 3 — Hospital de Crianças . . . . . 33:000\$000
- 4 — Santa Casa de Misericordia . . . . . 24:000\$000
- 5 — Sociedade de Socorro aos Necessitados . . . . . 28:000\$000
- 6 — Escola Maternal de Curitiba . . . . . 18:000\$000
- 7 — Maternidade do Paraná . . . . . 12:000\$000
- 8 — Asilo Cajuru . . . . . 12:000\$000
- 9 — Policlínica da Cooperativa Municipal de Curitiba . . . . . 12:000\$000
- 10 — Sociedade Beneficente dos Servidores do Municipio . . . . . 7:400\$000
- 11 — Alberque Noturno . . . . . 10:000\$000
- 12 — Federação Espirita . . . . . 1:500\$000
- 13 — D.<sup>a</sup> Maria Augusta de Souza . . . . . 600\$000
- 14 — D.<sup>a</sup> Francisca Viana . . . . . 600\$000
- 15 — D.<sup>a</sup> Herminia Seeling . . . . . 1:680\$000

296:380\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**b) — Subvenções Especiais a Maternidade e á Infancia**

**1% da Renda Tributaria**

1 — Maternidade Vitor do Amaral	6:000\$000		
2 — Hospital de Crianças . . . .	26:520\$000		
3 — Escola Maternal da Sociedade de Socorro aos Necessitados	13:000\$000	45:520\$000	341:900\$000

**F — EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Verba 18 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**10% das Rendas dos Impostos**

**Sub-consignação n.º 1**

**a) — Subvenções**

1 — Faculdade de Direito do Paraná . . . . .	2:500\$000		
2 — Faculdade de Engenharia do Paraná . . . . .	26:000\$000		
3 — Faculdade de Medicina do Paraná . . . . .	30:000\$000		
4 — Escola Superior de Veterinária . . . . .	12:000\$000		
5 — Escola Agronomica do Paraná . . . . .	12:000\$000		
6 — Instituto de Quimica do Paraná . . . . .	10:000\$000		
7 — Escola de Desenho e Pintura Alfredo Andersen . . . . .	3:600\$000		
8 — Revista Agricola do Paraná	2:500\$000	98:600\$000	

**Sub-consignação n.º 2**

**b) — Outras Aplicações**

1 — Instalação e manutenção de 2 Escolas Rurais, de acôrdo com a lei n. 8 de 9-3-36 . .	50:000\$000		
---	-------------	--	--

2 — Verba destinada á construção do Grupo Escolar Tiradentes em terreno a ser doado pelo Estado . . . . .	176:920\$000		
3 — Importancia destinada ao pagamento dos premios a que se refere a lei n. 12 de 3-4-36	10:000\$000		
4 — Importancia que se refere aos encargos dos serviços a serem transferidos do Estado para o Municipio, de acôrdo com a lei n. 43 de 8-1-37 . .	39:480\$000	375:000\$000	

**G — SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**Verba 19 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS**

**Sub-consignação n.º 1**

**Pessoal Jornaleiro**

**a) — Do Departamento de Engenharia.**

1 — Maquinas e Oficinas . . . . .	17:000\$000		
2 — De Edificações . . . . .	12:000\$000		
3 — De conservação de calçamento . . . . .	15:000\$000		
4 — De viação e saneamento . .	80:000\$000		
5 — De limpeza pública . . . . .	250:000\$000		
6 — De estradas e caminhos . . .	130:000\$000		
7 — De praças e jardins . . . . .	50:000\$000	554:000\$000	

**Sub-consignação n.º 2**

**b) — Do Departamento de Fazenda**

1 — Dos Cemitérios . . . . .	25:000\$000		
2 — Da péga de animais . . . . .	18:000\$000	43:000\$000	

**Sub-consignação n.º 3**

**c) — Do Departamento Sanitario e de Assistencia Social**

1 — Do Matadouro . . . . .	80:000\$000		
----------------------------	-------------	--	--

**Sub-consignação n.º 4**

**d) — Material**

1 — Para conservação de Proprios Municipais .. . . .	20:000\$000		
2 — Para reparos de automoveis	20:000\$000		
3 — Para combustiveis e lubrificantes .. . . .	60:000\$000		
4 — Para cadastro .. . . .	30:000\$000		
5 — Para placas de numeração de veiculos e vias públicas .. .	20:000\$000		
6 — Expediente da Secretaria da Camara .. . . .	5:000\$000		
7 — Para expediente da Secretaria da Prefeitura .. . . .	20:000\$000		
8 — Para marcação de carnes e tumulos .. . . .	5:000\$000		
9 — Para expediente geral .. .	50:000\$000		
10 — Para material sanitario .. .	20:000\$000	250:000\$000	

**Sub-consignação n.º 5**

**e) — Iluminação Pública**

1 — De ruas e praças .. . . .	720:000\$000		
2 — De proprios municipais .. .	20:000\$000	740:000\$000	1.667:000\$000

**H — DIVERSAS DESPESAS**

**Verba 20 — DIVERSAS DESPESAS**

**Sub-consignação n.º 1**

**Exercicios Findos**

a) — Para atender o pagamento de compromissos de exercicios anteriores .. . . .		200:000\$000	
---	--	--------------	--

**Sub-consignação n.º 2**

**Descontos de Impostos**

b) — Para atender aos descontos em virtude de pagamentos antecipados de impostos e taxas .. . . .		60:000\$000	
---	--	-------------	--

**Sub-consignação n.º 3**

**Comissões de Lançamentos**

c) — Para atender ao pagamento das Comissões de Lançamentos .. . . .		26:000\$000	
--	--	-------------	--

**Sub-consignação n.º 4**

**Despesas Eventuais**

d) — Para atender ao pagamento de despesas eventuais .. .		26:060\$000	
e) — Para atender ao pagamento dos funcionários por serviços prestados fóra do horario oficial .. . . .		24:000\$000	

**Sub-consignação n.º 5**

**Despesas Especiais**

f) — Da renda do Matadouro com aplicação especial á Santa Casa de Misericórdia .. .	60:000\$000	396:060\$000	
			5.326:620\$000

**II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA**

**Verba 21 — JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA**

**A — EMISSÃO DE APOLICES DA CONSOLIDAÇÃO E UNIFICAÇÃO DA DIVIDA**

**Sub-consignação n.º 1**

**I — Juros**

a) — Juros do 2.º semestre de 1936	140:140\$000		
b) — Juros do 1.º semestre de 1937	134:330\$000	274:470\$000	

Sub-consignação n.º 2

II — Amortização

c) — 7.º sorteio realizado em 31-12-36, sendo:			
83 apolices de 100\$ 8:300\$			
41 apolices de 200\$ 8:200\$			
133 apolices de 500\$ 66:500\$			
83 apolices de 1:000\$ 83:000\$	166:000\$000		
d) — 8.º sorteio, a realizar-se em 30-6-37, sendo:			
83 apolices de 100\$ 8:300\$			
41 apolices de 200\$ 8:200\$			
133 apolices de 500\$ 66:500\$			
83 apolices de 1:000\$ 88:000\$	166:000\$000	832:000\$000	606:470\$000

B — EMPRESTIMO DE PAVIMENTAÇÃO DE 1936

Sub-consignação n.º 3

1 — Juros

a) — Terça parte dos juros do 2.º semestre do empréstimo ..	112:875\$000		
b) — Terça parte dos juros do 3.º semestre do empréstimo ..	108:885\$000	221:760\$000	

Sub-consignação n.º 4

2 — Amortização

a) — Terça parte da amortização do 2.º semestre, isto é, 570 apolices do valor nominal de 200\$000 .. . . . . . . . . . .	114:000\$000		
b) — Terça parte da amortização do 3.º semestre, isto é, 590 apolices do valor nominal de 200\$000 .. . . . . . . . . . .	118:000\$000	232:000\$000	1.060:230\$000

Verba 22 — AQUISIÇÕES

Sub-consignação n.º 1

1 — Metade do custo da Usina Astra, que será encampada de acôrdo com a lei n.º 21 de 24-6-36 .. . . . . . . . . . .	206:500\$000
---	--------------

Sub-consignação n.º 2

2 — Juros da outra metade restante a 10% ao ano .. . . . . .	20:650\$000	227:150\$000
<b>TOTAL DA DESPESA .. . . . . .</b>		<b>6.614:000\$000</b>

CAPITULO II

Disposições Transitorias

Art. 1.º — O pagamento de auxilios e subvenções ás diversas instituições beneficiadas por este orçamento, fica subordinada á apresentação ao Poder Executivo de balanço do exercício anterior sobre a aplicação das rendas das instituições beneficiadas.

§ 1.º — O Poder Executivo poderá designar funcionarios para examinar os balanços apresentados e dar parecer sobre os serviços efetivamente prestados á população.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba; Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1937.

(a) Lauro Schleder  
Secretário da Prefeitura



Alterada  
REVOGADO pelo de nº 21  
de 15 de 1 19.42  
DA, em 24-8.56

LEI N.º 50

REVOGADO  
Lei No 674 de 13/06/53

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica terminantemente proibida em qualquer das zonas do Municipio de Curitiba, a abertura de qualquer via de comunicação ou a execução de arruamento, bem como a divisão de terrenos em lotes sem a prévia autorização da Prefeitura.

§ 1.º — A presente disposição refere-se não só aos arruamentos destinados á circulação, avenidas, ruas, praças, passagens, escadas públicas, como também aos parques públicos, campos públicos de esportes, etc.

§ 2.º — A infração deste Art. será punida com a multa de 500\$000 a 5:000\$000, além da aplicação dos demais dispositivos desta lei.

Art. 2.º — O proprietário ou foreiro que pretender abrir ruas ou quaisquer outros logradouros públicos, em terrenos situados no Municipio de Curitiba, deverá submeter á aprovação da Prefeitura o respectivo projeto.

§ 1.º — Este projeto deverá obedecer ao plano geral da Cidade, se estiver situado entre outros terrenos já arruados.

§ 2.º — Se o terreno estiver fóra das zonas previstas no § anterior deverá o projeto obedecer, além das demais disposições da presente lei, ás condições técnicas estabelecidas nos Arts. 5.º e 6.º.

Art. 3.º — O pedido de aprovação dos projetos de arruamento e de divisões de lotes, deverá ser feito em requerimento dirigido ao Prefeito, ao qual serão anexados os seguintes elementos:

- a) — titulo de propriedade dos terrenos a serem arruados, sem clausula que possa impedir a gravação por servidão pública;
- b) — certidão negativa do Registro de Imoveis, provando não estarem os terrenos gravados por hipoteca ou qualquer ônus;
- c) — declaração expressa do credor hipotecário, acaso existente, passada em Cartório, autorizando o arruamento e o loteamento dos terrenos;
- d) — planta em triplicata em escala de 1:1.000, dos terrenos com os arruamentos projetados e subdivisão das quadras em lotes;
- e) — planta do terreno em escala de 1:1.000 com o projeto de arruamento, indicando a orientação magnética, o relevo do solo por meio de curvas de nivel, equidistante de um metro, e representação de todos os cursos dagua, terrenos alagadiços, mananciais, demais indicações topograficas e as construções acaso existentes.
- f) — planta em papel transparente na escala de ... 1:5.000, indicando com exatidão os limites do terreno e respectivos confrontantes, projetos de arruamentos, e sua situação em relação ás vias públicas já existentes;
- g) — plano de nivelamento de todas as ruas e praças nas escalas de H=1:1.000 e V=1:100;
- h) — projeto de escoamento de aguas pluviais;
- i) — projetos de rêdes de aguas e esgotos;
- j) — projetos de iluminação pública.

Art. 4.º — O requerimento, os documentos e as plantas serão devidamente selados de acôrdo com a lei e o projeto será assinado pelo proprietário e por profissional, legalmente habilitado a projetar.

Art. 5.º — No plano de arruamento deverão ser observadas as seguintes disposições:

1.º — A superfície destinada às ruas e avenidas deverá variar entre 20% e 30% da área total quando esta fôr superior a 40.000m<sup>2</sup>.

2.º — Quando o terreno a arruar tiver superfície superior a 30.000m<sup>2</sup>. será reservada para praças, parques e jardins de dominio público, bem como para construções de edificios públicos, uma área minima de 6% do total do terreno no Quadro Urbano e 10% fóra dessa zona.

3.º — As larguras das ruas serão:

a) — de 12 a 16 metros para ruas de cacter exclusivamente residencial;

b) — de 16 a 20 metros para as ruas secundarias;

c) — de 20 a 25 metros para as ruas principais;

d) — de mais de 25 metros para as vias de grande comunicação e artérias de luxo.

4.º — As ruas da classe a) do numero anterior só serão admitidas obedecendo as seguintes condições:

a) — formar um ângulo de mais de 30.º com a linha leste-oeste;

b) — ter de extensão total no máximo 30 vezes a sua largura;

c) — terminar em ruas de uma das classes b ou c do numero anterior;

d) — serão destinadas as construções para fins exclusivamente residenciais, recuadas do alinhamento pelo menos 5 metros e contendo no máximo 2 pavimentos acima do solo;

e) — a rampa máxima admitida para as ruas da classe a é de 10% e para as demais classes 6%;

f) — as quadras deverão ter a superfície total média de 16.000m<sup>2</sup>.;

g) — as ruas deverão ser traçadas em média de 200 em 200 metros em um sentido, de 80 em 80 metros no outro;

h) — ao longo das estradas de ferro, devem ser obrigatoriamente abertas ruas de 12 metros, no minimo, de largura;

i) — é obrigatorio tambem o projeto de canalização, no centro de avenidas, de todos os cursos d'agua existente no terreno.

Art. 6.º — Na subdivisão das quadras em lótes, deverão ser adotados os seguintes dispositivos:

X 1.º — A frente minima dos lótes será de 8 metros nas zonas central, de 11 metros nas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> zonas urbanas, de 15 metros na 3.<sup>a</sup> de 20 metros na zona suburbana e de 50 metros na zona rural;

2.º — As áreas mínimas serão de 100m<sup>2</sup>. nas zonas central, 250m<sup>2</sup>. nas 1.ªs e 2.ªs zonas, 450m<sup>2</sup>. na 3.ª zona urbana, de 800m<sup>2</sup>. na zona suburbana e de 5.000m<sup>2</sup>. na zona rural.

§ Unico — Nenhuma transferencia de terreno subdividido, de acôrdo com este Art., será feita daqui por diante, sinão de lótes com as dimensões mínimas neles fixados, salvo aqueles de planta já aprovadas que estejam reservadas por compromisso de compra e venda uma vez que se enquadrem na lei n.º 717 de 4 de novembro de 1927.

Art. 7.º — Não poderão ser arruados:

- 1.º — Os terrenos baixos, alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providencias para segurar-lhes o escoamento das aguas;
- 2.º — Os terrenos insalubres, sem que sejam préviamente saneados;
- 3.º — Os terrenos que, por qualquer outro motivo, se tornem impróprios para loteamento.

§ Unico — A Prefeitura poderá proibir a fragmentação de terrenos em lótes, se forem impróprios á habitação ou se os lótes prejudicarem uma reserva arborizada, um sitio pitoresco, ou se estiverem em uma zona reservada a outro destino que não seja a habitação.

Art. 8.º — Os projéto apresentados, embora satisfazendo as condições mínimas imposta por esta lei, poderão ser recusados pela Prefeitura, desde que não ofereçam os requisitos exigidos pelos principios de urbanismo, princi-

palmente os de comodidade de trafego e economia no estabelecimento de rêdes de esgotos e escoamento de aguas pluviais.

Art. 9.º — Para que seja aprovado um projéto de arruamento deverá ainda o mesmo ter ligação pelo menos com uma rua já aberta e permitindo livremente o transitio.

Art. 10.º — Na zona rural as vias de comunicação serão constituídas por estradas com a largura mínima de 12 metros, sendo a aprovação do respectivo projéto requerida da mesma fórmula que os arruamentos.

§ Unico — As construções nos terrenos situados nas margens das estradas, deverão ser recuadas no mínimo 10 metros dos respectivos alinhamentos.

Art. 11.º — Depois de aprovada a planta de arruamento será lavrado na Prefeitura um termo pelo qual o interessado se obrigará:

- 1.º — a nivelar todas as ruas de acôrdo com o projéto aprovado;
- 2.º — a colocar meios-fios e pavimentar pelo menos uma das ruas do terreno, designado pela Prefeitura, com o tipo de pavimentação mais adaptavel á zona; o termo determinará a rua e o tipo de pavimentação;
- 3.º — a executar todas as obras necessarias para o escoamento das aguas pluviais;
- 4.º — a estender a instalação de iluminação até o terreno, se houver essa instalação nos terrenos proximos.

§ Unico — Para a realização das obras constantes deste Art. será concedido o prazo máximo de tres anos, findo o qual ficará sujeito a nova licença.

Art. 12.º — Assinado o termo a que se refere o Art. anterior, será, pela Prefeitura, feita a locação no terreno, de todos os arruamentos aprovados, por meio de marcos de pedra de 15 x 15 x 50 cms. colocados um em cada alinhamento de cada quadra.

Art. 13.º — Os proprietários dos terrenos divididos em lotes com plantas já aprovadas, ficarão sujeitos às disposições do Art. 10.º desta lei, se tiverem ultrapassado o prazo determinado no art. 7.º da lei n.º 717 de 1927, se ainda possuírem, na data em que entrar em vigor a presente lei, mais de metade da área líquida do respectivo terreno.

§ 1.º — Entende-se por área líquida o total da área dos lotes, excluídos aqueles que reverterem ao patrimônio do Município ou estejam reservados por compromisso de compra e venda, uma vez que se enquadrem na lei n.º 717 de 4 de novembro de 1927.

§ 2.º — Os proprietários ou foreiros que não satisfizerem às condições estabelecidas neste Art. dentro do prazo de tres anos, ficarão sujeitos a nova aprovação da planta para poderem continuar a venda de lotes.

Art. 14.º — Depois de realizadas todas as obras a que se refere o Art. 11.º desta lei, o proprietário ou foreiro do terreno requererá á Prefeitura a incorporação das respectivas avenidas e rúas ao domínio público, de acôrdo com o numero 1, do Art. 66 do Código Civil, e a reversão ao domínio pleno do Município das áreas a que se refere o numero dois do Art. 5.º desta lei.

§ Único — Sómente depois de satisfazer ás exigencias deste Art. poderá o proprietário ou foreiro iniciar as vendas de lotes e construções.

Art. 15.º — Nenhuma via de comunicação de qualquer natureza poderá ser considerada como oficialmente aberta

ao transito público, sem que seja préviamente aceita pela Camara Municipal, que a declarará incorporada ao domínio público.

Art. 16.º — Para efeito do Art. anterior a Prefeitura remeterá á Camara o plano do arruamento executado, devidamente informado, de acôrdo com a presente lei, propondo-lhe a respectiva denominação.

Art. 17.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1937.

(a) **Jorgè L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

#### LEI N.º 51

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedido o auxílio de dez contos de réis para a ereção do monumento de Rui Barbosa, nesta Capital.

§ Único — Esse auxílio será entregue á Comissão encarregada daquela homenagem.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir da dotação de 176:920\$000 (cento e setenta e seis contos, novecentos e vinte mil réis) da verba "Educação e Cul-

tura” para construção da Escola Tiradentes a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis) para destinar a êste auxílio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 52

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As Sociedades Operárias com séde neste Município que tenham personalidade Jurídica e que prestem efetivamente benefícios aos seus associados e que tenham mais de duzentos associados efetivos, ficam isentas de todos os impostos municipais, bem assim os botequins que funcionarem dentro de suas sédes e que sejam explorados pelas próprias sociedades em benefício de suas caixas de beneficência.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 53

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica isenta de todos os impostos municipais a casa pertencente aos irmãos menores João e Miguel Arantes, situada á rua Francisco Torres, enquanto permanecerem nesta situação de menores e no estado de miserabilidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 54**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar D.<sup>a</sup> Ana Pereira da Rocha, com um terreno de valor correspondente, ao que, de propriedade da referida Senhora, é necessário para o prolongamento da avenida Silva Jardim.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 55**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam concedidas ao examinador de motoristas as seguintes gratificações:

Por exame de chauffeur amador 10\$000; por exame de chauffeur profissional 10\$000; por exame do motorneiro de bonde 4\$000; por exame de motociclista 4\$000.

Art. 2.º — As gratificações a que se refere o art. 1.º deverão ser pagas a partir de 1.º de janeiro de 1937, sem prejuizo da gratificação mensal concedida pela Lei n.º 40 de 25 de setembro de 1936.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 56**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito extraordinário de 20:000\$000 (vinte contos de réis); para atender as despesas com desapropriações de terrenos na rua Duque de Caxias, necessários ao alargamento dessa rua pública e abertura da rua David Carneiro até o encontro com a avenida Simão Bolivar.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de setembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 57**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido á Sociedade Beneficente 28 de Setembro, a contar desta data, o prazo de dois anos para que satisfaça as obrigações a que se refere o item n.º 1 art. 1.º da Lei n.º 284 de 1.º de maio de 1911.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 58**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 11 de 16 de março de 1936, em seguida a palavra “depois” o seguinte: “Depois de 5 de outubro de 1930”.

Art. 2.º — Os funcionários já readmitidos, em qualquer caráter, e em virtude da Lei n.º 11 e os que o forem,

terão vencimentos iguais aos que percebiam ao serem ilegalmente exonerados, desde o dia de seu aproveitamento.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 59**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a subvenção anual de . . . 6:000\$000 (seis contos de réis), ao Instituto de Música do Paraná — Menssing, com séde nesta Capital, a começar no próximo exercício financeiro de 1938.

Art. 2.º — A despesa decorrente desta lei correrá pela Verba Educação e Cultura.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 60**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica adotado nos papéis públicos do Município, nas suas publicações e na escrita oficial, nas escolas mantidas pelo Município, a ortografia simplificada de que trata o decreto do Governo da República, n.º 20118, de 15 de julho de 1931.

Art. 2.º — A sede do Governo do Município será grafada: C-u-r-i-t-i-b-a, Curitiba.

Art. 3.º — Todas as inscrições de caráter permanente que tiverem de ser expostas ao público deverão ser primeiramente aprovadas pelo Departamento competente da Prefeitura, sob pena de multa de 50\$000 (cincoenta mil réis).

Art. 4.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 61**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar dos respectivos impostos, quando julgar convenientemente as companhias teatrais ou líricas, os conjuntos circenses e os artistas de nomeada que se propuzerem exhibir-se nesta Capital.

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Vetado.

Art. 4.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 62**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar com um lote de terreno, nesta cidade, os prejuízos sofridos por José Rocha Coutinho, com a depreciação do valor de seu terreno sito á avenida Silva Jardim, valor êsse equivalente a perda de 600m2. de terreno.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

**Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

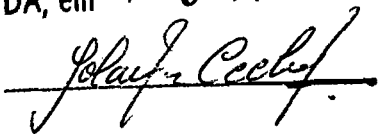
(a) **Lauro Schleder**  
Diretor



REVOGADO pelo de nº 1081

de 23 de maio 1955

DA, em 4-6-1956



— 48 —

**LEI N.º 63**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam isentós de todos os impostos municipais os prédios dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, civis e militares, por êstes adquiridos ou construídos sob empréstimos na Caixa Económica Federal, ou em qualquer outra instituição de crédito legalmente autorizada a fazer financiamentos para construções.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior extender-se-á até a data da liquidação dos respectivos empréstimos e desde que o prédio adquirido ou construído, sirva exclusivamente para moradia própria do funcionário e de sua família.

§ único — Perdurará a isenção se, no caso de falecimento do funcionário, sua família continuar a satisfazer as condições do artigo anterior.

Art. 3.º — São extensivos os favores desta lei aos prédios nesta data já construídos ou adquiridos nos termos do artigo 1.º.

Art. 4.º — Os benefícios desta lei só atingirão aos prédios construídos, ou adquiridos, mediante empréstimos, em instituições autorizadas, até o limite de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

— 49 —

**LEI N.º 64**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica estabelecida a velocidade mínima de 15 quilômetros horários para os enterros.

§ único — A velocidade acima só poderá ser alterada com o devido consentimento das autoridades Municipais.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1938.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara, no Paço Municipal, em 7 de outubro de 1937.

**Aluizio França**  
Presidente

**LEI N.º 65**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam desmembrados do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura e do Departamento de Engenharia: do primeiro, o Serviço de Educação e Cultura e, do segundo, a Divisão de Cadastro e ambos os serviços desmembrados, passam a constituir o Departamento de Cultura, com as mesmas atribuições que tinham e mais as que lhe forem atribuídas nesta lei.

§ 1.º — O Departamento de Cultura ficará constituído de duas divisões: a de Estética, Educação e Recreio, e a de Cadastro.

§ 2.º — O cargo de Chefe de Divisão de Cadastro, passará a de Diretor do Departamento e o sub-chefe, a chefe da mesma Divisão, ficando o cargo de sub-chefe suprimido.

A Divisão de Estética, Educação e Cultura será chefiada diretamente pelo Diretor do Departamento, enquanto não se fizer a reforma a que se refere o art. 3.º desta lei. Os cargos restantes não sofrem nenhuma alteração.

§ 3.º — O pessoal que constituirá o quadro do Departamento será o da antiga Divisão de Cadastro, referida no art. 1.º, o do Museu Paranaense, o da Biblioteca Pública, e do Teatro Guaíra e o das Escolas Técnicas Elementares de Educação Agrícola.

§ 4.º — Enquanto não se organizar a Comissão do Plano da Cidade, o engenheiro urbanista, que serve, atualmente, junto ao Gabinete do Prefeito, deverá servir neste Departamento, cooperando, com ele, sobretudo, nos serviços de propaganda para a criação entre nós de um ambiente de civilização cada vez mais aprimorado.

Art. 2.º — São atribuições do Departamento de Cultura, os serviços de Cadastro imobiliário, planta da cidade, transferências e averbações de terreno, demarcações de terreno e dos logradouros públicos, carta foto-aérea do Município, assistência e superintendência de teatros, museus e bibliotecas, organização e propaganda dos recreios públicos, propaganda sistemática para a criação de hábitos cívicos, de amor e respeito pelo patrimônio cultural do Município, pela estética da cidade, pela edificação de lares sadios e pela condenação dos empilhamentos de habitações mal-sãs nos centros urbanos e, sobretudo, pela criação de uma consciência de respeito que nos devemos uns aos outros e de zelo pelas coisas de serventia pública.

Art. 3.º — Quando instalados convenientemente em prédios apropriados, fica o Prefeito autorizado a modificar os quadros do pessoal do Museu Paranaense, da Biblioteca e do Teatro Guaíra, sem aumento da despesa.

Art. 4.º — O regulamento deste Departamento deverá ser expedido dentro de trinta dias da data da sanção desta lei, ficando o Prefeito autorizado a promover a sua elaboração e a aprova-lo.

Art. 5.º — O serviço de Cultura será orientado e assistido em todas as questões que digam respeito às suas finalidades, exceto na parte administrativa, por um Conselho de cinco Membros, nomeado pelo Prefeito e escolhidos de uma lista que lhe deverá ser apresentada pelo Diretor do Departamento, com nomes de Paranaenses ilustres, que se tenham interessado notoriamente pelo progresso de Curitiba, que terão o título de Conselheiros.

§ único — O cargo de Conselheiro será honorífico e considerado de relevante serviço para o Município, não podendo o Conselheiro ser exonerado senão por sua solicitação ou da maioria do Conselho.

Art. 6.º — Havendo vaga no Conselho por exoneração ou morte de Conselheiro, o Conselho organizará dentro de trinta dias uma lista com três nomes de pessoas ilustres que estejam na altura de receber o honroso título de Conselheiro, e remeterá ao Prefeito para a escolha e nomeação do que haverá de preencher a vaga.

Art. 7.º — Uma vez nomeados, os Conselheiros reunir-se-ão e elegerão o seu Presidente, bem como organizarão o Regulamento do Conselho que deverá ser enviado ao Prefeito para a sua aprovação.

Art. 8.º — Sendo o Conselho um órgão de orientação e de assistência ao Serviço de Cultura deverá sempre que entender conveniente sugerir ao Prefeito as providencias necessárias para objetivação das superiores finalidades do serviço que orienta e assiste.

Art. 9.º — O Conselho reunir-se-á em dia e local que o Regulamento determinar e pelo menos uma vez por mês.

Art. 10.º — Esta lei deverá entrar em vigor desde já, mas os vencimentos do Diretor do Departamento e do Chefe da Divisão de Cadastro, de que trata o parágrafo 2.º do Art. 1.º, não deverão sofrer alterações senão a partir de 1.º de janeiro de 1938.

§ único — Esses funcionários só serão aproveitados nessas promoções se se conformarem com o que determina este artigo, em declaração tomada por termo de que não pleitearão jamais a diferença de vencimentos que deixarão de receber até 31 de dezembro deste ano.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 66

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica dispensado das multas a que está sujeito o contribuinte que estiver em atraso no pagamento de impostos e taxas municipais e que satisfizer os seus débitos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 67

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D.<sup>a</sup> Hercilia Peplowski, viuva do antigo veterinário municipal Dr. Adolfo Peplowski, a partir de 1.º de janeiro de 1938, a pensão anual de Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 68

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam dispensados das multas e impostos

de terrenos urbanos com guias sem passeios os proprietários destes terrenos desde que construam os passeios dentro de seis meses a contar da data da presente lei.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

—  
**LEI N.º 69**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Bruno Krelling o lote de terreno n.º G 2, da rua Mauá de sua propriedade, com a metade da extinta rua no trecho que confronta como lote G. 1, também de sua propriedade.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 70**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D.<sup>a</sup> Josefa Gabardo Cúnico a isenção dos impostos municipais de terreno não murado, pelo espaço de 10 anos, como compensação da requerente ter aberto mão de qualquer indenização sobre a área de 1.500 m2. para alargamento da avenida República Argentina.

Art. 2.º — A propriedade que gozará da isenção do artigo anterior é situada na avenida República Argentina n.º 940.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

—  
**LEI N.º 71**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único — Fica revogado o art. 244 do Regulamento Geral da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 72

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a dispensa das multas a que incorreu D.<sup>a</sup> Maria Abreu Jusi, pela falta de pagamento, em tempo oportuno, dos impostos que recaem sobre as suas propriedades á rua Padre Ildefonso, na Agua Verde, e rua Voluntários da Pátria n.º 77.

Art. 2.º — Para os impostos atrasados, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, prazo razoável para pagamentos em prestações.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 73

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido á Sociedade Portuguesa Beneficente 1.º de Dezembro o abatimento de 50% de seu débito com este Município, uma vez que, satisfaça imediatamente o pagamento do mesmo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 74

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida á Mitra Arquiepiscopal de Curitiba, a dispensa de todos os emolumentos que deveria pagar, com a construção da Igreja Matriz de Santa Terezinha do Menino Jesus.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 75

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar dos respectivos impostos quando julgar conveniente as companhias teatrais ou liricas, os conjuntos circenses e os artistas de nomeada que se propuzerem exhibir-se nesta Capital.

Art. 2.º — Fica tambem o Executivo Municipal autorizado a subvencionar ou prestar auxilio de qualquer natureza ás companhias e artistas a que se refere o artigo anterior.

§ único — Esta autorização fica extensiva ás empresas ou empregados que se propuzerem a trazer a Curitiba os conjuntos teatrais, liricos, circenses e artistas a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º — O Poder Executivo poderá tambem dispensar do imposto de Beneficência os espetaculos cujos resultados forem para fins caritativos.

Art. 4.º — Revógam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.  
REVOGADO pelo de n.º 644

de 16 de f. 19.53 (a) **Lauro Schleder**  
Diretor

DA, em 27/10/55

LEI N.º 76

REVOGADO  
Lei No 674 de 13/06/53

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogado o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 642 de 5 de novembro de 1924.

Art. 2.º — Em todos os trechos de ruas em que a maioria das construções de alvenaria esteja recuada do alinhamento da via pública, as novas edificações deverão obedecer ao alinhamento das já existentes.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

LEI N.º 77

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a se entender com a Companhia Telefônica Paranaense e com as autoridades Federais e Estaduais no sentido de obter a ligação da nossa

rêde telefônica com as dos Estados de São Paulo e Santa Catarina.

Art. 2.º — Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a se entender com a Companhia Telefônica no sentido de ser melhorado, dentro das necessidades atuais da nossa Capital, os serviços de ligações urbanas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

---

**LEI N.º 78**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Todo proprietário de botequim, casas de frutas e estabelecimentos congêneres bem como de engraxatarias é obrigado a manter limpa a frente dos seus estabelecimentos; bem como são obrigados a manterem caixas para o depósito de qualquer espécie de detritos.

Multa para os infratores: 50\$000 (cincoenta mil réis), elevada ao dobro nos casos de reincidência.

§ 1.º — Essas caixas deverão obedecer ao tipo que fôr aprovado pela Prefeitura;

§ 2.º — Incorre na mesma penalidade qualquer estabelecimento que fizer despejos de lixo na rua.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

---

**LEI N.º 79**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único — Fica a Comissão das obras de reconstrução da Igreja do Rosário dispensada do pagamento dos emolumentos que deveriam pagar para os serviços que estão a cargo da mesma Comissão; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 80**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D.<sup>a</sup> Izolina Nascimento, a isenção do imposto predial, que recai sôbre a sua propriedade situada a rua Almirante Tamandaré s/n.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 81**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a mandar contar para efeito de aposentadoria, ao Sr. José Pinto Novais o período de 2 de maio de 1916 a 5 de julho de 1917, em que o mesmo prestou serviços ao Município como funcionário do Instituto Pasteur.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 82**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Na rua 15 de Novembro, avenida João Pessoa e nas suas quadras transversais, bem como nas praças Tiradentes, Generoso Marques e Zacarias, não será permitida a exposição de mercadorias em ombreiras senão em vitrines.

Art. 2.º — Nesses mesmos logradouros públicos, não serão permitidos:

1.º — O comércio de emergência, salvo nas épocas apropriadas;

2.º — Qualquer especie de comércio mal provido e de mau aspécto.

Art. 3.º — Ainda nos mesmos lugares serão proibidos:

1.º — Afixação de cartazes nas portas e paredes da via pública de maneira a perturbar o trânsito.

Art. 4.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor



**LEI N.º 83**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a promover por intermédio do Banco do Rio Grande do Sul, a cobrança do crédito do Dr. Eurides Cunha, junto ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul e que este fez cessão ao Município pelo instrumento particular de 20 de maio do corrente ano.

§ único — As despesas correspondentes a transação a que alude este artigo, deverão ser pagas na proporção de 1% sobre o valor da cobrança e mais ¼% de comissão pela transferência do numerário de Porto Alegre para esta Capital.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 84**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único — O prazo a que se refere o § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936 fica prorrogado até 15 de fevereiro de 1938; revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 85**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fechar a rua oblíqua á Alameda Carlos de Carvalho, entre as ruas Cap. Souza Franco e Francisco Rocha.

Art. 2.º — Fica também autorizado a vender ao Snr. João Batista de Mio a área ocupada pela referida rua, de acôrdo com as leis vigentes e pelo preço da tabela existente na Prefeitura.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 86**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Todo funcionário Municipal efetivo, com mais de quinze anos de serviços, tem o direito de contar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço que, por ventura, tenha prestado ao Município, como extranumerário, contratado ou sob outra qualquer denominação.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**LEI N.º 87**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a revigorar a concessão de Bernardino de Oliveira para a construção e exploração de mercados nesta cidade uma vez que o referido ex-concessionário transfira, por documento público, os supostos direitos, que ainda alega ter, á pessoa idônea a juizo do Prefeito e que o novo beneficiário se comprometa, também por documento público ás seguintes obrigações:

- a) — revisão da concessão;
- b) — apresentação de novos projetos;
- c) — desistência de qualquer pretensão judicial contra o Município;
- d) — retirada imediata dos materiais de construção e desobstrução da praça Senador Corrêia.

Art. 2.º — As novas construções só poderão ser feitas em locais aprovados pela Prefeitura.

Art. 3.º — O prazo da concessão será por 25 (vinte e cinco) anos e deverá ser contado da data da inauguração do primeiro dos Mercados.

Art. 4.º — O prazo para a inauguração do primeiro mercado será de dois anos a contar da data da assinatura da revalidação do contrato.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

---

## **Resoluções**

### **RESOLUÇÃO N.º 14**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 16 de janeiro de 1937, resolveu e eu promulgo o seguinte:

Art. único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Senhores Vereadores, relativamente a este periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Senhor Presidente da Camara.

Gabinete do Presidente da Camara, em 27 de janeiro de 1937.

(a) **Arcésio Guimarães**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**RESOLUÇÃO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção dos impostos municipais que recaem sobre o prédio n.º 52 da rua Augusto Stelfeld, pertencente a viuva D.ª Alcinda Gomes Guedes Chagas.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior, durará enquanto a referida proprietária se mantiver neste estado civil e residir no prédio que ficar isento dos impostos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba; Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**RESOLUÇÃO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção dos impostos municipais que recaem sobre o prédio sito a rua Visconde de Nacar nesta cidade, pertencente á viuva D.ª Hercilia Peplowski.

Art. 2.º — A referida isenção de que trata o artigo anterior, durará enquanto a referida proprietária se mantiver neste estado civil e residir no prédio que ficar isento dos impostos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**RESOLUÇÃO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento do aluguel do terreno na praça Ouvidor Pardiniho, ao Circo Teatro Oriente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**RESOLUÇÃO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 25 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectiva chapa á bicicleta do funcionário desta Prefeitura Snr. Humberto Bevervanço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**RESOLUÇÃO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 24 de setembro de 1937, resolveu o seguinte:

Art. único — Fica aprovado o ato Prefeital que contratou o urbanista e arquiteto Snr. Lucas Mayerhofer para estudar e dirigir os serviços de urbanismo da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

**RESOLUÇÃO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal, em 20 de outubro de 1937, indicou o seguinte:

Art. único — Fica aberto um crédito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Senhores Vereadores, relativamente a este período extraordinário convocado pelo Senhor Prefeito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**  
Diretor

---

## Decretos

### DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o operario José Manoel da Costa, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.686 de 9 de dezembro de 1936, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento-Geral combinado com o Decreto n.º 40 de 17 de agosto de 1935, aposentá-lo com os salários anuais de 640\$000 (seiscentos e quarenta mil réis), por contar o referido operario 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Resolução n.º 14 da Camara Municipal, nesta data promulgada pelo respectivo Presidente, resolve abrir um credito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao

pagamento da representação dos snrs. Vereadores, relativamente ao periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Sr. Presidente da Camara.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA**

Art. 1.º — Ficam aprovadas as “Obrigações Contratuais” e “Especificações” que com este baixam, organizadas pelo Departamento de Engenharia, para a execução de obras de calçamento a paralelepipedos.

Art. 2.º — As “Obrigações Contratuais” e “Especificações” farão parte integrante dos contratos e suas prescrições serão obrigatórias para os contratantes — empreiteiros.

Art. 3.º — As “Especificações” e as demais prescrições técnicas serão adotadas em todas as obras de calçamento, qualquer que seja a modalidade de sua execução.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Todas as obras de calçamento a paralelepipedos e as que lhes são correlativas ficarão, quando adjudicadas em concorrência publica, sujeitas ás “Obrigações Contratuais” seguintes:

1) — O contratante-empiteiro se obriga a dar o necessário andamento ás obras contratadas de maneira que as possa executar dentro do prazo contratual.

2) — O contratante-empiteiro será obrigado a fazer á sua custa a remoção imediata das terras, entulhos e outros materiais que não forem empregados nas obras, transportando-os para os locais próximos que forem indicados pelo Engenheiro-Fiscal. Si, por ordem dêste, os materiais forem transportados a uma distancia superior a 500 metros, o contratante empiteiro poderá exigir uma indenisação correspondente ao excesso dessa distância.

3) — O contratante-empiteiro deverá conduzir as obras de modo a causar o minimo embaraço á circulação de veiculos e pedestres, tendo-se em vista, durante os trabalhos, não interromper pelo menos o transito de pedestres.

Quando fôr interrompido o tráfego de veiculos o contratante-empiteiro será obrigado a manter nos respectivos logradouros sinais de aviso ao publico, que serão fornecidos pela Prefeitura.

4) — Nenhuma vala para a instalação de canalização ou para outro fim poderá permanecer aberta por mais de dez dias, devendo ser aterrada ao fim dêsse tempo, embora não utilizada. As despesas de tais serviços correrão por conta do contratante-empiteiro.

5) — O contratante-empiteiro executará as obras contratadas com a máxima perfeição, só utilizando materiais de primeira qualidade e isentos de qualquer impureza.

za que prejudique a duração e a resistência das mesmas obras. A juízo da Prefeitura, qualquer obra em cuja execução não forem rigorosamente observadas as regras técnicas e as especificações adiante adotadas, será demolida e refeita bem como substituído todo o material reputado de má qualidade, correndo tudo á custa do contratante-empresiteiro. Si, decorridos dez dias da data da notificação do Departamento de Engenharia, o contratante-empresiteiro, não demolir uma obra julgada mal feita, a Prefeitura procederá á demolição e á reconstrução da obra por conta do contratante-empresiteiro.

## II — Da Fiscalização das Obras

1) — A fiscalização do contrato estará a cargo do Engenheiro Diretor de Viação, podendo ser exercida por qualquer outro Engenheiro do Departamento de Engenharia, para tal mistér designação pelo respectivo Diretor.

2) — O Engenheiro-Fiscal acompanhará a execução das obras e nelas intervirá para que sejam fiélmente cumpridas as disposições contratuais.

3) — Os avisos, intimações ou ordens de serviço que tiverem de ser dirigidos ao contratante-empresiteiro, se-loão pelo Engenheiro-Fiscal, mediante memoranda em duplicata, sendo o contratante-empresiteiro obrigado a pôr o "ciênte" em uma das vias a ser devolvida ao Engenheiro-Fiscal, que remeterá ao Diretor de Engenharia para ser anexada ao respectivo processo. No caso, porém, de a isso se negar o contratante-empresiteiro, será o mesmo aviso publicado em edital no jornal oficial da Prefeitura, tendo o contratante-empresiteiro recurso apenas administrativo para o Diretor de Engenharia e, em seguida, para o Prefeito.

## III — Dos prazos de inicio e conclusão das Obras

1) — O prazo para inicio das obras contratadas será de 15 dias contados da data da assinatura do respectivo termo de contrato.

2) — O prazo para a conclusão das obras constará, para cada caso, do respectivo contrato e será contado da data em que expirar o prazo para o inicio das mesmas obras.

## IV — Da responsabilidade do empresiteiro-contratante em relação á terceiros

1) — O contratante-empresiteiro será unica e inteiramente responsavel pelos danos de qualquer natureza eventualmente causados a terceiros em virtude da execução das obras contratadas.

2) — O contratante-empresiteiro solucionará as questões sôbre tais danos sem recorrer á intervenção da Prefeitura.

## V — Da garantia de execução das Obras

1) — Para garantir a execução das obras contratadas, o contratante-empresiteiro antes de assinar o contrato provará ter feito nos cofres municipais os depósitos seguintes em moeda corrente ou em apólices municipais;

depósito fixo de 500\$000 para os contratos cujo valor não exceder a 100:000\$000;

os contratos de valor superior á 100:000\$000 e inferior a 500:000\$000 exigirão além do depósito de 500\$000 mais 250\$000 por parcela de 50:000\$000 ou fração que exceder a 100:000\$000;

os contratos cujo valor esteja compreendido entre ... 500:000\$000 e 1.000:000\$000, exigirão o depósito fixo de 3:000\$000;



os contratos cujo valor exceder a 1.000 contos, exigirão além do depósito fixo de 3:000\$000 mais 250\$000 por 100 contos ou fração que exceder a 1.000 contos.

2) — Os depósitos serão restituídos ao contratante-empregado logo que ultrapassarem o seu valor os descontos feitos na forma do inciso 3, título IX destas obrigações contratuais.

#### VI — Das penalidades contratuais

1) — Por qualquer falta, irregularidade nos serviços ou infração às “Especificações” e a estas “Obrigações contratuais” ou qualquer disposição especial do contrato será o contratante-empregado multado em 100\$000 a 500\$000 elevados ao dôbro nas reincidências.

2) — Não sendo concluídas as obras no prazo estipulado no contrato, o contratante-empregado pagará á Prefeitura por dia ou fração, de excesso de prazo, uma multa cujo valor será calculado pela forma seguinte:

nos contratos cujo valor seja não máximo de 100 contos a multa será de 100\$000;

nos contratos de valor superior a 100 contos a multa será de 100\$000 para os primeiros 100 contos e mais 10\$000 por parcela de 10 contos ou fração que exceder.

3) — As multas serão aplicadas pelo Engenheiro-Fiscal, depois de aprovadas pelo Diretor de Engenharia, cabendo ao contratante-empregado recurso para o Prefeito.

4) — As importâncias das multas que não forem pagas no prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento da comunicação por ofício do Departamento de Engenharia, ou da notificação por edital publicado no jornal oficial da Prefeitura, serão descontadas dos depósitos de garantia. Serão também retiradas desses mesmos depósitos qualquer

despesa realizada pela Prefeitura e por conta do contratante-empregado, na forma do inciso 5, título 1 desta obrigações contratuais. Ficará então o contratante-empregado obrigado a completar o depósito dentro de 10 dias após a notificação, sob pena de multa de quantia igual ao dôbro do desconto feito. Si o contratante-empregado tiver conta processada ou a processar, relativa ás obras contratadas, os descontos de multas e das despesas acima referidas, serão feitas nas respectivas faturas.

5) — No caso de interrupção das obras contratadas, por mais de 10 (dez) dias o contratante-empregado incorrerá na multa de Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia de interrupção, sendo que depois de 25 dias uteis assim interrompidos, a Prefeitura poderá declarar rescindido o contrato independente de interpelação judicial ou mandar continuar os trabalhos por administração, correndo por conta do contratante-empregado as despesas acrescidas de 10% (dez por cento) para administração e juros do capital empregado e utilizando a Prefeitura para os mesmos serviços, materiais em depósito, do contratante. No caso de decorridos mais de 25 (vinte e cinco) dias uteis, o contratante-empregado não retome os serviços, poderá pela Prefeitura ser decretada a rescisão do contrato com a perda das cauções de garantia, sem que o contratante-empregado tenha direito a qualquer indenização, salvo o valor das obras executadas até a data da paralização e o valor dos materiais, de propriedade do contratante-empregado e empregados pela Prefeitura após essa data.

#### VII — Da aceitação das Obras

1) — O contratante-empregado, uma vez concluídas as obras contratadas, deverá requerer sua aceitação juntamente com a medição final dos serviços.

2) — O requerimento pedindo a aceitação das obras será dirigido ao Prefeito e submetido a seu despacho dentro de 20 dias úteis a contar da data da entrada no protocolo geral da Prefeitura.

3) — As obras contratadas serão consideradas aceitas na data em que o Prefeito proferir o despacho no processo respectivo.

### VIII — Do pagamento das Obras

1) — O pagamento das obras contratadas será feito mensalmente pela Prefeitura, mediante medições parciais dos serviços executados até o ultimo dia de cada mês. Com base na medição efetuada o contratante-empregado emitirá a respectiva fatura, pagavel a 30 dias de data.

2) — A fatura relativa á medição final dos serviços será processada juntamente com a aceitação das obras contratadas.

### IX — Da conservação das Obras

1) — O contratante-empregado se obriga a conservar por sua conta, todas as obras de calçamento executadas, pelo prazo de dois anos a partir da data de sua aceitação.

2) — Durante esse prazo o contratante-empregado é obrigado a:

a) — manter o calçamento e as demais obras executadas em perfeito estado de conservação com a superficie de rolamento sem depressões ou outros defeitos;

b) — fazer as reposições que se tornarem necessárias em virtude de obras que exigirem aberturas no calçamento, devendo tais reposições ser feitas no prazo máximo de 5 dias, da notificação escrita do Departamento de Engenharia, sob pena de multa diária de 50\$000, ficando facultado á Prefeitura mandar fazer os respectivos serviços por con-

ta do empregado-contratante. A reposição será executada de acôrdo com o que estabelece o artigo 8 da lei n. 25 de 27 de junho de 1936, e será paga ao empregado contratante conforme estiver estatuido no respectivo contrato.

3) — Para garantir a conservação será constituído pelo contratante-empregado em depósito equivalente a tantos mil réis quantos forem os metros quadrados de calçamento sob sua responsabilidade. Este depósito será formado pelos descontos deduzidos dos pagamentos que lhe forem efetuados. O contratante-empregado só terá direito á restituição desse depósito findo o prazo de conservação e depois de aceitas, em definitivo, as obras pela Prefeitura.

4) — A aceitação definitiva das obras será declarada pela Prefeitura, em requerimento especial do empregado-contratante, após o parecer do Departamento de Engenharia.

### X — Do arbitramento obrigatorio

1) — Havendo desacôrdo entre o Municipio e o empregado-contratante, sobre a interpretação ou execução do contrato, será o caso, obrigatoriamente submetido a um juizo arbitral, nomeando cada parte um arbitro e os nomeados escolhendo um terceiro desempassador, caso seja necessario.

2) — Notificada uma das partes contratantes pela outra, do seu desejo de submeter a divergência á arbitragem, deverão ambas nomear os seus árbitros dentro de quinze dias a contar da notificação, lavrando-se dentro de cinco dias, após a nomeação, a escritura de compromisso arbitral, nos termos das disposições dos artigos 1.037 (mil e trinta e sete) e seguintes do Código-Civil e no qual se permitirá aos árbitros e escolha de um terceiro desempassador caso seja necessário; se dará aos mesmos árbitros a faculdade de julgar por equidade; se dirá gratuita a função do arbitro e se

determinará a pena equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a parte que recorrer da sentença arbitral para o Tribunal Superior.

3) — Caso se recuse uma das partes á nomeação do árbitro ou não a faça dentro dos quinze dias aludidos, considerar-se-á, para todos os efeitos, terminado o desacôrdo e vencida a parte que deu lugar ao não prosseguimento do processo arbitral.

4) — O mesmo sucederá se deixar uma das partes de firmar compromisso arbitral no prazo aludido.

5) — O juízo arbitral proferirá dentro de trinta dias a sua decisão.

## ESPECIFICAÇÕES

### 1 — Boeiros de alvenaria de pedra sêca

1) — Os boeiros serão construídos nos locais e com as dimensões indicadas no projeto e na falta dêste, deverão obedecer ás instruções do Engenheiro-Fiscal.

2) — As valas para os boeiros serão abertas com a largura e profundidade estritamente necessárias á execução dos serviços e convenientemente escoradas quando preciso. Ter-se-á em vista a segurança do transito de pedestres, que não deverá ser interrompido nas entradas dos prédios.

Os boeiros serão assentes em terreno firme ou consolidado de modo a conservarem o perfil do projeto.

Os aterros das valas deverão ser executados segundo as régras prescritas para os serviços dessa natureza e após a aceitação do boeiro pelo Engenheiro-Fiscal.

3) — As pedras para a construção de boeiros deverão ser duras compactas, de gran fina, testura uniforme, isentas de fendas e de crostas decompostas e resistentes ao choque e ao esmagamento.

Os seus leitos deverão ser horizontais e as juntas o mais proximo possivel da vertical.

4) — Construção — As pedras deverão ser dispostas em Fiadas regulares, seguindo o seu leito natural e com amarração perfeita, sendo os intersticios das pedras tomados por pequenos fragmentos de pedra ou calços. O paramento interno das paredes do boeiro deverão apresentar uma superficie aproximadamente plana e as juntas não poderão ter espessura superior a seis centímetros.

5) — Dimensões — As dimensões das paredes, da sapata e das capas dos boeiros variarão de acôrdo com a respectiva secção de vasão. As dimensões minimas exigidas para os tipos correntes de boeiros são as que constam da tabela seguinte:

### BOEIROS DE ALVENARIA DE PEDRA SECA

#### (Dimensões minimas)

Secção de vasão cm.	Espessura da sapata cm.	Espessura da parede cm.	Espessura da capa cm.	Comprimento da capa cm.
40x 40	15	30	12	70
40x 50	15	30	12	70
50x 50	15	30	12	80
50x 60	15	35	12	80
60x 60	15	35	15	100
60x 70	20	35	15	100
70x 70	20	40	18	110
70x 80	20	40	18	110
80x 80	20	40	20	120
90x 90	20	45	25	130
100x100	20	45	25	140

## II — Caixas de Ralo

1) — As caixas de ralo serão construídas em alvenaria de pedra, observadas as mesmas prescrições adotadas para a execução dos boeiros.

2) — As caixas de ralo deverão ser assentes em terreno firme ou previamente consolidado.

A espessura mínima das paredes das caixas será de 0.35 cm. O fundo terá sempre no mínimo 20 cm. de espessura.

As juntas das paredes e do fundo, que não poderão exceder de 3 centímetros, serão tomadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3 e á profundidade de 4 cm. no mínimo.

A tampa das caixas de ralo será constituída por ralos de ferro fundido, do tipo que fôr fornecido pela Prefeitura.

## III — Caixas de Areia

As caixas de areia serão construídas nos locais indicados no projeto, ou na falta dêste, pelo Engenheiro-Fiscal.

1) — As paredes das caixas de areia serão construídas de alvenaria de pedra sêca com a espessura mínima de 45 cm. tendo as juntas tomadas com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3. Na sua construção observar-seão as mesmas regras aconselhadas para as caixas de ralo.

2) — Salvo indicação contrária do projeto as caixas de areia terão sempre as dimensões, em planta, de 1,00 x 1,00 metro. A altura da caixa será determinada de modo que no fundo possa ficar um depósito de lamas, no mínimo de 60 centímetros.

O fundo da caixa será construído do mesmo material que as paredes e a sua espessura não será inferior a 20 centímetros.

A cobertura da caixa será constituída de uma lage em concreto armado, com a espessura e as armaduras indicadas pelo projeto, e na falta dêste, pelo Engenheiro-Fiscal. Haverá nessa lage uma abertura para visitas, junto sempre a uma das paredes e fechada por um tampão de ferro fundido, do tipo adotado pela Prefeitura, e com a indicação "Águas Pluviais-Curitiba".

As caixas de areia cujas alturas forem superiores a 1.50 metros deverão ser providas de grampos de ferro fixado na parede de modo a permitirem o acesso aos operários encarregados de sua limpeza.

## IV — MEIOS-FIOS DE PEDRA

1) — Material — Os meio-fios serão de granito claro e terão o comprimento mínimo de um metro.

Serão apicoados e terão as faces aparentes sem falhas, depressões ou outros quaisquer defeitos. A face superior (piso) terá 15 centímetros de largura; a face lateral (espelho) apresentará a altura de 20 centímetros; e a altura total do meio fio será de 40 centímetros, no mínimo.

Os meios-fios curvos deverão satisfazer ás mesmas condições e obedecerão, além disso, aos raios das curvas projetadas. Os meios-fios curvos empregados nas entradas de veículos, terão, salvo indicação contrário do projeto, o raio de 0.60 m. e o desenvolvimento de 0.942 m.

O piso e o espelho dos meios-fios deverão formar um angulo obtuso tal que, dando-se ao piso a declividade de 2%, o espelho esteja plano vertical.

Quando fôr especificado o emprego de meios-fios lavrados, o piso e o espelho dêstes formarão um angulo obtuso tal que, dando-se ao piso o declive de 2% o espelho apresente sôbre a vertical uma inclinação de 10%.

2) — Construção — Os meios-fios assentarão em terreno firme, de acôrdo com o alinhamento e o nivelamento do projéto e indicações locais do Engenheiro-Fiscal. A largura das juntas não poderá exceder a 1.5 cm. em toda a altura do espelho.

A consolidação dos meios-fios será obtida com as obras de terraplenagem dos passeios ou refugios e o seu rejuntamento, executado por ocasião da construção dêsses, se fará com argamassa de cimento na proporção de 1x3.

#### V — BOCAS-DE-LOBO

1) — As bocas-de-lobo serão de granito claro e terão as dimensões em planta de 0.40x1.00 metro, e a altura de 0.16 m. Serão apicoadas e terão a face superior da mesma largura dos meios-fios.

As faces aparentes não deverão conter falhas, depressões ou outros defeitos.

As bocas-de-lobo obedecerão rigorosamente ao desenho que em cada caso será fornecido ao contratante-empregado.

Serão assentes sôbre as paredes das caixas de ralo em um leito de argamassa de cimento de traço 1:3 e com a espessura mínima de 2 cm.

O piso e o espelho da boca-de-lobo deverão formar os mesmos angulos prescritos para os meios-fios.

#### VI — SUB-LEITO

1) — O preparo do sub-leito compreenderá todos os trabalhos de terraplenagem que se fizerem necessários. Os aterros deverão ser feitos em camadas de vinte centímetros e sucessivamente comprimidas com um rôlo compressor de 12 toneladas. Os materiais empregados nos aterros deverão ser expurgados de qualquer substancia organica.

As partes inacessíveis ao rôlo compressor serão comprimidas com um maço manual de 35 kgs. no mínimo, tendo a base inferior 35 cm. de diâmetros aproximadamente.

O sub-leito será mantido em boas condições de conservação até o seu revestimento completo pelo material do lastro.

O contratante-empregado só poderá iniciar a aplicação do material do lastro depois de ter sido aceito o sub-leito pelo Engenheiro-Fiscal.

#### VII — BASE DE MACADAM

1) — Constituirá a base do calçamento, uma camada de pedra britada, de boa qualidade, que terá após a compressão final a espessura mínima de 15 centímetros.

2) — A pedra britada deverá ser espalhada uniformemente sôbre o sub-leito, procedendo-se em seguida á compressão, feita progressivamente das margens para o eixo da rua, por um rôlo compressor de 12 toneladas, repetindo-se esta operação até que a camada de pedra deixe de ceder ao pêso de rôlo.

Após a compressão final da base de macadam será feito o lançamento do saibro em quantidade suficiente para encher completamente os vãos entre as pedras, depois do que far-se-á a irrigação e nova compressão para obter-se a completa consolidação da base.

#### VIII — REVESTIMENTO DE PARALELEPIPEDOS

1) — Materiais — Os paralelepípedos deverão ser de granito ou de outras rochas que satisfaçam ás condições adiante estabelecidas.

A pedra deverá ser de gran média ou fina, com distribuição homogênea dos seus elementos constituintes, será bastante dura e sobretudo tenaz.

Todos os paralelepípedos terão, tanto quanto possível a forma do sólido que lhes dá o nome. As faces deverão ser lisas e a face superior a mais plana possível.

As arestas da face superior serão praticamente linhas retas devendo as faces ser perpendiculares entre si. Será tolerada entretanto, que a face inferior seja ligeiramente menor que a superior, tomando então o sólido a forma de um tronco de pirâmide de bases paralelas. Em tal caso a diferença entre as arestas superiores e inferiores não deverá exceder a 2 centímetros.

As dimensões dos paralelepípedos deverão ficar dentro dos seguintes limites:

Comprimento . . . . .	18 a 24 cm.
Largura . . . . .	12 a 14 cm.
Altura . . . . .	14 a 16 cm.

Não serão empregados os paralelepípedos com crostas de alteração, fendilhamentos, formas irregulares e aqueles cujas faces apresentarem protuberancias ou depressões superiores a 1 centímetro.

Construção. Sobre o lastro de macadam, depois de aceito pelo Engenheiro-Fiscal, será lançada uma camada de areia com cinco centímetros no máximo de espessura, sobre a qual serão colocados os paralelepípedos em fiadas perpendiculares ao eixo da rua, ficando a sua maior dimensão na direção da fiada, exceto nos cruzamentos das vias, onde as fiadas serão orientadas de acôrdo com as instruções do Engenheiro-Fiscal. As juntas que serão tanto quanto possível uniformes em sua largura, não terão esta inferior a 5 milímetros nem superior a 15 milímetros e as de uma fiada ficarão desencontradas das juntas das fiadas adjacentes.

Uma vez concluído o assentamento dos paralelepípedos serão eles cobertos por uma camada de areia, de modo a

encher completamente as juntas fazendo-se em seguida a compressão com um rôlo de 7 toneladas no mínimo. Após a compressão final, o calçamento deverá apresentar-se sem depressões e de acôrdo com a secção transversal projetada.

#### IX — SERVIÇOS DE COMPRESSÃO

1) — Todos os serviços de compressão necessários ás obras de calçamento serão feitos sob as instruções do Engenheiro-Fiscal e sem onus para o contratante-empregado.

---

#### DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve deixar de nenhum efeito o Decreto n.º 20 de 16 de junho de 1936.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que requereu o Guarda Sanitário Bonifácio Siqueira, e em face do vencido no processado sob n.º 320 de 15 de janeiro do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços:

a) — para todos os efeitos legais, 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, em que prestou serviços como funcionário titulado, de 12 de dezembro de 1912 a 19 de fevereiro de 1913 e de 5 de junho de 1913 a 20 de novembro de 1923; e

b) — para exclusivo efeito de aposentadoria, 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, em que trabalhou, de 1.º de agosto a 12 de dezembro de 1912, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal José Pereles, e em face do vencido no processado sob n.º 467 de 28 de janeiro do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria,

a) — 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, correspondentes ao periodo compreendido entre 9 de fevereiro de 1921 e de 3 de julho de 1925, em que prestou serviços ao Estado; e

b) — 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, isto é, de 1.º de janeiro de 1932 a 10 de outubro de 1935, tempo em que prestou serviços ao Municipio, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o dr. Adriano Gustavo Goulin, Consultor-Técnico da Prefeitura, e em face do vencido no processado sob n.º 855 de 23 de fevereiro do fluente ano, resolve, ex-vi do art. 2.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquele decreto, e passam a fazer parte integrante dos respectivos vencimentos, a partir de 2 de janeiro deste ano, data em que o aludido funcionário completou 25 anos efetivos de exercicio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o sr. Nicolau Cachenski, Administrador do Matadouro Municipal, e em face de vencido no processado sob n.º 3.843 de 24 de dezembro de 1936, resolve ex-vi do art. 2.º do Decre-

to n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o crêscimo de 15%, que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quartar parte a que se refere aquele decreto, e passam a fazer parte integrante dos respectivos vencimentos, a contar de 12 de junho do ano próximo findo, data em que o aludido funcionário completou 25 anos efetivos de exercicio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Mecanico João Francisco Vieira, da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 827 de 20 de fevereiro do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:544\$000 (cinco contos, quinhentos e quarenta e quatro mil réis), independentemente de inspeção de saúde, visto-o-referido funcionário contar mais de trinta anos de serviço para exclusivo efeito de aposentadoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Lutegardes Ferreira da Costa, e em face do vencido no processado sob n.º 864 de 24 de fevereiro último, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 6:300\$000 (seis contos e tresentos mil réis), independentemente de inspeção de saúde, visto o referido funcionário haver completado, precisamente no dia 13 do corrente mês, trinta anos de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escrivário Brasílio Perí Moreira, da Secretaria da Prefeitura, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 773 de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sôbre seus vencimentos, a partir de 18 do referido mês, data em que precisamente o mesmo funcionário completou dez anos de efetivo exercicio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Valdomiro Mandulac, Servente da Secretaria da Prefeitura, e em face do vencido no processado sob n.º 1.192 de 17 de março do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 7 (sete) anos e 3 (três) dias, em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado e á União, conforme documentos apresentados.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Euclides José da Rosa, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 1.102 de 10 de março do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 279, § único, do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 10 (dez) meses, por não haver o referido funcionário gozado férias ou licenças nos anos de 1922 a 1929, 1933 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Ernesto Tiradentes de Souza, 2.º Feitor da Limpeza Pública, e em face do vencido no processado sob n.º 1.359 de 30 de março do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de Junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 7 (sete) anos, a (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, em que o referido funcionário prestou serviços á União, conforme documento que apresentou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Engenheiro Silas Pioli, Fiscal de Obras da Divisão de Edificações, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado sob n.º 1.704, de 23 de abril último, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para fim exclusivo de aposentadoria, o período que decorreu de 1.º de maio de 1922 a 1.º de novembro de 1925 e de 14 de maio de 1926 a 18 de novembro de 1929 — em que o referido funcionário prestou serviços á União, incorporado ao Exército.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1937.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Decreto Estadual n.º 4893, de 14 do fluente mês, e o que consta da lei orçamentária municipal vigente,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Passam a ser custeados e administrados pelo Município de Curitiba a partir de janeiro do ano em curso, os serviços atinentes á Biblioteca Pública, Museu Paranaense e Teatro Guaíra, os quais ficam subordinados ao Departamento Jurídico e de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Passa, igualmente, a ser custeado e administrado pelo mesmo Município, o Corpo de Bombeiros, com a ressalva, porém, constante da lei estadual n.º 73 de 14 de dezembro de 1936.

Art. 3.º — Os funcionários estaduais, constantes do quadro anexo, que exerciam funções nos estabelecimentos a que se refere o art. 1.º, são também transferidos para o Município, garantidos seus direitos adquiridos.

Art. 4.º — O custêio da Guarda Civil e da Inspetoria do Tráfego, também a partir de janeiro deste ano, passa a pertencer ao Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1937.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DO DECRETO N.º 16 DE 19 DE MAIO DE 1937.**

**MUSEU PARANAENSE**

- 1 Auxiliar de 2.ª classe — João Tenius.
- 1 Auxiliar de 3.ª classe — Arthur Ferreira de Abreu.
- 1 Porteiro — Arnaldo Cabral.

**BIBLIOTECA PUBLICA**

- 1 — 1.º Bibliotecário — Vago.
- 1 — 2.º Bibliotecário — Reginaldo Lima.

**TEATRO GUAÍRA**

- 1 — Zelador — José Domario.
- 1 — Auxiliar — Arsênio Miski.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1937.

(a) Jorge L. Meissner

**DECRETO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu César Conrado de Souza, 3.º Fiscal da Limpeza Pública, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 1842, de 7 de maio último, resolve mandar incorporar o periodo de um ano ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, ex-vi das disposições combinadas dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral, por não haver o mesmo gozado licença ou férias durante um decênio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de maio de 1937.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o sr. Nicolau Cachenski, Administrador do Matadouro Municipal, e tendo presente o vencido no processado n.º 1784 de 29 de abril último, resolve, de acôrdo com o art. 279 § único do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 6 (seis) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias de janeiro de 1931 a janeiro do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que requereu o Administrador do Matadouro Municipal, Snr. Nicolau Cachenski, e tendo presente o vencido no processado sob n.º 1.784, de 29 de abril transato, resolve aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 12:000\$000 (doze contos de réis), independentemente de inspeção de saúde, em virtude de o mesmo funcionário contar, nesta data, 30 (trinta) anos, 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o que requereu o 2.º Feitor da Limpeza Pública, do Departamento de Engenharia, Ernesto Tiradentes de Souza, e em face do vencido no processado n.º 1.910, de 11 do mês em curso, resolve, na conformidade do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para fim exclusivo de aposentadoria;

a) — 4 (quatro) anos e 8 (oito) dias, complemento do tempo contado pelo Decreto n.º 14 de 19 de abril do corrente ano e o efetivamente prestado pelo referido funcionário á União, como incorporado ao Exército; e

b) — os periodos que decorrem de 1.º de junho a 15 de julho de 1927 e de 1.º de fevereiro de 1928 a 7 de outubro de 1935 — em que prestou serviços a esta Prefeitura como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Euclides José da Rosa e tendo em vista o vencido no processado n.º 1892 de 10 de maio do fluente ano, resolve, *ex-vi-legis*, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:376\$000 (cinco contos, tresen-

tos e setenta e seis mil réis) por contar, para o fim de aposentadoria, 29 anos de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Armando Ferreira de Oliveira, Guarda-Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e em face do vencido no processado n.º 1.378 de 31 de março do corrente ano, resolve, *ex-vi* do contrato firmado entre o Estado e o Município em 30 de setembro de 1936, mandar incorporar ao seu acervo de serviços: a) — para exclusivo efeito de aposentadoria — os períodos decorrentes de 1.º de outubro de 1913 a 31 de agosto de 1914, de 1.º de março a 13 de dezembro de 1915 e de 17 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1918 — em que prestou serviços ao Estado como contratado; e b) — para todos os efeitos legais o período que decorre de 1.º de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1935 — em que também prestou serviços ao Estado, nomeado por portaria e por decretos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Armando Ferreira de Oliveira, Guarda Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e em face do vencido no processado n.º 1378 de 31 de março do corrente ano, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento-Geral, a partir de 1.º de janeiro dêste ano, a gratificação adicional de 10% sôbre seus vencimentos, em virtude de o mesmo contar mais de dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua da Lapa, entre as avenidas Sete de Setembro e Visconde de Guaruava, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 33:191\$000 (trinta e três contos, cento e noventa e um mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em vista do que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Fontana, entre as avenidas Candido de Abreu e João Gualberto, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 176:550\$000 (cento e setenta e seis contos, quinhentos e cinquenta mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Capitão Carneiro Lobo entre a rua Gonçalves Dias e a avenida Republica Argentina, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 248:269\$000 (duzentos e quarenta e oito contos e duzentos e sessenta e nove mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para rua Bento Viana, entre as avenidas Iguazú e Agua Verde, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 178:464\$000 (cento e setenta e oito contos, e quatrocentos e sessenta e quatro mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Pasteur entre as avenidas Iguazú e Silva Jardim, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. . . . 42:985\$000 (quarenta e dois contos e novecentos e oitenta e cinco mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida Agua Verde, entre a rua Bento Viana e a avenida Republica Argentina, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 208:830\$000 (duzentos e oito con-

tos, oitocentos e trinta mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Inácio Lustosa entre as ruas João Manoel e Portugal, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 106:655\$000 (cento e seis contos, seiscentos e cinquenta e cinco mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida Vicente Machado, entre praça General Ozório e rua Francisco Rocha, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 561:877\$000 (quinhentos e sessenta e um contos, oitocentos e setenta e sete mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Buenos Aires entre a avenida Iguazú e rua 5 de maio, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 174:409\$000 (cento e setenta e quatro contos e quatrocentos e nove mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a alameda dona Iza-bel entre a alameda Colombo e rua Visconde Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 88:443\$000 (oitenta e oito contos e quatrocentos e quarenta e três mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia, para a alameda D.<sup>a</sup> Julia da Costa, entre as ruas drs. Keller e Visconde de Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 135:271\$000 (cento e trinta e

cinco contos e duzentos e setenta e um mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Francisco Rocha, entre a avenida do Batél e avenida Vicente Machado, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 150:487\$000 (cento e cinquenta contos, quatrocentos e oitenta e sete mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da praça Zacarias, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 134:604\$000 (cento e trinta e quatro contos, seiscentos e quatro mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a alameda dr. Murici, entre a rua 15 de novembro e a praça Zacarias, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 12:689\$000 (doze contos, seiscentos e oitenta e nove mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a travessa Oliveira Belo, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 18:028\$000 (dezoito contos e vinte e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da avenida João Gualberto, entre as ruas Lutero e Manoel Eufrásio, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 477:191\$000 (quatrocentos e setenta e sete con-

tos, e cento e noventa e um mil réis), para execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Fernando Amaro, entre as ruas Ubaldino do Amaral e Almirante Tamandaré, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 81:342\$500 (oitenta e um contos trescentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Colombo, entre as alamedas Augusto Stelfeld e D.<sup>a</sup> Julia da Costa, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 54:473\$000 (cincoenta e quatro contos, quatrocentos e setenta e três mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua dr. Faivre entre as ruas Padre Antônio e Cons. Araujo, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 77:964\$000 (setenta e sete contos, novecentos e sessenta e quatro mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Padre Antonio entre as avenidas João Gualberto e General Carneiro, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 140:111\$000 (cento e quarenta contos, cento e onze mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Dr. Faivre entre as ruas 15 de Novembro e Comendador Macedo, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 70:130\$000 (setenta contos, cento e trinta mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida General Carneiro entre as ruas 15 de novembro e Comendador Macedo, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 67:055\$000 (sessenta e sete contos e cinquenta e cinco mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida General Carneiro entre as ruas Padre Antonio e Conselheiro Araujo, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 54:346\$000 (cincoenta e quatro contos, trezentos e quarenta e seis mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Teofilo de Oliveira Camargo do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista o vencido no processado n.º 2500 de 26 de junho último, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, os períodos decorridos de 15 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1933 e de 7 de abril de 1934 a 31 de dezembro de 1935 em que o mesmo funcionário prestou serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Carlos Ant3nio de Azevedo, Chefe da Divis3o de Rendas do Departamento de Fazenda, e em face do vencido do processado sob n.º 2670 de 8 do fluente m3s, resolve, **ex-vi** do § 3nico do artigo 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu ac3rvo de serviç3s, para todos os efeitos legais, o periodo de 22 (vinte e dois) m3ses, por n3o haver o mesmo gozado licenç3 ou f3rias nos anos de 1915 a 1928 e de 1930 a 1937.

Pal3cio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paran3, em 22 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cont3nuo da Divis3o de Rendas, do Departamento de Fazenda, Francisco Lopes Vieira, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.717 de 10 do m3s em curso, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu ac3rvo de serviç3s, para exclusivo efeito de aposentadoria, os seguintes periodos: a) 6 (seis) anos, de 1907 a 1913, em que prestou serviç3s ao Est3do, na F3rça Militar, e b) 7 (sete) anos, 6 (seis) m3ses e (oito) 8 dias, de 9 de ag3sto de 1913 a 17 de fevereiro de 1921, em que trabalhou para o Municipio, no serviç3o de varriç3o de ruas.

Pal3cio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paran3, em 29 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanit3rio Te3filo de Oliveira Camargo, do Departamento Sanit3rio e de Assistencia Social, e tendo em vista o vencido no processado n.º 497 de 29 de janeiro do fluente ano, resolve, **ex-vi** do art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe a gratificaç3o adicional de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, data em que precisamente completou dez anos de efetivo exerc3cio.

Pal3cio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paran3, em 29 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARAN3, atendendo ao requerido por Carlos Antonio de Azevedo, Chefe da Divis3o de Rendas, do Departamento de Fazenda, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.991, de 28 de julho 3ltimo, resolve, **ex-vi**, do art. 2.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe, s3bre seus vencimentos, o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificaç3o adicional que j3 vinha per-

cebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere o aludido decreto, e a qual passa a fazer parte integrante dos respectivos vencimentos, a contar de 8 de setembro de 1936, data em que o referido funcionário completou 25 anos de serviço para todos os efeitos legais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 52**

(Em virtude de erro na numeração não existe decreto com este numero.)

---

**DECRETO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o dr. Adriano Gustavo Goulin, Consultor Técnico da Prefeitura, e em face do vencido no processado sob n.º 3.215 de 14 do corrente mês, resolve, **ex-vi** do art. 279, § único, do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 23 (vinte e três) meses, por não haver o mesmo, exceção dos anos de 1924 e 1931, gozado licença ou férias no período que vai de janeiro de 1912 a dezembro de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura, dr. Artur Juvencio Mendes, e em face do vencido no processado n.º 3.039 de 2 do corrente mês, resolve, **ex-vi** do art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar para fim exclusivo de aposentadoria, o período compreendido entre 3 de junho de 1927 e 6 de março de 1931 em que o mesmo funcionário prestou serviços á União, como Auxiliar da extinta administração dos Correios do Paraná.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o vencido no processado n.º 3.146 de 9 do corrente mês, resolve deixar sem efeito o Decreto n.º 49 de 29 de julho último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1938, serão feitos pelas Comissões nomeadas por Ato n.º 62 desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte forma:

**Em janeiro, abril, julho e outubro:**

Imposto de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sôbre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza particular.

**Em fevereiro, maio, agosto e novembro:**

Imposto predial.

**Em março, junho, setembro e dezembro:**

Imposto suburbano.

**Em janeiro:**

Matrícula, marcação e colocação de placas em veículos de tração automática.

**Em fevereiro:**

Matrícula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sôbre o total.

§ único — Os tributos da importancia inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho, para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas, e em fevereiro e agosto para o imposto Predial e em março e setembro para imposto Suburbano.

Art. 4.º — As Comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quantia fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1938.

Art. 5.º — Dos lançamentos das Comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente ao Departamento de Fazenda, dentro em 8 dias da data do recebimento do aviso e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro em 10 dias, contados da solução dada pelo Departamento.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Ulisses José Ribeiro, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3.216 de 14 do corrente, resolve, *ex-vi-legis*, mandar contar-lhe: a) para todos os efeitos legais, 9 (nove) meses, por não haver gozado licença ou férias de 1928 a 1936; b) — para exclu-

sivo efeito de aposentadoria, de agosto a dezembro de 1927, periodo em que prestou serviços ao Município como mensalista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Angelo Scuissiato, Administrador do Deposito de Inflamáveis e em face do vencido no processado n.º 3.134 de 7 do corrente, resolve *ex-vi* do § único do art. 279 do Regulamento Geral modificado pelo decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 9 (nove) meses, por não haver o mesmo funcionário gozado férias ou licença de 1928 a 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Angelo Scuissiatto, Administrador do Deposito de Inflamáveis, em face do vencido no processado n.º 3.134 de 7 do corrente, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regula-

to-Geral, modificado pelo art. 2.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de abril do ano fluente, data em que completou dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Arsenio Misker, Auxiliar de Zelador do Teatro Guaíra, em face do vencido no processado sob n.º 2.939 de 26 de julho ultimo, resolve, *ex-vi-legis*, mandar contar, para todos os efeitos legais, o periodo compreendido entre 5 de dezembro de 1921 e 31 de dezembro de 1936 — em que o mesmo prestou serviços ao Estado, de onde foi transferido para o Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Abilio Monteiro, Fiscal Geral de Matadouros, do Departa-

mento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista o vencido no processado n.º 3.228 de 17 de agosto último, resolve, de acordo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar, para fim exclusivo de aposentadoria, os seguintes períodos: de 28 de abril a 30 de setembro de 1932, de 1.º de outubro a 3 de dezembro de 1932 e de 23 de fevereiro a 10 de novembro de 1933 — em que o mesmo funcionário prestou serviço publico federal como Prefeito Municipal, respectivamente, de Santo Antonio da Platina, São José dos Pinhais e Campo Largo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido por João Velo, operário da Prefeitura, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.776 de 14 de julho do corrente ano, resolve, de acordo com o art. 283 do Regulamento-Geral, aposentá-lo com os salários anuais de 1:130\$400 (um contos, cento e trinta mil e quatrocentos réis), por contar o mesmo 19 (dezenove) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido em petição n.º 3.211 de 14 de agosto último pelo snr. Carlos Weigert Filho, Administrador do Matadouro Municipal, e considerando que o mesmo completou em 11 de novembro de 1936, 24 anos efetivos de serviços prestados ao Município, tendo gozado licença e férias apenas em 1919, 1920, 1928 e 1936, resolve, ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 20 (vinte) meses, correspondentes aos vinte anos em que não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escrivão da Secretaria da Prefeitura, Olegário Aires de Arruda, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.232 de 17 de agosto último, resolve: 1) — tornar nulos e de nenhuma eficácia os decretos n.º 33 e 66 respectivamente de 22 de agosto de 1934 e de 8 de outubro de 1935; 2) — mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 20 (vinte) meses, de acordo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, visto o mesmo haver completado em 1934 vinte anos de serviços prestados ao Município, sem que, nesse período, tivesse gozado licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Bento Dias de Grácia, e em face do vencido no processado n.º 3596 de 14 de setembro findo, resolve, de acôrdo com o § único do Art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 7 (sete) mêses, visto não haver dito funcionário, exceto em 1935 e 1936, gozado licenças ou férias de 1928 a maio de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o operário Benedito Lopes e em face do vencido no processado n.º 3.467 de 3 de setembro último resolve, de acordo com o art. 283 do Regulamento Geral, aposentá-lo com os salários anuais de 660\$000 (seiscientos e sessenta mil réis), visto haver o mesmo operário prestado serviços a esta Prefeitura durante 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) mêses.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu Argeu Loióla Pinho, 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3688 de 20 de setembro último, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, de janeiro de 1921 a abril de 1923 e de abril de 1924 a dezembro de 1925 — periodos em que o mesmo funcionário trabalhou como diarista desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Topografo João Fagundes Barbosa, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 3.324 de 24 de agosto do corrente ano, resolve; a) anular o Decreto n.º 80 de 22 de novembro de 1935; b) mandar incorporar ao acervo de serviços do referido funcionário, para todos os efeitos legais, de acordo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, 10 (dez) mêses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias no periodo compreendido entre 1922 e 1932.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Chefe de Secção Lufrido Costa Cabral, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3131 de 7 de agôsto do corrente ano, resolve, de acôrdo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 18 (dezoito) meses, visto não haver o mesmo funcionário gozado licenças ou férias e nem ter tido outras interrupções até 8 de janeiro de 1937, exceto nos anos de 1920, 1928, 1931, 1932, 1933 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Contínuo Francisco Lopes Vieira, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3366 de 28 de agôsto do corrente ano, resolve ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 14 (quatorze) meses, por não haver o mesmo funcionário gozado licença ou férias nos dezesseis anos que medeiam entre 17 de fevereiro de 1921 e igual data de 1937, exceto em 1931 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Administrador do Cemitério Municipal, Frederico Weiss, e em face do vencido no processado n.º 3429 de 1.º de setembro pretérito, resolve contar-lhe, ex-vi-legis; a) para todos os efeitos legais, 8 (oito) meses, por não haver, exceto em 1933, gozado licenças ou férias de 1928 a janeiro de 1937; b) para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 12 (doze) meses por ter trabalhado durante o ano de 1927 para a Prefeitura, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, Artur Ribeiro de Macedo, e em face do vencido no processado sob n.º 3.751 de 25 de setembro último, resolve, ex-vi-legis; 1) tornar nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 55 de 26 de novembro de 1931; e 2) contar, para fim exclusivo de aposentadoria, o periodo correspondente a 34 (trinta e quatro) meses, visto não haver o mesmo funcionário gozado licenças ou férias desde a sua nomeação em 5 de janeiro de 1910 até esta data e por ter prestado serviços como diarista durante os meses de outubro a dezembro de 1909.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Contínuo José dos Santos, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 3561 de 11 de setembro próximo findo, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu tempo de serviços, para o fim único de aposentadoria, os seguintes períodos em que prestou serviços públicos; 1) á União: de 25 de janeiro de 1906 a 25 de janeiro de 1909, como praça do 13.º Regimento de Cavalaria e de 27 de outubro de 1925 a 11 de outubro de 1927, como praça do Destacamento Especial da fronteira de Guaíra; 2) ao Estado: de 4 de fevereiro de 1909 a 15 de outubro de 1924, como praça do Regimento de Segurança; e 3) ao Município: de agosto de 1928 a fevereiro de 1932 e de maio de 1932 a agosto de 1935, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Raul Kormann, e em face do vencido no processado n.º 3827 de 1.º do mês em curso, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria, de abril de 1927 a dezembro de 1932, período em que o aludido funcionário trabalhou como extranumerário desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Lauro Feijó, e em face do vencido no processado n.º 3.700 de 23 de setembro último, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período decorrente de setembro de 1927 a 4 de março de 1936, em que o mesmo funcionário trabalhou nesta Prefeitura, como mensalista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 65 de 14 do fluente mês, nomeia para constituírem o Conselho de que trata a referida lei, os snrs. dr. Aluizio França, Cel. Joaquim Pereira de Macedo, dr. Romário Martins, dr. Davi Carneiro e dr. Manoel de Lacerda Pinto.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário da Secretaria da Prefeitura, Olegário Aires de Arruda, e em face do vencido no processado n.º 3.725 de 24 do mês pretérito, resolve, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 16 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acrescimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquele decreto, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 2 de maio do ano em curso, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção do Departamento de Fazenda, Lufriido Costa Cabral, e em face do vencido no processado n.º 3940 de 9 do fluente mês, resolve, ex-vi do art. 2.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acrescimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinhã percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquêlê decreto, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 8 de julho do ano de 1936, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Administrador do Matadouro Municipal, Carlos Weigert Filho, e em face do vencido no processado n.º 3723 de 23 de setembro último, resolve, de acôrdo com o art. 2.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acrescimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquêlê decreto, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do referido funcionário, a partir de 11 de março do ano de 1936, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 80**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Desenhista do Departamento de Engenharia, Valentim Maria de Freitas, e tendo em vista o vencido no processado n.º 3842 de 2 do corrente mês, resolve, ex-vi do art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de 5 do mês em curso, data em que o mesmo funcionário completou 10 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriturário do Departamento de Fazenda, Bento Dias de Grácia, e em face do vencido no processado n.º 3.891 de 6 do mês em curso, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para o fim único de aposentadoria, o periodo decorrente de 1.º de março de 1919 a 19 de setembro de 1922, durante o qual o referido funcionário serviu á União incorporado ao Quinze Batalhão de Caçadores.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 82**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romário Martins Junior, e em face do vencido no processado n.º 3.815 de 30 de setembro do ano em curso, resolve, ex-vi do artigo 1.º da lei n.º 11 de 16 de março de 1936, modificado pelo artigo 1.º da lei n.º 58 de 24 de setembro de 1937, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o periodo decorrente de 14 de outubro de 1930 a 8 de outubro de 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Abilio Rodrigues dos Santos, e em face do vencido no processado n.º 3.943 de 9 do mês em curso, resolve, ex-vi-legis, mandar contar-lhe para todos os efeitos legais, o periodo de 7 (sete) meses correspondentes aos anos de 1929 a 1931, 1933, 1935 a 1937, em que o referido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 84**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Administrador do Cemitério Municipal, Frederico Weiss, e em face do vencido no processado n.º 4006 de 14 de outubro último, resolve, ex-vi do art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos, a gratificação adicional de 10%, a partir de 2 de maio do ano corrente, data em que o aludido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Engenheiro Sub-Chefe da Divisão de Edificações do Departamento de Engenharia, Rafael d'Assunção, e em face do vencido no processado n.º 4.056 de 18 de outubro do ano corrente, resolve, *ex-vi* do art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, os seguintes períodos: de 1.º de maio de 1926 a 9 de maio de 1932, em que trabalhou no Estado, e de 20 de agosto de 1934 a 31 de dezembro do mesmo ano, em que prestou serviços á União.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Inspetor Médico do Departamento Sanitário e de Assistência Social, dr. Lafaiete Viana, e em face do vencido no processado n.º 3.528 de 9 de setembro do ano em curso, resolve *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 3 (três) meses correspondentes aos anos de 1930, 1931, e 1932, em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romario Martins Junior, e em face do vencido no processado n.º 4.116 de 22 de outubro próximo findo, resolve, *ex-vi* do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 12 (doze) meses, por não ter o aludido funcionário gozado licenças ou férias nos de 1923 a 1929 e de 1931 a 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal do Departamento de Fazenda, Pedro Mainka, e em face do vencido no processado n.º 4.134 de 25 de outubro próximo passado, resolve, *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período de outubro de 1931 a julho de 1935, em que o referido funcionário prestou serviços ao Município, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, André Bruzamolin, e em face do vencido no processado n.º 4.135, de 25 de outubro pretérito, resolve, **ex-vi-legis**, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período de dezembro de 1920 a março de 1937 em que o mesmo funcionário prestou serviços ao Município como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 90**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Sub-Chefe da Divisão de Rendas do Departamento de Fazenda, Alvaro de Andrade, e em face do vencido no processado n.º 4126 de 25 de outubro próximo passado, resolve, **ex-vi** do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 21 (vinte e um) meses, correspondentes aos anos de 1914 e 1915, 1918 a 1924 e 1926 a 1937, em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, João Schleder Sobrinho, e em face do vencido processado n.º 3.768 de 27 de setembro do ano fluente, resolve, **ex-vi** do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de um (1) ano, correspondente aos anos de 1921, 1926 a 1935 e 1937 em que o referido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 92**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o disposto na alínea “d” do artigo 137 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica revogada para todos os efeitos a Lei n.º 39 de 2 de outubro de 1936, que dispõe sobre a fabricação diária do pão e abertura das barbearias aos domingos e feriados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 23 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,  
D E C R E T A:

Art. 1.º — E' doado ao Governo da União o terreno da quadra compreendida entre as ruas Tamandaré e José de Alencar, com frente para a praça situada nos fundos do Asilo de São Vicente de Paulo, para ali ser construído um hospital de veterinária para Exército.

Art. 2.º — Voltará ao Município o dominio do terreno a que se refere o artigo anterior, si as obras do hospital não estiverem concluídas dentro no prazo de cinco anos, contados da data dêste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 23 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Departamento de Fazenda, Alvaro Luiz Picheth, e em face do vencido no processado n.º 4270 de 5 do mês em curso, resolve, ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo de 10 (dez) meses correspondentes aos anos de 1928 a 1937 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 95**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romário Martins Junior, e em face do vencido no processado n.º 4.322 de 10 do mês em curso, resolve, ex-vi-legis, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o periodo de 29 (vinte e nove) meses em que o referido funcionário prestou serviços ao Município, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 96**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Fiscal Miguel Babi, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 4342 de 11 do mês próximo passado, resolve, de acôrdo com o que preceitúa o art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte dos seus vencimentos, a partir de 6 do mês de novembro do corrente ano, data em que completou 25 anos de serviço para todos os efeitos legais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Fiscal do Departamento de Fazenda, Miguel Babi, e em face do vencido no processado n.º 4342 de 11 de novembro próximo findo, resolve, **ex-vi** do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 20 (vinte) meses correspondentes aos anos de 1918 a 1937 em que não gozou licenças ou férias, e, de acordo com a Lei n.º 86 de 6 do mês pretérito, também para todos os efeitos legais, o período de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias em que o aludido funcionário trabalhou nesta Prefeitura, como salariado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 98**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve deixar sem nenhum efeito o decreto n.º 27 de 14 de julho de 1931.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 1.ª Datilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercedes Mendes Moraes, e em face do vencido no processado n.º 4.378 de 17 de novembro próximo findo, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 6 (seis) meses correspondentes aos anos de 1929 a 1934 em que a referido funcionária não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 100**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

**DECRETA:**

Art. único — Fica revogada a lei n.º 64 de 7 de outubro do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 101**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

**DECRETA:**

Art. único — As disposições do art. 1.º da lei n.º 466 de 23 de outubro de 1916 ficam extensivas a todo o quadro urbano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 102**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBÁ, usando das atribuições inerentes a seu cargo e

considerando ter a nobre classe de engenheiros resolvido comemorar hoje, 11 de dezembro, o seu “dia”;

considerando que essa data corresponde á do decreto federal n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, com o qual o então Govêrno Provisório regulamentou o exercício, no País, da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor;

considerando, ainda, que resoluções posteriores do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura devem ser respeitadas neste Municipio pelo que se torna conveniente incorpora-las á legislação municipal, antes de entrar em vigor o novo Código de Obras, em elaboração;

e, em homenagem á data,

**DECRETA:**

Art. 1.º — São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, orientar e executar as obras, os diplomados e não diplomados que, satisfazendo ás disposições do Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, possuírem carteira expedida, ou vizada, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e registada na Prefeitura, e estiverem de posse do necessário alvará de licença municipal.

Art. 2.º — Os profissionais diplomados, de acôrdo com as suas especializações, poderão assinar os projetos e desenhos, os calculos de estabilidade e resistência e as memorias descritivas que elaborarem e submeterem á Prefeitura;

a) — como autores e responsáveis pela feitura e pela exatidão dos mesmos projetos e desenhos e como responsáveis pela exatidão dos calculos e das conclusões das memorias;

b) — como responsáveis pela execução das obras; ou, ainda,

c) — como autores e como responsáveis, simultaneamente, pela feitura, exatidão e conclusões referidos na alinea a) e pela exatidão das obras.

Art. 3.º — Os profissionais não diplomados, mas licenciados, poderão, na forma do Ato n.º 1 do CREA, assinar:

a) — quando projetistas (antigos arquitétos licenciados), como autores e responsáveis pela feitura e pela exatidão dos projetos de edificios e obras complementares, de sua autoria, salvo na parte que depender de calculos de estabilidade;

b) — quando construtores, como responsáveis pela execução das obras, salvo as estruturas que exijam calculo de estabilidade.

Art. 4.º — Para uma mesma obra, poderão ser distribuidas as atribuições constantes das alneas dos artigos anteriores por dois ou mais profissionais, respeitadas as restrições legais de competência, podendo, ainda, ser a responsabilidade assumida solidariamente por vários profissionais em conjunto, salvo quanto á execução das obras, nas quais deverá ela caber exclusivamente a um profissional ou a firma legalmente habilitada.

Art. 5.º — Uma firma individual ou coletiva, sociedade, companhia ou empresa é considerada habilitada quan-

do tiver registado como componente, representante ou encarregado de sua parte técnica, um profissional legalmente habilitado.

§ único — A atividade profissional das pessoas jurídicas referidas neste artigo não poderá, porém, exceder á dos seus responsáveis técnicos.

Art. 6.º — O profissional, diplomado, ou licenciado, que não tenha pago, em um exercício, os impostos estaduais e municipais correspondentes ao mesmo exercício, ou o que deixar de registrar esse pagamento no Departamento competente, não poderá exercer as atividades discriminadas nos arts. 2.º e 3.º.

§ 1.º — Igualmente, não poderão exercer essas atividades os profissionais cujas carteiras tenham sido suspensas, ou canceladas, pelo CREA.

§ 2.º — No último caso do § anterior, será automaticamente cancelado o registo feito na Prefeitura.

Art. 7.º — O Departamento competente manterá um registo dos profissionais, diplomados e não diplomados ou licenciados, sendo reservada uma folha para cada um.

§ 1.º — Nessa folha individual serão lançados:

a) — o seu nome por extenso e o inteiro teor da sua carteira profissional;

b) — o seu escritório ou residência;

c) — a sua assinatura e a da firma de que fizer parte;

d) — a indicação da firma comercial, sociedade, companhia ou empresa que o profissional legalmente representar;

e) — a anotação do pagamento dos impostos municipais e estaduais relativos ao exercício da sua profissão, com indicação do número e da data dos respectivos talões;

f) — a anotação das ocorrências relativas ás obras de sua responsabilidade e aos projetos, calculos, memorias, etc.

g) — a anotação de multas, suspensões e outras penalidades.

§ 2.º — O registo será feito mediante requerimento ao Prefeito, acompanhado da carteira profissional e pagos os devidos emolumentos.

Art. 8.º — A assinatura do profissional nos projetos, nas memorias e nos calculos submetidos á Prefeitura será obrigatoriamente precedida da indicação da função que no caso lhe couber, como “autor do projeto”, “autor da memoria”, “autor dos calculos” ou “responsavel pela execução da obra” e sucedida do titulo que lhe competir, isto é, “Engenheiro Civil”, “Arquiteto”, “Engenheiro Arquiteto”, ou outro, quanto aos diplomados, e “licenciado-projetista” ou “licenciado construtor”, para os não diplomados.

Art. 9.º — No local da obra, enquanto nela se trabalhar, e em posição bem visivel ao público, deverá ser colocada uma placa, com as dimensões minimas de 0,60x1,20, indicando:

a) — os nomes de todos os profissionais intervenientes, com os respectivos titulos e escritorios.

b) — o nome da firma, sociedade, companhia ou empresa, caso exista;

c) — a rua e o número do edificio em construção.

§ 1.º — Os nomes dos profissionais deverão ser inscitos em letras do mesmo tipo e cor e de tamanho não inferior ao da maior letra que a placa contiver.

§ 2.º — os profissionais não diplomados deverão usar nas indicações da placa a expressão “licenciado”, bem legivel.

§ 3.º — a placa a que se refere o presente artigo fica isenta de pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas.

Art. 10.º — Além das penalidades consignadas nas legislações federal, estadual e municipal, os profissionais inscritos no registro a que se refere o art. 7.º, ficam sujeitos a suspensão, de um a seis meses:

a) — quando apresentarem projeto em evidente desacôrdo com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do mesmo projeto;

b) — quando executarem obras em desacôrdo com a legislação vigente, ou sem a necessária licença;

c) — quando modificarem os projéto aprovados, introduzindo-lhes alterações de qualquer especie nas “partes essenciais da construção”, ou nas linhas e detalhes das fachadas;

d) — quando falsearem calculos e memorias justificativas dos projéto ou quando os apresentarem em evidente desacôrdo com o projéto;

e) — quando assumirem a responsabilidade da execução de qualquer obra, não dirigindo, de fáto, os respectivos serviços.

§ 1.º — Da suspensão imposta pelo Diretor do respectivo Departamento caberá, dentro do prazo de dez dias, contados da data da sua publicação no órgão oficial da Prefeitura, recurso voluntário para o Prefeito, o qual decidirá, afinal, de acôrdo com o parecer de uma comissão de três profissionais diplomados, designados um pelo recorrente, no proprio recurso, outro pelo Prefeito e o terceiro pelo CREA.

§ 2.º — O recurso interposto ao Prefeito terá efeito suspensivo.

Art 11.º — Serão, suspensas, mediante simples comunicação do CREA, as firmas individuais ou coletivas, sociedades, empresas, companhias, embora licenciadas pelo Municipio:

a) — que deixarem de provar perante êsse CREA que os serviços técnicos estão exclusivamente a cargo de profissionais habilitados e registrados;

b) — que apresentarem projéto, estudos ou plantas cuja autoria não seja dos profissionais que os assinarem, ou que executarem serviços ou obras que não estejam realmente sob a responsabilidade dos profissionais indicados nas placas, muito embora registrados no CREA e na Prefeitura.

Art. 12.º — O profissional “suspensão” não poderá projetar, iniciar obras de qualquer natureza, nem prosseguir nas que estiver executando, enquanto não terminar o prazo da suspensão.

Art. 13.º — A Prefeitura franqueará a qualquer membro do CREA o exame do registro de que trata o art. 7.º, afim de que possa constatar as faltas cometidas pelos profissionais e as penalidades aplicadas pela Prefeitura, e lhe fornecerá qualquer certidão dos assentamentos, independente, de petição e do pagamento de emolumentos.

Art. 14.º — E’ facultado ao proprietário da obra embargada, por motivo da suspensão do seu executante, conclui-la, desde que faça a substituição do profissional punido.

§ 1.º — O profissional que substituir a um outro, suspensão, deverá comparecer ao Departamento competente para assinar o original do projéto, levando em seu poder a outra via existente no local da obra, afim de assina-la, igualmente, na mesma ocasião.

§ 2.º — Quando, porém, essa substituição se fizer na obra em que se verificou a irregularidade que deu motivo á suspensão do profissional, o prosseguimento dos trabalhos ficará subordinado ao desaparecimento dessa irregularidade.

Art. 15.º — As responsabilidades dos projetos, dos cálculos e das conclusões das memórias justificativas cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem e a da execução das obras aos que tiverem assinado os projetos, como responsáveis por essa parte, não assumindo a Prefeitura em consequência da aprovação dos mesmos projetos e cálculos ou memórias e da fiscalização das obras pelos seus representantes, qualquer responsabilidade técnica.

Art. 16.º — Quando qualquer profissional revelar imperícia na execução de qualquer obra, verificada essa imperícia por uma comissão de três engenheiros, nomeada pelo Prefeito, esse profissional ficará automaticamente suspenso, até que o CREA da 7.ª Região, ao qual será logo remetida cópia do auto de constatação, delibere em definitivo.

Art. 17.º — As multas em que incorrerem os profissionais serão aplicadas direta e administrativamente pelo Departamento competente, observado o seguinte:

- a) — o engenheiro que constatar a infração, preencherá, de próprio punho, uma comunicação obedecendo ao modelo constante do § 1.º;
- b) — se o autuante não for o engenheiro chefe, a comunicação será por ele visada;
- c) — em qualquer caso, a comunicação só poderá ser expedida e a multa tornada efetiva, depois de aprovada pelo Prefeito;
- d) — a comunicação será lavrada em três vias sendo a primeira a tinta, podendo a segunda ser a lapis tinta e a terceira por transmissão da segunda, com papel carbono;
- e) — a primeira via da comunicação será remetida ao infrator e a segunda será enviada à seção encarregada do registro dos profissionais, devendo ser a terceira conservada no talão respectivo;

f) — o profissional multado poderá, até o décimo dia contado da data da publicação da multa no jornal oficial da Prefeitura, apresentar recurso em requerimento acompanhado da 1.ª via da comunicação da multa imposta e o processo daí em diante será o das infrações em geral.

§ 1.º — A comunicação das multas obedecerá ao seguinte modelo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Departamento.....

Comunicação de multa

N.º ..... Curitiba, ... de ..... de .....

O snr. .... (nome, firma, etc.).....

responsável pelo ..... com escritório (ou sede) á rua ..... cometeu a seguinte infração: .....

capitulada no art. .... da Lei n.º ..... de ....

de ..... de .... conforme foi por mim ..... (nome) ..... (cargo e função do signatário) pessoalmente constatado, no dia ... de ..... de ..... sendo por esse motivo multado em .....\$..... (quantia por extenso).

.....  
(Assinatura)

Visto

Aprovo

.....  
Engenheiro Chefe

.....  
Prefeito Municipal

§ 2.º — Os fiscais gerais quando tiverem conhecimento de infrações cometidas pelos profissionais, deverão requisitar do Departamento competente as necessárias providências.

§ 3.º — O Engenheiro Chefe dêsse Departamento, qualquer que seja o resultado da verificação feita, comunicará, sem demora, á Fiscalização as providências que tiverem sido tomadas.

§ 4.º — A multa não poderá ser imposta tão sómente em face de uma requisição, pois a lavratura da “comunicação de multa” deve ser, sempre, precedida de verificação pessoal do funcionário técnico que a tiver de fazer.

§ 5.º — Ao aplicar uma multa, o respectivo funcionário assume a inteira responsabilidade do seu ato, sendo passível de penalidade, por falta grave, no caso de erro ou excesso.

Art. 18.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 103

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 2.º Topógrafo do Departamento da Engenharia, Frederico Kirchgassner, e em face do vencido no processado n.º 4439 de 25 de novembro p. findo, resolve, ex-vi do disposto no § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o período de 9 (nove) meses correspondentes aos anos de 1926 a 1928, e 1932 a 1937 em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 104

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, e,

considerando que por Lei n.º 65 de 14 de outubro do fluente ano, que organizou o Departamento de Cultura, foi criado um Conselho com as funções, entre outras, de sugerir ao Prefeito, sempre que entendesse conveniente, providencias necessárias para a objetivação das finalidades do serviço de cultura;

considerando, porém, que entre as sugestões feitas pelo Conselho em forma de projetos de decretos-leis, diversas figuram que no momento não devem ser aceitas pela Prefeitura, porquanto atravessa esta um período em que só mesmo com o sacrificio de obras e serviços urgentes e inadiáveis-estaria em condições de atender a execução de planos que poderão perfeitamente aguardar dias mais oportunos;

considerando, mais, que a 10 de novembro foi pelo Exmo. Snr. Presidente da República promulgada a Constituição vigente, que novos rumos traçou ao País, dissolvendo, inicialmente, todos os órgãos legiferantes da União, dos Estados e dos Municípios, para futuramente reorganiza-los em conformidade com a ordem de cousas decorrente de nova Carta Política, e a cuja regra não poderá fugir o Conselho de Cultura,

#### DECRETA:

Art. único — Fica desde já dissolvido o Conselho que funciona junto ao Departamento de Cultura, e, em consequencia, derogada a Lei n.º 65 de 14 de outubro do corrente ano, em seus artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 105**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, João Fagundes Barbosa, e em face do vencido no processado n.º 4.344 de 12 de novembro último, resolve, a) — deixar sem efeito o decreto n.º 47 de 16 de junho de 1932; b) — ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 2 (dois) anos e 20 (vinte) dias em que serviu como extranumerário na extinta Comissão de Melhoramento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 106**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Topógrafo do Departamento de Engenharia João Fagundes Barbosa, e em face do vencido no processado n.º 4.344 de 12 de novembro último, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere o decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 6 de novembro pretérito, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 107**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Inspetor Médico do Departamento Sanitário e de Assistência Social, dr. Lafaiète Viana, e em face do vencido no processado n.º 3528 de 9 de setembro do ano em curso, resolve: a) — deixar sem nenhum efeito o decreto n.º 86 de 11 de novembro pretérito; b) — mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 1 (um) mês correspondente ao ano de 1935 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 108**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe da Divisão de Cadastro, do Departamento de Cultura, Dr. João Pereira de Macedo, e em face do vencido no processado n.º 3823 de 1.º de outubro do ano em curso, resolve, ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 1 (um) mês correspondente ao ano de 1935 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 109**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal do Departamento de Fazenda, Gumercindo Godoi, e em face do vencido no processado n.º 4615 de 7 do mês em curso resolve, **ex-vi-legis**, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o periodo de 13 (treze) meses correspondentes aos anos de 1924 a 1935 e 1937 em que o mesmo funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 110**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Diretor do Departamento Sanitário e de Assistência Social, dr. João Alfredo Bley Zorning, e em face do vencido no processado n.º 4.682 de 13 do mês em curso, resolve, **ex-vi** do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 dias, em que o aludido funcionário prestou serviços á União, de 20 de julho de 1922 a setembro de 1923, exceto o mês de dezembro de 1922.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 111**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral do Departamento de Fazenda, Alvaro Luiz Picheth, e em face do vencido no processado n.º 4484 de 27 do mês pretérito, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe, sôbre os respectivos vencimentos, a gratificação adicional de 10%, a partir de 3 de novembro do ano em curso, data em que o referido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 112**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção do Departamento de Fazenda, Amazonas Souza Azevedo, e em face do vencido no processado n.º 4579 de 6 do mês corrente, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo de 11 (onze) meses correspondentes aos anos de 1926 a 1931 e 1933 a 1937 em que o aludido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 113**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Fiscal Geral do Departamento de Fazenda, Clodoaldo Macedo Portugal, e em face do vencido no processado n.º 4602 de 7 do corrente mês, resolve, *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 14 (quatorze) meses correspondente aos anos de 1924 a 1937 em que o referido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 114**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo operário Francisco Salomon, desta Prefeitura, e em face do vencido no processado n.º 4.213 de 29 de outubro do ano em curso, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento Geral, combinado com o art. 128 da Constituição Estadual, aposentá-lo com os salários anuais de 897\$600 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos réis) por ter o mesmo 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 115**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando a necessidade de dar maior eficácia ao serviço de encaminhamento de petições, melhorando-o principalmente no que concerne á economia do tempo consumido na marcha dos requerimentos pelos diversos departamentos prefeitorais;

considerando, também, a necessidade de facilitar aos protocolistas da Portaria o desempenho das respectivas funções, que se acham sobrecarregadas em virtude da centralização de serviço que atualmente ali se verifica;

considerando, mais, que outras medidas precisam ser adotadas para melhor execução do referido serviço,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O processo dos requerimentos dirigidos ao Prefeito deverá, a partir do primeiro dia útil do próximo ano de 1938, obedecer ás seguintes regras;

1) — apresentados os requerimentos na Portaria, e após a verificação de que foram satisfeitas as exigências legais, serão os mesmos registrados em fichas próprias, que conterão: número de ordem, data de entrada, nome e endereço dos signatários, espaço destinado á anotação da marcha do documento, espaço para lançamento do respectivo despacho;

2) — a Portaria fará a distribuição dos requerimentos aos departamentos que os tenham de informar em primeiro lugar, fazendo-os acompanhados de uma guia. Nessa guia será firmado o recibo pelo departamento recebedor, ficando a mesma arquivada na Portaria;

3) — daí por diante, os requerimentos transitarão diretamente pelos diversos departamentos, só voltando á Por-

taria quando estiverem em condições de subir a despacho do Prefeito;

4) — afim de que a Portaria acompanhe a marcha dos requerimentos e possa, a qualquer momento, informar ás partes onde êles se encontram, os encarregados do protocolo deverão, toda vez que as petições passarem de um para outro departamento, extrair guias de remessa, em duplicata. As primeiras vias (amarelas), com o recibo passado pelo departamento recebedor, serão arquivadas no departamento remetente; as segundas vias (brancas) deverão ser remetidas diariamente, até ás 16 horas, á Portaria, onde serão arquivadas;

5) — para facilitar o serviço dos protocolistas, os diretores ou chefes de serviço que por último exararem informações ou pareceres, deverão sempre indicar, no final dos mesmos, o destino que os requerimentos deverão seguir;

6) — as informações e pareceres deverão ser impessoais, jamais devendo ser endereçadas explicitamente aos superiores hierárquicos;

7) — só poderão opinar e dar parecer sôbre a solução dos requerimentos os Diretores e o Consultor Técnico, devendo os demais funcionários informar apenas aquilo que lhes competir, sem que, entretanto, usem de expressões como “sou de opinião” ou “sou de parecer” em suas informações;

8) — todos os funcionários, após subscreverem suas informações ou pareceres, deverão escrever, abreviadamente ou por extenso, o nome do respectivo cargo, ficando desde já vedada a inserção de quaisquer outros nomes ou abreviaturas;

9) — os diretores e chefes de serviço deverão instruir seus subordinados hierárquicos de como informar os requerimentos que lhes forem distribuídos, orientando-os, ainda,

sôbre o fim a que se destinam as margens dos papeis, que não devem, externa ou internamente, ser afetadas pelas informações.

Art. 2.º — Não ficarão sujeitos ás determinações dos nrs. 1 a 5 do artigo anterior os requerimentos que ora entram diretamente nos departamentos de Engenharia e de Cultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

## Átos de 1937

### ÁTO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a Lei n.º 49 de 20 do corrente mês, resolve aprovar, a contar de 1.º de janeiro de 1937, o quadro do pessoal que com êste baixa, para o que aproveita, conserva, transfere e promove os funcionários do Município, como a seguir se declara:

#### SECRETARIA DA CAMARA

- 1 — Diretor . . . . . Teofilo Garcez
- 1 — 3.º Escriurario . . Murilo Costa Pinto
- 1 — 2.ª Datílografa . . Aline da Cunha Braz
- 1 — Contínuo servente João Guilherme Pereira

#### CONSULTORIA TECNICA

- 1 — Consultor Tecnico Dr. Adriano Gustavo Goulin

#### SECRETARIA DA PREFEITURA

##### Secretaria

- 1 — Diretor . . . . . Lauro Schleder
- 1 — 2.º Escriurario . . João Loiola Pires

- 1 — 2.<sup>a</sup> Datilografa . . . Vago
- 1 — Praticante . . . . . José Teixeira da Silva
- 1 — Servente . . . . . Aristides Costa e Silva
- 1 — Contínuo . . . . . Olivio Pereira de Andrade

**Expediente e Estatística**

- 1 — Chefe de Secção . . . Ildefonso Borba Cordeiro
- 3 — 2.<sup>os</sup> Escriurarios . . . Brasilio Pery Moreira, Abelardo dos Reis-Petra e Olegario Ayres de Arruda
- 1 — Praticante . . . . . Saul Lupion Quadros
- 1 — Porteiro . . . . . Julio Conceição
- 1 — Servente . . . . . Valdemar Mandulac

**ALMOXARIFADO**

- 1 — Almozarife . . . . . Romulino Requião
- 1 — 4.<sup>o</sup> Escriurario . . . Daniel Luiz
- 1 — Praticante . . . . . Edmundo Leinig Saporski
- 1 — Contínuo . . . . . Nei von Mein

**DEPARTAMENTO JURIDICO E DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1 — Diretor de Departamento . . . . . Dr. Artur Juvencio Mendes
- 1 — 3.<sup>o</sup> Escriurario . . . Danilo Rodrigues Gomes
- 1 — 2.<sup>a</sup> Datilografa . . . Djanira Crespo Rocha
- 1 — Contínuo . . . . . Lauro Silva

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
Gabinete**

- 1 — Engenheiro Diretor de Departamento . . . Dr. Nelson de Souza Pinto
- 1 — Assistente . . . . . João Americc de Oliveira

- 2 — 1.<sup>os</sup> Escriurarios . . . Vilson Portugal Lobato e Antonio Gomes
- 1 — Datilografa . . . . . Mercedes Mendes de Moraes
- 1 — 2.<sup>o</sup> Datilografo . . . Albano Cunha
- 1 — Telefonista . . . . . Rosemira Pereira da Silva
- 2 — Motoristas . . . . . Pedro Scuissiatto e Izidoro Mario Paul
- 3 — Contínuos . . . . . João Batista Nunes, Ricardo Bigato e Manoel Ferreira de Miranda

**Divisão de Edificações  
Gabinete**

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão . . . . . Dr. Henrique Estrella Moreira
- 1 — Engenheiro Sub-Chefe . . . . . Dr. Raphael Assumpção

**Edificações e Fiscalização de Obras**

- 1 — Engenheiro Fiscal . . . Dr. Silas Pioli
- 1 — Chefe de Secção . . . Manoel Teixeira Machado
- 1 — 1.<sup>o</sup> Topografo . . . João Fagundes Barboza
- 1 — 2.<sup>o</sup> Escriurario . . . Durval França
- 1 — Guarda Fiscal . . . Vago

**Divisão de Viação e Saneamento  
Gabinete**

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão . . . . . Dr. João de Macedo Souza
- 1 — Engenheiro Sub-Chefe . . . . . Dr. Tobias Lacerda Gomes

### Pavimentação e Estradas

- 1 — 1.º Topografo . . João Schleder Sobrinho
- 1 — 2.º Topografo . . Frederico Kirchgassner
- 1 — 3.º Topografo . . Romario Martins Junior
- 2 — 1.ºs Desenhistas . Valentim Maria de Freitas e Sadi Souza
- 1 — Feitor Geral . . . Angelo Gotardi
- 3 — 1.ºs Feitores . . . João Batista de Brito, Vitor Benato e Antonio Brandalise
- 1 — 2.º Feitor . . . . João Sezileski
- 1 — 1.º Mecanico . . . Antonio Pontarola
- 1 — 2.º Mecanico . . . João Francisco Vieira

### Iluminação Pública

- 1 — Chefe de Secção . Bernardo Correia
- 1 — 1.º Escriuario . José Paladino
- 1 — Guarda Fiscal . . Raul Costa
- 3 — Guardas Linhas . Domingos Barberi, Jubert Gomes Ferreira e Albano Casagrande

### Fiscalização de Veículos

- 1 — Fiscal Geral . . . Alcides Teresio de Carvalho
- 2 — 2.ºs Escriuarios . Carmelo Neves e Eduardo Neves
- 1 — Emplacador . . . Zaro Ramos de Proença

### Limpeza Pública

- 2 — 3.ºs Fiscais . . . Cezar Conrado de Souza, José Olinto dos Santos
- 1 — 2.º Feitor . . . . Ernesto Tiradente de Souza

### Divisão do Cadastro

#### Gabinete

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão . . . . Dr. Augusto Beltrão Pernetá
- 1 — Engenheiro Sub-Chefe . . . . . Dr. João Pereira de Macedo

#### Cadastro

- 1 — 1.º Escriuario . . Odilon Viana de Araujo
- 1 — Cartografo . . . Manlius Hehl Pereira de Melo
- 1 — 2.º Topografo . . . Gastão Marques da Silva
- 3 — 2.ºs Escriuarios . Dino Gasparin, Antonio da Cunha Braz e Alberico Ribas
- 1 — 3.º Escriuario . . Cid Marcondes de Albuquerque
- 2 — Praticantes . . . Auroel Schleder Negrão e Afonso Coelho dos Santos
- 1 — 2.º Desenhista . . Frederico Sena Calderari

### DEPARTAMENTO DE FAZENDA

#### Gabinete

- 1 — Diretor de Departamento . . . . Roger Maravalhas
- 1 — 1.ª Datilografá . . Violeta Maranhão
- 1 — Contínuo . . . . José Scuissiato

#### Divisão de Contabilidade e Tezouro

- 1 — Chefe de Divisão . Alfredo Pfeiffer
- 1 — Chefe de Secção . Lufrido da Costa Cabral

### Contabilidade

- 1 — Contador . . . . . Benedito da Costa Coelho
- 1 — Chefe de Secção . Amazonas de Souza Azevedo
- 1 — Sub-Contador . . . Vago
- 1 — 1.º Escriurario . Flavio Ribeiro
- 1 — 2.º Escriurario . Argeu de Loyola Pinho
- 1 — 3.º Escriurario . Lourival Loureiro de Campos

### Tezouraria

- 1 — Tezoureiro . . . . . Olavo Chagas Correia
- 1 — Fiél . . . . . Luiz Felipe de Andrade

### Receita

- 1 — Chefe de Secção . Ewaldo Weigert
- 1 — 3.º Escriurario . Fernando de Lima
- 5 — 4.ºs Escriurarios . Raul Kormann, João Raul Bauml  
Euclides Alves Vieira, Nelson da Cunha Gomes e Maximo de Giorgio
- 1 — Servente . . . . . Delbos Leodoro da Silva

### Divisão de Rendas

- 1 — Chefe de Divisão . Carlos Antonio de Azevedo
- 1 — Sub-Chefe . . . . . Artur Ribeiro de Macedo
- 2 — 2.ºs Escriurarios . Bento Dias de Gracia e Julio Richter Filho
- 1 — 2.º Datilografo . . Vago
- 1 — Contínuo . . . . . José dos Santos

### Fiscalização

- 3 — Fiscais Gerais . . Alvaro de Andrade, Alvaro Luiz Pichet e Clodoaldo Portugal
- 2 — 1.ºs Fiscais . . . . João Aguidã e Miguel Baby

- 24 — Guardas Fiscais . Luthegardes Ferreira da Costa, Euclides José da Rosa, Pedro Gasparello, Manoel Ribeiro de Macedo, Ildefonso Penaforte Marques, Gumerindo Godoy, Manoel Taborda Ribas, Alvaro José da Costa, Francisco Grande, David da Rosa, Ubaldo Gracia, Ulisses José Ribeiro, Walfrido Bueno Ferreira, Abilio Rodrigues dos Santos, Raul Correia Pinto, Artur Chaves Barros, Mario Libanio Guimarães, Pedro Mainka, Benedito Correia de Freitas, Reinaldo Mion, José Pereles, Lauro Feijó, Honorio José Bruno e um vago.
- 1 — Contínuo . . . . . Francisco Lopes Vieira

### Aferição de Pesos e Medidas

- 1 — Aferidor . . . . . Waldemir da Costa Lima
- 1 — 2.º Escriurario . Ignacio Lombardi

### Deposito de Inflamaveis

- 1 — Administrador . . Angelo Scussiatto
- 1 — 3.º Escriurario . Manoel Octacilio da Silva

### Cemiterios

- 1 — Administrador do Cemiterio Municipal . . . . . Frederico Weiss
- 1 — Administrador do Cemiterio da Agua Verde . . . . . João Zaniolo

- 2 — Guardiães . . . . Avelino Pereira da Silva e João de Deus Vidal

**DEPARTAMENTO SANITARIO E DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Gabinete**

- 1 — Diretor de Departamento . . . . Dr. João Alfredo Bley Zornig  
1 — 2.º Escriurario . João Correia de Souza Pinto  
1 — 2.ª Datilografa . Leontina Artigas Brandão Proença

**Inspetoria de Policiamento da Alimentação Pública**

- 1 — Inspetor Médico . Dr. Augusto Marques dos Santos  
2 — Veterinarios . . . Leonidas Vicente de Castro e Antonio Carlos de Araujo Moritz  
1 — Auxiliar de Veterinario . . . . João Carlos de Castro  
1 — 2.º Fiscal . . . . Carlos Weigert Filho  
1 — Fiscal Geral . . . Abilio Monteiro  
5 — Guardas Sanitarios Armando Ferreira de Oliveira João de Siqueira, Alceste Ribas de Macedo, Verissimo dos Santos Ferreira e Teofilo de Oliveira Camargo

**Inspetoria de Policiamento da Higiêne Domiciliar**

- 1 — Inspetor Médico . Dr. Lafayete Viana  
2 — Guardas Sanitarios Eduardo Machado e Moacyr Victor Potier

**Matadouro Municipal**

- 1 — Administrador . . Nicolau Cachenski  
1 — 3.º Escriurario . Olyo Weigert  
1 — Guarda Sanitario . Bonifacio Siqueira

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de Janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 2**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do concurso realizado nesta Prefeitura no ano próximo findo, resolve nomear a Srta. Maria Zenita Franco Teigão, classificada em 3.º lugar, para exercer o cargo de 2.ª Datilógrafa da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do concurso realizado nesta Prefeitura no ano próximo findo, resolve nomear a srta. Zuleica Maranhão, classificada em 4.º lugar, para exercer o cargo de 2.ª Datilógrafa da Divisão de Rendias, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda-Sanitário Moacir Vitor Pôtier, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo do Departamento de Engenharia, Manoel Ferreira de Miranda, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe, nos têrmos do art. 257 do Regulamento-Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o inquérito nesta data mandado proceder conforme Portaria n.º 16, resolve, em consequência e de acôrdo com o art. 247 do Regulamento-Geral, suspender preventivamente o Guarda-Fiscal Ildefonso Penaforte Marques, até solução do referido inquérito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Departamento de Fazenda por ofício n.º 17 do dia 15 do mês em curso, resolve, de acôrdo com o art. 233, letra d), do Regulamento-Geral, modificado pelo Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933, suspender de suas funções, por 10 (dez) dias, o Guarda-Fiscal Francisco Grande que, em 13 do fluente, deixou de comparecer ao serviço de plantão no centro telefônico do Paço Municipal, para o qual se achava escalado, sendo de notar que não é a primeira vez que assim procede o aludido funcionário, segundo se depreende daquela comunicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente Valdemar Mandulac, da Secretaria da Prefeitura, e tendo em vista o documento apresentado, resolve retificar o seu nome para Valdomiro Mandulac.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 3.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Manoel Otacilio da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe, nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Datilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe, a contar de 12 de janeiro último, seis meses de

licença para tratar de interesses privados, na conformidade do art. 265, letra c), combinado com o art. 268 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Porteiro Júlio Conceição, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que, no dia 7 do corrente mês faleceu nesta capital o dr. Augusto Marques dos Santos, Inspetor Médico da Inspetoria de Policiamento de Alimentação Pública, do Departamento Sanitário e Assistencia Social, resolve, por isso, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 16 de janeiro do corrente ano faleceu nesta Capital o sr. João Batista de Brito, que exercia o cargo de Feitor da Secção de Pavimentação e Estradas, da Diretoria de Viação e Saneamento, resolve, por êsse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Bonifácio Siqueira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Telefonista Rosemira Pereira da Silva, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear os srs. drs. Davi Antônio da Silva Carneiro, José Loureiro Fernandes e Artur Juvêncio Mendes para constituirem a Comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos da Capital, a que se refere a lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela 2.ª Datilógrafa do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura, Djanira C. Rocha, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 170, inciso 10, *in fine*, da Constituição Federal, conceder-lhe três meses de

licença com vencimentos integrais, a contar de 13 de fevereiro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Raul Kormann, 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Francisco Grande, Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que, conforme parecer do sr. Diretor do Departamento Jurídico exarado no inquérito mandado instaurar pela Portaria n.º 16, de 15 de fevereiro do fluente ano, ficou positivada a improcedência da denuncia oferecida contra o Guarda-Fiscal Ildefonso Penaforte Marques, resolve ordenar o arquivamento do referido processo, e que se proceda de acôrdo com o Regulamento-Geral em seu art. 247, **in-fine**.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extra-numerário José Dumas para exercer as funções de 2.º Mecânico da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário André Brusamolin para exercer as funções de

Guarda-Fiscal da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Feliciano de Oliveira para exercer o cargo de 1.º Feitor da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder trinta dias de férias ao Contínuo Lauro Silva, do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Jubert Gomes Ferreira, Guarda-Linhas da Fiscalização da Iluminação Pública, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Antonio da Cunha Braz, 2.º Escriturário da Divisão do Cadastro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 3.º Escriturário do Departamento de Fazenda Fernando de Lima, e tendo em vista as respectivas informações, resolve

conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Armando de Oliveira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267 letra a) do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Continuo da Secretaria da Prefeitura, Olivio Pereira de Andrade, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 de Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 13 de abril ultimo faleceu nesta capital o sr. Artur Ferreira de Abreu, que exercia as funções de Auxiliar de 3.ª classe do Museu Paranaense, resolve, por êsse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura, a contar daquela data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo a que no dia 24 do mês em curso faleceu nesta capital o sr. Reginaldo Lima, que exercia o cargo de 2.º Bibliotecário da Biblioteca Pública, resolve, por esse motivo, considerá-lo desligado do quadro dos funcionários desta Prefeitura, a partir daquela data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve contratar o sr. João Ferreira Leite Neto para exercer o cargo de 2.º Bibliotecá-

rio da Biblioteca Pública, mediante os vencimentos mensais de 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe do Museu Paranaense, João Tenius, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o sr. Carlos Weigert Filho, atual 2.º Fiscal da Inspeção de Policiamento da Alimentação Pública, ao cargo de Administrador do Matadouro Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o sr. João Carlos de Castro, atual Auxiliar Veterinário da Inspeção de Policiamento da Alimentação Pública, ao cargo de 2.º Fiscal da mesma Inspeção, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu João Correia de Souza Pinto, 2.º Escrivão do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Marciano Marques de Lima para exercer as funções de Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido, resolve conceder trinta dias de férias ao 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda Euclides Alves Vieira, em face das respectivas informações e na fórmula do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

Prefeito Municipal  
(a) **Jorge L. Meissner**

---

**ATO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve em face do requerido conceder trinta dias de férias ao 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Argeu de Loiola Pinho, de acôrdo com as respectivas informações e na fórmula do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Alberico de Camargo Ribas, 2.º Escriurário do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**  
Prefeito Municipal em exercício

---

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Máximo di Giorgio, 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**  
Prefeito Municipal em exercício

---

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Manlius Hehl Pereira de Melo, Cartógrafo do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações,

resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**  
Prefeito Municipal em exercício

---

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário Inácio Lombardi, do Departamento de Fazenda, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**  
Prefeito Municipal em exercício

---

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo funcionário Cezar Conrado de Souza, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Engenheiro Chefe da Divisão do Cadastro, dr. Augusto Beltrão Perneta, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda-Linhas Albano Casagrande, da Fiscalização da Iluminação Pública, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o dr. Silas Pioli, Engenheiro Fiscal da Divisão de Edificações, e em face das respectivas



informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu João Batista Nunes, Contínuo do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Rafael Klier D'Assunção, Engenheiro Sub-Chefe da Divisão de Edificações, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar, a pedido, o dr. Artur Juvêncio Mendes de membro da Comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o sr. dr. Artur Martins Franco para integrar a Comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos da Capital, a que se refere a Lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Leônidas Vicente de Castro, Veterinário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por José Scuissiato, Contínuo do Departamento de Fazenda, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Paraná, em 20 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 4.º Escriurário Lourival Loureiro de Campos, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 11 da lei n.º 8 de 9 de março de 1936, resolve contratar o Engenheiro-Agronomo Francisco Braz Bertagnoli Junior para exercer as funções de Diretor da Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola do Distrito de Nova-Polonia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 4.º Escriurário João Raul Bauml, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a 2.ª Datílografa do Departamento

mento Sanitário e de Assistência Social, Leontina Artigas Brandão de Proença, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve excluir do quadro de funcionários da Prefeitura o Contínuo Olivio Pereira de Andrade, em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 17 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Servente Aristides Costa e Silva, da Secretaria da Prefeitura, para exercer o cargo de Contínuo da mesma Secretaria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve contratar por um ano o dr. Lucas Mayerhofer para organizar e dirigir os serviços de urbanismo do Município, percebendo os vencimentos mensais de 2:000\$000 (dois contos de réis), que lhe serão pagos pela verba "Educação e Cultura".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Chefe de Secção da Divisão de Contabilidade e Tesouro, do Departamento de Fazenda, Lufrido da Costa Cabral, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o Decreto n.º 56 desta data, resolve organizar as comissões que

deverão proceder ao lançamento e escrituração de impostos e taxas municipais para o que faz as seguintes designações:

**1) — Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular**

1.<sup>a</sup> Zona — Dr. João Macedo Souza, João Aguida e Manoel Teixeira Machado;

2.<sup>a</sup> zona — Dr. Rafael Klier de Assunção, Lufrido da Costa Cabral e Antonio Gomes.

**2) — Impostos sobre terrenos sem edificação, Casas sem platibanda ou em ruínas, Frentes não regularmente muradas, Guias sem passeio e Taxa de calçamento**

1.<sup>a</sup> zona — Alvaro de Andrade e Evaldo Weigert;

2.<sup>a</sup> zona — Alvaro Luiz Picheth e Amazonas de Souza Azevedo.

**3) — Imposto Suburbano**

João Américo de Oliveira, Romário Martins Junior e Manlius Hehl Pereira de Melo.

**4) — Publicidade e Aferição de Pêsos e Medidas**

Valdemir da Costa Lima, Abilio Santos e Manoel Tabor da Ribas.

**5) — Comissão de Escrituração**

Angelo Scuiasiato, Argeu Loiola Pinho, Raul Kormann, Bento Dias de Gracia, Benedito Correia de Freitas e Wilson Portugal Lobato.

Para os serviços de lançamento e escrituração que deverão ter início em 1.<sup>o</sup> de setembro próximo vindouro e estar concluídos até o dia 15 de Dezembro, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As comissões de lançamentos trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e a de escrituração fará o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã;

2) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa, em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas segundas e terceiras vias, e serão entregues às comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pelo Departamento de Fazenda, que, também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados pelas comissões;

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a primeira ser entregue ao contribuinte, a segunda ao Departamento de Fazenda, ficando a terceira em poder das comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito;

4) — As comissões deverão deixar na terceira via do lançamento, claramente especificado o valor locativo do prédio ou das partes que o compuzerem;

5) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo preenchidos com algarismos claros e tendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressalvadas com a assinatura da comissão;

6) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais, todavia, poderão ser canceladas sendo isso declarado expressamente no termo de encerramento do talonário;

7) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente;

8) — A comissão de escrituração trabalhará sob a orientação direta do Chefe da Divisão de Contabilidade e

Tesouro, bem como as de lançamentos sob a orientação do Chefe da Divisão de Rendas;

9) — As comissões por êste ato designadas terão direito á gratificação especial que fôr fixada na lei orçamentária para 1938, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1937.

(a) Aluizio França  
Prefeito Municipal

ATO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, nos termos do art. 11 da lei n.º 8 de 9 de março de 1936, resolve contratar o Engenheiro-Agrônomo Francisco Maravalhas Neto para exercer as funções de Diretor da Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola do Distrito de São Casemiro do Taboão, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de setembro de 1937.

(a) Aluizio França  
Prefeito Municipal

ATO N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve aproveitar o extranumerário Alcir Pospissil para exercer o cargo de Servente da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 3 de setembro de 1937.

(a) Aluizio França  
Prefeito Municipal

ATO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Veterinário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Dr. Antonio Carlos de Araujo Moritz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o que dispõe o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

ATO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Servente Delbos Zola Leodoro da Silva, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 4.º Escriurário Nelson Cunha Gomes, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o que faculta o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 4.º Escriurário do Almoxarifado, Daniel Luiz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o que faculta o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve deixar sem efeito, a partir de 1.º de outubro vindouro, os Atos nrs. 55 e 63 respectivamente de 23 de julho e 2 de setembro do fluente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção Lufrido Costa Cabral e em face das respectivas informações, resolve deixar sem efeito o Ato n.º 61 de 23 de agosto último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 3.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Lourival Loureiro de Campos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra "a", do Regulamento Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário da Secretaria da Prefeitura, Abelardo dos Reis Petra, e em face das informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando que com a répreensão de que dá noticia a Portaria n.º 118, de 27 do fluente mês, ficará definitivamente encerrado o lamentável incidente havido entre o Vereador sr. Nelson Lins de Albuquerque e o Diretor do Departamento de Fazenda, sr. Roger Maravalhas;

considerando que para solução do caso acordaram as partes perante testemunhas que, no Gabinete do Prefeito, o sr. Roger Maravalhas daria explicações ao Vereador sr. Nelson Lins de Albuquerque, de referência aos fatos apontados no ofício n.º 93, de 16 do expirante, da Camara Municipal, o que só não foi efetivado por desistência do membro do Legislativo Municipal; mas

considerando que, depois disso, o sr. Roger Maravalhas procurou o Vereador sr. Manoel Francisco Correia a quem solicitou declarasse, da tribuna da Camara, em seu nome, que não apresentou e nem pretendia apresentar quaisquer explicações ao Vereador sr. Nelson Lins de Albuquerque, consoante está perfeitamente comprovado pelo ofício n.º 100, do dia 28, da Camara, e pela declaração no mesmo exarada pelo sr. Diretor do Departamento de Fazenda; e

considerando, finalmente, que o sr. Roger Maravalhas, por suas atitudes de indisciplina e de desrespeito ás mais altas autoridades municipais da Capital se faz passível de punição, afim de que não medrem exemplos dessa natureza no seio da honrada e operosa classe dos servidores do Municipio,

**RESOLVE:**

suspender de suas funções, por noventa dias, com perda de todos os vencimentos, o Diretor do Departamento de

Fazenda, sr. Roger Maravalhas, nos tēmos da letra d) do art. 233 do Regulamento-Geral modificado pelo Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o inquérito mandado instaurar pela Portaria n.º 132, desta data, resolve de acôrdo com o art. 247 do Regulamento-Geral, suspender preventivamente o 2.º Datilógrafo Albano Cunha, do Departamento de Engenharia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário do Departamento de Engenharia, Durval França, e em face das informações respectivas, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. n.º 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Ubaldo Grácia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Armando Ferreira de Oliveira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, por motivo de falecimento ocorrido no dia 19 de setembro último, resolve desligar do quadro de funcionários desta Prefeitura o dr. Tobias Lacerda Gomes, que exercia as funções de Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve comutar para trinta dias a penalidade imposta por Ato n.º 73 de 30 de setembro último ao sr. Roger Maravalhas, Diretor do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 80**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve promover o Praticante Saul Lupion Quadros, da Secretaria da Prefeitura, para o exercer o cargo de 1.º Bibliotecário da Biblioteca Pública, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve, por motivo de falecimento no dia 9 do corrente, excluir do quadro de funcionários desta Prefeitura o sr. Artur Ribe-



ro de Macedo, que exercia as funções de Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 82**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve promover o Fiscal-Geral Alvaro de Andrade para exercer o cargo de Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve nomear o sr. Lauro Ribeiro de Macedo para exercer o cargo de Fiscal-Geral da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 84**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 1.º combinado com o art. 10.º e seu § único da Lei n.º 65 de 14 do fluente mês, resolve promover o Engenheiro Chefe da extinta Divisão de Cadastro, do Departamento de Engenharia, Dr. Augusto Beltrão Pernetá, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 1.º combinado com o art. 10.º e seu § único da Lei n.º 65 de 14 do fluente mês, resolve promover o Engenheiro Sub-Chefe da extinta Divisão do Cadastro, do Departamento de Engenharia, dr. João Pereira de Macedo, para exercer o cargo de Chefê de Divisão do Cadastro, do Departamento de Cultura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o motorista do Departamento de Engenharia, Pedro Scussiato, e em face das informações respectivas, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu a 1.ª Datilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercedes Mendes Morais, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, a partir de 27 de setembro último, de conformidade com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Emplacador da Fiscalização de Veículos, Zaro Ramos de Proença, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Escriturário do Departamento de Engenharia, Cid Marcondes de Albuquerque, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 90**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve aproveitar o extranumerário Alderico Cordeiro para exercer o cargo de Praticante da Secção de Expediente e Estatística, da Secrétaria da Prefeitura percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Escriurário do Departamento de Cultura, Cid Marcondes de Albuquerque, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 92**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando que, amanhã dia 30, terá sido cumprida a penalidade que, por Ato n.º 73 modificado pelo n.º 79, respectivamente de 30 de setembro e 11 de outubro do corrente ano, foi imposta ao Diretor do Departamento de Fazenda, sr. Roger Maravalhas; e tendo em vista a requisição do ofício n.º 691 de 7 de outubro, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e respectivo despacho,

**RESOLVE:**

por á disposição do Govêrno do Estado o Diretor do Departamento de Fazenda, Roger Maravalhas, a partir do primeiro dia útil do mês de novembro entrante, devendo os vencimentos do aludido funcionário correr pelos cofres estaduais, enquanto o mesmo estiver prestando serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Teofilo de Oliveira Caramargo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 no Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Topografo da Divisão de Viação e Saneamento do Departamento de Engenharia, João Schleder Sobrinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de Novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 95**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Secretaria da Prefeitura, Aristides da Costa e Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 96**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Verissimo dos Santos Ferreira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o parecer do sr. Diretor do Departamento Jurídico exarado no inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 132 de 7 de outubro do corrente ano, resolve suspender de suas funções, por um ano, o 2.º Datilógrafo Albano Cunha, do Departamento de Engenharia, de acôrdo com o Regulamento-Geral, art. 248, letra g), e 233, letra d), modificado pelo Decreto n.º 29 de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 98**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Porteiro Julio Conceição, da Secretaria da Prefeitura, e em face do vencido no processado n.º 4668 de 11 do mês em curso, resolve mandar retificar o seu nome para Julio Alves da Conceição.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Alceste Ribas de Macedo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**  
Prefeito Municipal



**INDICE**

**LEIS de 1937**

Lei n.º 43 — Transferindo do Municipio para o Estado a manutenção da Guarda Civil e da Inspetoria do Trafego; do Estado para o Municipio, o Corpo de Bombeiros, o Museu Paranaense, a Bibliotéca Pública e o Teatro Guaíra . . . . .	3
Lei n.º 44 — Creando no Municipio o Imposto de Diversões Públicas	4
Lei n.º 45 — Alterando a Tabela de Impostos para 1937 . . . . .	4
Lei n.º 46 — Orçando a Receita do Municipio para o exercicio financeiro para 1937 . . . . .	7
Lei n.º 47 — Creando o quadro dos funcionários da Prefeitura . . . .	10
Lei n.º 48 — Creando o quadro dos funcionários da Secretaria da Camara . . . . .	16
Lei n.º 49 — Fixando a Despesa do Municipio para o exercicio financeiro para 1937 . . . . .	17
Lei n.º 50 — Dispondo sobre aberturas de ruas, divisões de terrenos em lótes, etc. . . . .	32
Lei n.º 51 — Concedendo auxilio para a ereção do monumento a Rui Barboza . . . . .	39
Lei n.º 52 — Isentando de todos os impostos municipais ás Sociedades Operárias . . . . .	40
Lei n.º 53 — Isentando de todos os impostos municipais a casa pertencente aos menores João e Miguel Arantes . . . . .	41
Lei n.º 54 — Concedendo uma indenização a Dona Ana Pereira da Rocha . . . . .	42
Lei n.º 55 — Concedendo gratificações ao examinador de motoristas . .	42
Lei n.º 56 — Abrindo um crédito extraordinário de 20:000\$000, para desapropriações de terrenos . . . . .	43
Lei n.º 57 — Concedendo á Sociedade Beneficente 28 de Setembro prazo para conclusão de obra . . . . .	44
Lei n.º 58 — Fazendo um adendo a Lei n.º 11 de 16 de março de 1936	44

II

Lei n.º 59 — Concedendo subvenção ao Instituto de Musica do Paraná "Menssing" . . . . .	45
Lei n.º 60 — Tornando obrigatória nos papeis públicos do Municipio a Ortografia simplificada . . . . .	46
Lei n.º 61 — Dispensando dos impostos municipais as Companhias Teatrais ou Liricas os conjuntos circenses e os artistas de nomeada . . . . .	46
Lei n.º 62 — Autorizando o Executivo a conceder indenização á José Rocha Coutinho . . . . .	47
Lei n.º 63 — Isentando de todos os impostos municipais os prédios dos funcionários públicos adquiridos pela Caixa Económica Federal . . . . .	48
Lei n.º 64 — Estabelecendo velocidade minima para enterros . . . . .	49
Lei n.º 65 — Desmembrando diversos serviços do Departamento Juridico e do Departamento de Engenharia . . . . .	49
Lei n.º 66 — Dispensando das multas aos contribuintes em atrazo nos pagamentos de impostos e taxas . . . . .	52
Lei n.º 67 — Concedendo uma pensão a viuva Hercilia Peplowski . . . . .	53
Lei n.º 68 — Dispensando das multas e impostos os proprietários que construirem os passeios dentro de seis meses . . . . .	53
Lei n.º 69 — Autorizando o Executivo a permutar terreno com o Snr. Bruno Kreling . . . . .	54
Lei n.º 70 — Concedendo isenção de impostos municipais a Dona Josefa Gabardo Cunico . . . . .	55
Lei n.º 71 — Revogando o art. 244 do Regulamento Geral da Prefeitura	55
Lei n.º 72 — Dispensando das multas a que incorreu Dona Maria Abreu Jusi pela falta de pagamento de impostos no devido tempo	56
Lei n.º 73 — Concedendo 50% de abatimento no débito da Sociedade Portuguesa Beneficente "1.º de Dezembro" . . . . .	57
Lei n.º 74 — Dispensando a Mitra Arqueiepiscopal de todos os emolumentos da construção da Igreja Matriz de Santa Teresinha do Menino Jesus . . . . .	57
Lei n.º 75 — Autorizando o Executivo a dispensar dos impostos e subvencionar as Companhias Teatrais ou Liricas que se exhibirem nesta Capital . . . . .	58
Lei n.º 76 — Revogando o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 642 de 5 de novembro de 1924, que dispõe sobre o alinhamento de novas edificações . . . . .	59

III

Lei n.º 77 — Autorizando o Prefeito a se entender com a Cia. Telefonica, no sentido de ligar a nossa rede Telefonica com as dos Estados de S. Paulo e Santa Catarina . . . . .	59
Lei n.º 78 — Obrigando os proprietários de botequins etc., a manter limpa a frente de seus estabelecimentos e creando tipo de caixas para coleta de lixo . . . . .	60
Lei n.º 79 — Dispensando do pagamento dos emolumentos das obras de reconstrução da Igreja do Rosário . . . . .	61
Lei n.º 80 — Isentando do imposto Predial a Casa de Dona Izolina Nascimento . . . . .	62
Lei n.º 81 — Contando tempo de serviço ao snr. José Pinto Novais . . . . .	62
Lei n.º 82 — Proibindo a exposição de mercadorias em ombreiras de estabelecimentos comerciais da rua 15 de Novembro e outras . . . . .	63
Lei n.º 83 — Autorizando o Prefeito a promover a cobrança de um crédito do Dr. Eurides Cunha junto ao Tesouro do Estado Rio Grande do Sul . . . . .	64
Lei n.º 84 — Prorrogando o prazo para entrega dos trabalhos de revisão geral da nomenclatura de logradouros públicos . . . . .	64
Lei n.º 85 — Autorizando o Executivo a vender um terreno ao Snr. Batista de Mio . . . . .	65
Lei n.º 86 — Dispondo sobre contagem de tempo dos funcionarios Municipais . . . . .	66
Lei n.º 87 — Autorizando o Prefeito a revigorar o contrato de concessão para exploração de mercados . . . . .	66

**RESOLUÇÕES de 1937**

Resolução n.º 14 — Abrindo crédito para pagamento da representação dos Vereadores . . . . .	69
Resolução n.º 15 — Isentando dos impostos municipais a casa de Dona Alcinda G. Guedes Chagas . . . . .	70
Resolução n.º 16 — Isentando dos impostos municipais a casa de Dona Hercilia Peplowski . . . . .	71
Resolução n.º 17 — Dispensando da taxa de aluguel de terreno ao Circo Teatro Oriente . . . . .	71
Resolução n.º 18 — Concedendo matricula gratuita para bicicleta de um funcionario . . . . .	72

IV

Resolução n.º 19 — Aprovando o Ato da Prefeitura que contratou um Urbanista . . . . .	73
Resolução n.º 20 — Abrindo crédito para pagamento da representação dos Vereadores . . . . .	73

**DECRETOS de 1937**

Decreto n.º 1 — Aposentando o operário José Manoel da Costa . . . .	75
Decreto n.º 2 — Abrindo um crédito de 11:000\$000, para pagamento da representação dos Vereadores . . . . .	75
Decreto n.º 3 — Aprovando as “Obrigações Contratuais” e “Especificações” para execução de serviços de calçamento . . . . .	76
Decreto n.º 4 — Deixando sem efeito o Decreto n.º 20 de 16 de junho de 1936 . . . . .	91
Decreto n.º 5 — Contando o tempo de serviço do funcionário Bonifácio Siqueira . . . . .	91
Decreto n.º 6 — Contando o tempo de serviço do funcionário José Pereles . . . . .	92
Decreto n.º 7 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Dr. Adriano Gustavo Goulin . . . . .	93
Decreto n.º 8 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Nicolau Cachenski . . . . .	93
Decreto n.º 9 — Aposentando o funcionário João Francisco Vieira . .	94
Decreto n.º 10 — Aposentando o funcionário Lutegardes Ferreira da Costa . . . . .	95
Decreto n.º 11 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Brazilio Peri Moreira . . . . .	95
Decreto n.º 12 — Contando o tempo de serviço do funcionário Valdomiro Mandulac . . . . .	96
Decreto n.º 13 — Contando o tempo de serviço do funcionário Euclides José da Rosa . . . . .	96
Decreto n.º 14 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ernesto Tiradentes de Souza . . . . .	97
Decreto n.º 15 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Silas Pioli . . . . .	97
Decreto n.º 16 — Dispondo sobre organização e custeio da Biblioteca Pública, Museu Paranaense, Teatro Guaíra e Corpo de Bombeiros . . . . .	98
Decreto n.º 17 — Contando o tempo de serviço do funcionário Cezar Conrado de Souza . . . . .	99

V

Decreto n.º 18 — Contando o tempo de serviço do funcionário Nicolau Cachenski . . . . .	100
Decreto n.º 19 — Aposentando o funcionário Nicolau Cachenski . . . .	100
Decreto n.º 20 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ernesto Tiradentes de Souza . . . . .	101
Decreto n.º 21 — Aposentando o funcionário Euclides José da Rosa .	101
Decreto n.º 22 — Contando o tempo do funcionário Armando F. de Oliveira . . . . .	102
Decreto n.º 23 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Armando F. de Oliveira . . . . .	103
Decreto n.º 24 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida 7 de Setembro e Visconde de Guarapuava . . . . .	103
Decreto n.º 25 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida Candido de Abreu e João Gualberto . . . . .	104
Decreto n.º 26 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Capitão Carneiro Lobo . . . . .	104
Decreto n.º 27 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Bento Viana . . . . .	105
Decreto n.º 28 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Pasteur .	106
Decreto n.º 29 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida Agua Verde . . . . .	106
Decreto n.º 30 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Inácio Lustoza . . . . .	107
Decreto n.º 31 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida Vicente Machado . . . . .	107
Decreto n.º 32 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Buenos Aires . . . . .	108
Decreto n.º 33 — Aprovando o plano para pavimentação da Alameda Dona I Izabel . . . . .	109
Decreto n.º 34 — Aprovando o plano para pavimentação da alameda Dona Julia da Costa . . . . .	109
Decreto n.º 35 — Aprovando o plano para pavimentação da Rua Francisco Rocha . . . . .	110
Decreto n.º 36 — Aprovando o plano para pavimentação da praça Zacarias . . . . .	110
Decreto n.º 37 — Aprovando o plano para pavimentação da alameda Dr. Murici . . . . .	111
Decreto n.º 38 — Aprovando o plano para pavimentação da Traversa Oliveira Belo . . . . .	112

## VI

Decreto n.º 39 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida João Gualberto . . . . .	112
Decreto n.º 40 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Fernando Amaro . . . . .	113
Decreto n.º 41 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Colombo . . . . .	113
Decreto n.º 42 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Dr. Faivre . . . . .	114
Decreto n.º 43 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Padre Antonio . . . . .	115
Decreto n.º 44 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Dr. Faivre . . . . .	115
Decreto n.º 45 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida General Carneiro . . . . .	116
Decreto n.º 46 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida General Carneiro . . . . .	116
Decreto n.º 47 — Contando o tempo de serviço do funcionário Teófilo de Oliveira Camargo . . . . .	117
Decreto n.º 48 — Contando o tempo de serviço do funcionário Carlos Antonio de Azevedo . . . . .	118
Decreto n.º 49 — Contando o tempo de serviço do funcionário Francisco Lopes Vieira . . . . .	118
Decreto n.º 50 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Teófilo de Oliveira Camargo . . . . .	119
Decreto n.º 51 — Concedendo acréscimo sobre seus vencimentos ao funcionário Carlos Antonio de Azevedo . . . . .	119
Decreto n.º 53 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Adriano G. Goulin . . . . .	120
Decreto n.º 54 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Artur Juvencio Mendes . . . . .	121
Decreto n.º 55 — Deixando sem efeito o decreto n.º 49 . . . . .	121
Decreto n.º 56 — Dispondo sobre a cobrança de Impostos e Taxas para o exercício de 1938 . . . . .	122
Decreto n.º 57 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ulisses José Ribeiro . . . . .	123
Decreto n.º 58 — Contando o tempo de serviço do funcionário Angelo Scuiatti . . . . .	124
Decreto n.º 59 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Angelo Scuiatti . . . . .	124

## VII

Decreto n.º 60 — Contando o tempo do funcionário Arsenio Misker . . . . .	125
Decreto n.º 61 — Contando o tempo do funcionário Abilio Monteiro . . . . .	125
Decreto n.º 62 — Aposentando o operário João Velo . . . . .	126
Decreto n.º 63 — Contando o tempo de serviço do funcionário Carlos Weigert Filho . . . . .	127
Decreto n.º 64 — Contando o tempo de serviço do funcionário Olegário Aires de Arruda . . . . .	127
Decreto n.º 65 — Contando o tempo de serviço do funcionário Bento Dias de Grácia . . . . .	128
Decreto n.º 66 — Aposentado o operário Benedito Lopes . . . . .	128
Decreto n.º 67 — Contando o tempo de serviço do funcionário Argeu Loiola Pinho . . . . .	129
Decreto n.º 68 — Contando o tempo de serviço do funcionário João Fagundes Barbosa . . . . .	129
Decreto n.º 69 — Contando o tempo de serviço do funcionário Lufri- do da Costa Cabral . . . . .	130
Decreto n.º 70 — Contando o tempo de serviço do funcionário Francisco Lopes Vieira . . . . .	130
Decreto n.º 71 — Contando o tempo de serviço do funcionário Frederico Weiss . . . . .	131
Decreto n.º 72 — Contando o tempo de serviço do funcionário Artur Ribeiro de Macedo . . . . .	131
Decreto n.º 73 — Contando o tempo de serviço do funcionário José dos Santos . . . . .	132
Decreto n.º 74 — Contando o tempo de serviço do funcionário Raul Kormann . . . . .	132
Decreto n.º 75 — Contando o tempo de serviço do funcionário Lau- ro Feijó . . . . .	133
Decreto n.º 76 — Nomeando os membros do Conselho Municipal . . . . .	133
Decreto n.º 77 — Concedendo acréscimo sobre os vencimentos do fun- cionário Olegário Aires de Arruda . . . . .	134
Decreto n.º 78 — Concedendo acréscimo sobre os vencimentos do fun- cionário Lufrido da Costa Cabral . . . . .	134
Decreto n.º 79 — Concedendo acréscimo sobre os vencimentos do funcionário Carlos Weigert Filho . . . . .	135
Decreto n.º 80 — Concedendo a gratificação adicional ao funcioná- rio Valentim Maria de Freitas . . . . .	135
Decreto n.º 81 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ben- to Dias de Grácia . . . . .	136



## VIII

Decreto n.º 82 — Contando o tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior . . . . .	136
Decreto n.º 83 — Contando o tempo de serviço do funcionário Abilio Rodrigues dos Santos . . . . .	137
Decreto n.º 84 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Frederico Weiss . . . . .	137
Decreto n.º 85 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Rafael de Assunção . . . . .	138
Decreto n.º 86 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Lafaiete Viana . . . . .	138
Decreto n.º 87 — Contando o tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior . . . . .	139
Decreto n.º 88 — Contando o tempo de serviço do funcionário Pedro Mainka . . . . .	139
Decreto n.º 89 — Contando o tempo de serviço do funcionário André Bruzamolín . . . . .	140
Decreto n.º 90 — Contando o tempo de serviço do funcionário Alvaro de Andrade . . . . .	140
Decreto n.º 91 — Contando o tempo de serviço do funcionário João Schleder Sobrinho . . . . .	141
Decreto n.º 92 — Revogando a Lei n.º 39 de 2 de outubro de 1936 . . . . .	141
Decreto n.º 93 — Fazendo doação de um terreno ao Governo Federal . . . . .	142
Decreto n.º 94 — Contando o tempo de serviço do funcionário Alvaro Luiz Picheth . . . . .	142
Decreto n.º 95 — Contando o tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior . . . . .	143
Decreto n.º 96 — Concedendo acréscimo de vencimentos ao funcionário Miguel Babi . . . . .	144
Decreto n.º 97 — Contando o tempo de serviço do funcionário Miguel Babi . . . . .	144
Decreto n.º 98 — Deixando sem efeito o decreto n.º 27 de 14 de julho de 1931 . . . . .	144
Decreto n.º 99 — Contando o tempo de serviço da funcionária Mercedes Mendes de Moraes . . . . .	145
Decreto n.º 100 — Revogando a Lei n.º 64 de 7 de outubro de 1937 . . . . .	145
Decreto n.º 101 — Extendendo as disposições da Lei n.º 466 de 23 de outubro de 1916 a todo o Quadro Urbano . . . . .	145
Decreto n.º 102 — Dispondo sobre a profissão de Engenheiro . . . . .	146
Decreto n.º 103 — Contando o tempo de serviço do funcionário Frederico Kirchgassner . . . . .	154

## IX

Decreto n.º 104 — Dissolvendo o Conselho que funciona junto ao Departamento de Cultura . . . . .	155
Decreto n.º 105 — Contando o tempo de serviço do funcionário João Fagundes Barbosa . . . . .	156
Decreto n.º 106 — Concedendo acréscimo de vencimentos ao funcionário João Fagundes Barbosa . . . . .	156
Decreto n.º 107 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Lafaiete Viana . . . . .	157
Decreto n.º 108 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. João Pereira de Macedo . . . . .	157
Decreto n.º 109 — Contando o tempo de serviço do funcionário Guimercindo Godoi . . . . .	158
Decreto n.º 110 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. João Alfredo Bley Zornig . . . . .	158
Decreto n.º 111 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Alvaro Luiz Picheth . . . . .	159
Decreto n.º 112 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Amazonas Souza Azevedo . . . . .	159
Decreto n.º 113 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Clodoaldo Macedo Portugal . . . . .	160
Decreto n.º 114 — Aposentado o operário Francisco Salomon . . . . .	160
Decreto n.º 115 — Regulamentando a marcha de petições e outros papéis . . . . .	161

### ÁTOS de 1937

Áto n.º 1 — Aprovando o quadro do pessoal para 1937 . . . . .	165
Áto n.º 2 — Nomeando a Dactilógrafa Maria Zenita Franco Teigão . . . . .	173
Áto n.º 3 — Nomeando a Dactilógrafa Zuleica Maranhão . . . . .	173
Áto n.º 4 — Concedendo férias ao funcionário Moacir Vitor Potier . . . . .	174
Áto n.º 5 — Concedendo férias ao funcionário Manoel Ferreira de Miranda . . . . .	174
Áto n.º 6 — Suspendendo o funcionário Ildefonso Penaforte Marques . . . . .	175
Áto n.º 7 — Suspendendo o funcionário Francisco Grande . . . . .	175
Áto n.º 8 — Retificando o nome do funcionário Valdomiro Mandulac . . . . .	176
Áto n.º 9 — Concedendo férias ao funcionário Manoel Otacilio da Silva . . . . .	176
Áto n.º 10 — Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha . . . . .	176
Áto n.º 11 — Concedendo férias ao funcionário Julio Conceição . . . . .	177
Áto n.º 12 — Desligando por falecimento o funcionário Dr. Augusto Marques dos Santos . . . . .	177
Áto n.º 13 — Desligando por falecimento o funcionário João Batista de Brito . . . . .	178

## X

Áto n.º 14 — Concedendo férias ao funcionário Bonifacio Siqueira ..	178
Áto n.º 15 — Concedendo férias á funcionária Rosemira Pereira da Silva ..	179
Áto n.º 16 — Nomeando a comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos ..	179
Áto n.º 17 — Concedendo licença a funcionária Djanira Crespo Rocha	179
Áto n.º 18 — Concedendo férias ao funcionário Raúl Kormann ..	180
Áto n.º 19 — Concedendo férias ao funcionário Francisco Grande ..	180
Áto n.º 20 — Ordenando o arquivamento do inquérito ..	181
Áto n.º 21 — Aproveitando o extranumerário José Dumas ..	181
Áto n.º 22 — Aproveitando o extranumerário André Bruzamolín ..	181
Áto n.º 23 — Aproveitando o extranumerário Feliciano de Oliveira ..	182
Áto n.º 24 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Silva ..	182
Áto n.º 25 — Concedendo férias ao funcionário Jubert Gomes Ferreira	183
Áto n.º 26 — Concedendo férias ao funcionário Antonio da Cunha Braz	183
Áto n.º 27 — Concedendo férias ao funcionário Fernando de Lima ..	183
Áto n.º 28 — Concedendo licença ao funcionário Armando de Oliveira	184
Áto n.º 29 — Concedendo férias ao funcionário Olivio Pereira de Andrade ..	184
Áto n.º 30 — Desligando por falecimento o funcionário Artur Ferreira de Abreu ..	185
Áto n.º 31 — Desligando por falecimento o funcionário Reginaldo Lima	185
Áto n.º 32 — Contratando João Ferreira Leite Neto, para o cargo de 2.º Bibliotecário ..	185
Áto n.º 33 — Concedendo férias ao funcionário João Tenius ..	186
Áto n.º 34 — Promovendo o funcionário Carlos Weigert Filho ..	186
Áto n.º 25 — Promovendo o funcionário João Carlos de Castro ..	187
Áto n.º 36 — Concedendo férias ao funcionário João C. de Souza Pinto	187
Áto n.º 37 — Aproveitando o extranumerário Marciano Marques de Lima ..	187
Áto n.º 38 — Concedendo férias ao funcionário Euclides Alves Vieira	188
Áto n.º 39 — Concedendo férias ao funcionário Argeu Loiola Pinho ..	188
Áto n.º 40 — Concedendo férias ao funcionário Alberico de Camargo Ribas ..	189
Áto n.º 41 — Concedendo férias ao funcionário Maximo Di Giorgio ..	189
Áto n.º 42 — Concedendo férias ao funcionário Manlius H. Pereira de Melo ..	189
Áto n.º 43 — Concedendo licença ao funcionário Inácio Lombardi ..	190
Áto n.º 44 — Concedendo férias ao funcionário Cezar Conrado de Souza	190

## XI

Áto n.º 45 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto Beltrão Pernetá ..	191
Áto n.º 46 — Concedendo licença ao funcionário Albano Casagrande	191
Áto n.º 47 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Silas Pioli ..	191
Áto n.º 48 — Concedendo férias ao funcionário João Batista Nunes ..	192
Áto n.º 49 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Rafael Klier de Assunção ..	192
Áto n.º 50 — Exonerando o Dr. Artur Juvencio Mendes de membro da Comissão Revisora da Nomenclatura dos logradouros ..	193
Áto n.º 51 — Nomeando o Dr. Artur Martins Franco para integrar a Comissão Revisora da Nomenclatura dos logradouros ..	193
Áto n.º 52 — Concedendo férias ao funcionário Leonidas Vicente de Castro ..	193
Áto n.º 53 — Concedendo férias ao funcionário José Scuissitto ..	194
Áto n.º 54 — Concedendo férias ao funcionário Lourival Loureiro de Campos ..	194
Áto n.º 55 — Contratando o Engenheiro-Agrônomo Francisco B. Bertagnoli Junior ..	195
Áto n.º 56 — Concedendo férias ao funcionário João Raúl Baulm ..	195
Áto n.º 57 — Concedendo férias a funcionária Leontina Artigas Brandão de Proença ..	195
Áto n.º 58 — Desligando por falecimento o funcionário Olivio Pereira de Andrade ..	196
Áto n.º 59 — Promovendo o funcionário Aristides Costa e Silva ..	196
Áto n.º 60 — Contratando o Urbanista Dr. Lucas Mayerhofer ..	197
Áto n.º 61 — Concedendo férias ao funcionário Lufrido da Costa Cabral ..	197
Áto n.º 62 — Designando os membros das Comissões de Lançamentos	197
Áto n.º 63 — Contratando o Eng. Agrônomo Francisco Maravalhas Neto	200
Áto n.º 64 — Aproveitamento o extranumerário Alcir Pospissil ..	200
Áto n.º 65 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Antonio C. de Araujo Moritz ..	201
Áto n.º 66 — Concedendo férias ao funcionário Delbos Z. Leodoro da Silva ..	201
Áto n.º 67 — Concedendo férias ao funcionário Nelson Cunha Gomes	202
Áto n.º 68 — Concedendo férias ao funcionário Daniel Luiz ..	202
Áto n.º 69 — Deixando sem efeito os atos nrs. 55 e 63 ..	202
Áto n.º 70 — Deixando sem efeito o ato n.º 61 ..	203
Áto n.º 71 — Concedendo licença ao funcionário Lourival Loureiro de Campos ..	203

Áto n.º 72 — Concedendo férias ao funcionário Abelardo Reis Petra	203
Áto n.º 73 — Suspendendo o funcionário snr. Roger Maravalhas	204
Áto n.º 74 — Suspendendo o funcionário Albano Cunha	205
Áto n.º 75 — Concedendo férias ao funcionário Durval França	205
Áto n.º 76 — Concedendo férias ao funcionário Ubaldo Grácia	206
Áto n.º 77 — Concedendo férias ao funcionário Armando Ferreira de Oliveira	206
Áto n.º 78 — Desligando por falecimento o funcionário Dr. Tobias Lacerda Gomes	206
Áto n.º 79 — Comutando a pena imposta ao funcionário Roger Maravalhas	207
Áto n.º 80 — Promovendo o funcionário Saul Lupion Quadros	207
Áto n.º 81 — Desligando por falecimento o funcionário Artur Ribeiro de Macedo	207
Áto n.º 82 — Promovendo o funcionário Alvaro de Andrade	208
Áto n.º 83 — Nomeando Lauro Ribeiro de Macedo para Fiscal Geral	208
Áto n.º 84 — Promovendo o funcionário Dr. Augusto Beltrão Pernetá	209
Áto n.º 85 — Promovendo o funcionário Dr. João Pereira de Macedo	209
Áto n.º 86 — Concedendo férias ao funcionário Pedro Scuisiáto	210
Áto n.º 87 — Concedendo férias a funcionária Mercedes Mendes Moraes	210
Áto n.º 88 — Concedendo férias ao funcionário Zaro Ramos de Proença	210
Áto n.º 89 — Concedendo férias ao funcionário Cid Marcondes de Albuquerque	211
Áto n.º 90 — Aproveitando o extranumerário Alderico Cordeiro	211
Áto n.º 91 — Concedendo férias ao funcionário Cid Marcondes de Albuquerque	212
Áto n.º 92 — Pondo a disposição do Governo do Estado o funcionário Roger Maravalhas	212
Áto n.º 92 — Concedendo férias ao funcionário Teófilo de Oliveira Camargo	213
Áto n.º 94 — Concedendo férias ao funcionário João Schleder Sobrinho	213
Áto n.º 95 — Concedendo férias ao funcionário Aristides da Costa e Silva	214
Áto n.º 96 — Concedendo férias ao funcionário Verissimo dos Santos Ferreira	214
Áto n.º 97 — Suspendendo o funcionário Albano Cunha	215
Áto n.º 98 — Retificando o nome do funcionário Julio Alves da Conceição	215
Áto n.º 99 — Concedendo férias ao funcionário Alceste Ribas de Macedo	216

## PREFEITURA MUNICIPAL

DE

## CURITIBA

## DECRETOS E ATOS

DE

1938



## DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art.º 1.º — Ficã prorrogado até o dia 15 do corrente mês o prazo de que trata a lei n.º 66 de 14 de outubro de 1937, para o recebimento sem multa dos impostos e taxas devidos ao Município e relativos ao exercício de 1937.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

## DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, por conveniência do serviço, resolve transferir do Departamento Sanitário e de Assistência Social para o Departamento de Fazenda os serviços de fiscalização e administração dos matadouros e de matrícula de vacas, em virtude do que passam a servir neste último Departamento os seguintes funcionários: Fiscal-Geral Abílio Monteiro; Veterinários Leonidas Vicente de Castro; Antonio Carlos de Araujo Moritz; Administrador Carlos Weigert Filho; 2.º Fiscal João Carlos de Sousa Castro; 3.º Escriturário Olio Weigert e Guarda Sanitário Bonifácio Siqueira.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o Decreto Estadual n.º 6108, de ontem datado,

DECRETA:

Art.º 1.º — Fica extinto o Departamento Sanitário e de Assistência Social.

Art.º 2.º — Enquanto não forem reorganizados os serviços Municipais, a Usina de Leite, que continúa a cargo do Município, será administrada pelo Departamento de Fazenda.

Art.º 3.º — Quando houver conveniência de organizar uma secção de higiene Sanitária, a Prefeitura contratará o respectivo pessoal.

Art.º 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, em face do Decreto n.º 3 desta data, resolve aposentar por conveniência do serviço público e de acôrdo com o art.º 177 da Constituição Federal, os seguintes funcionários do extinto Departamento Sanitario e de Assistencia Social: no cargo de Diretor — dr. João Alfredo Bley Zornig; no cargo de 2.ª Dactilógrafa — Leontina Artigas Brandão Proença; e no cargo de Guarda Sanitário — Verissimo dos Santos Ferreira.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, em virtude de ter sido extinto, por Decreto n.º 3 de hoje, o Departamento Sanitário e de Assistência Social, resolve exonerar dos respectivos cargos os seguintes funcionários: Inspetor Médico — dr. Lafaiète Viana; 2.º Escriurário — João Correia de Sousa Pinto; e Guardas Sanitários — Armando Fer-

rera de Oliveira, João de Siqueira, Alceste Ribas de Macedo, Teófilo de Oliveira Camargo, Eduardo Machado e Moacir Vitor Potier.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, Alvaro de Andrade, e em face do vencido no processado n.º 4688 de 13 de dezembro do ano próximo findo, resolve, EX-VI-LEGIS, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere o decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 28 de outubro de 1936, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Bento Dias de Gracia, e em face do vencido no processado n.º 4569 de 3 de dezembro do ano próximo findo, resolve, "ex-vi" do art.º 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sôbre os respectivos vencimentos, a partir de 5 do mês em curso, data em que o referido funcionário completou 10 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art.º 1.º — Fica prorrogado até o dia 31 do corrente mês o prazo de que trata a lei n.º 66 de 14 de outubro de 1937, para o recebimento sem multa dos impostos e taxas devidos ao Município, relativos aos exercícios anteriores ao fluyente.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETA:

Art.º 1.º — Os serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba distribuem-se da seguinte forma:

- 1 — Consultoria Técnica
- 2 — Departamento de Expediente
- 3 — Departamento Jurídico
- 4 — Departamento de Cultura e Urbanismo
- 5 — Departamento de Viação
- 6 — Departamento de Edificações e Patrimônio
- 7 — Departamento de Serviços Municipais
- 8 — Departamento de Contabilidade e Receita
- 9 — Departamento de Rendas e Fiscalização
- 10 — Departamento de Tesouro e Pagadoria

Art.º 2.º — O quadro dos funcionários da Prefeitura e respectivos vencimentos passam a ser a partir de 1.º do corrente os seguintes:

#### CONSULTORIA TÉCNICA

1 — Consultor Técnico . . . . . 21:600\$000

### DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

#### GABINETE

1 <sup>o</sup> — Diretor de Departamento . . . . .	18:000\$000
1 — 2.º Escrivão . . . . .	7:200\$000
1 — 2.º Dactilógrafo . . . . .	5:040\$000
1 — Praticante . . . . .	3:600\$000
1 — Contínuo . . . . .	4:200\$000
1 — Servente . . . . .	3:360\$000

#### SEÇÃO DE PESSOAL, PROTOCOLO E ARQUIVO

##### a) — Pessoal

1 — Chefe de Secção . . . . .	9:600\$000
1 — 2.º Escrivão . . . . .	7:200\$000
1 — Porteiro . . . . .	5:040\$000
1 — Telefonista . . . . .	5:040\$000
1 — Praticante . . . . .	3:600\$000

##### b) — Protocolo e Arquivo

2 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
1 — Praticante . . . . .	3:600\$000
1 — Servente . . . . .	3:360\$000

#### ALMOXARIFADO, COMPRAS E GARAGE

1 — Almozarife . . . . .	14:400\$000
1 — 4.º Escrivão . . . . .	4:200\$000
1 — Praticante . . . . .	3:600\$000
2 — Motoristas a 5:040\$000 . . . . .	10:080\$000
1 — Contínuo . . . . .	4:200\$000

#### AGÊNCIA DE ESTATÍSTICA

1 — Agente . . . . .	9:600\$000
1 — 2.º Dactilógrafo . . . . .	5:040\$000

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

1 — Diretor de Departamento . . . . .	18:000\$000
1 — Auxiliar Técnico . . . . .	6:000\$000
1 — Contínuo . . . . .	4:200\$000

DEPARTAMENTO DE CULTURA E URBANISMO

GABINETE

1 — Diretor de Departamento .....	18:000\$000
1 — 2.º Escrivão .....	7:200\$000
1 — Cartógrafo .....	8:400\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

DIVISÃO DE CADASTRO

1 — Engenheiro Chefe de Divisão .....	16:200\$000
1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000
1 — 2.º Topógrafo .....	8:400\$000
2 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 .....	14:400\$000
1 — 3.º Escrivão .....	5:040\$000
1 — 2.º Desenhista .....	5:040\$000
2 — Praticantes a 3:600\$000 .....	7:200\$000

BIBLIOTÉCA

1 — Bibliotecário .....	7:200\$000
1 — Auxiliar .....	5:040\$000

MUSEU

1 — Conservador .....	7:200\$000
1 — Porteiro .....	4:200\$000

TEATRO

1 — Zelador .....	3:360\$000
1 — Auxiliar .....	2:520\$000

ESCOLAS AGRÍCOLAS

2 — Professores Agrônomos a 9:000\$000 .....	18:000\$000
--	-------------

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

GABINETE

1 — Engenheiro Diretor .....	18:000\$000
1 — Assistente .....	14:400\$000

1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000
1 — 1.º Dactilógrafo .....	6:000\$000

1 — Contínuo .....	4:200\$000
--------------------	------------

PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

1 — Engenheiro Assistente .....	14:400\$000
2 — 1.ºs Topógrafos a 9:600\$000 .....	19:200\$000
1 — 2.º Topógrafo .....	8:400\$000
2 — 1.ºs Desenhistas a 7:200\$000 .....	14:400\$000
1 — Feitor Geral .....	8:400\$000
2 — 1.ºs Feitores a 7:200\$000 .....	14:400\$000
1 — 2.º Feitor .....	6:000\$000
1 — Maquinista .....	3:600\$000

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E PATRIMÔNIO

GABINETE

1 — Engenheiro Diretor .....	18:000\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

1 — Engenheiro Fiscal .....	12:000\$000
1 — Topógrafo Chefe .....	10:800\$000
1 — 1.º Topógrafo .....	9:600\$000
1 — Chefe de Secção .....	9:600\$000
1 — 2.º Escrivão .....	7:200\$000
1 — Guarda Fiscal .....	5:040\$000

PATRIMÔNIO

1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000
------------------------	------------

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

GABINETE

1 — Engenheiro Diretor .....	18:000\$000
1 — 2.º Dactilógrafo .....	5:040\$000

LIMPEZA PÚBLICA

1 — Fiscal Geral .....	12:000\$000
------------------------	-------------

2 — 3.ºs Fiscais a 7:200\$000 .. . . . . .	14:400\$000
1 — 2.º Feitor .. . . . . .	6:000\$000

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 — Chefe de Secção .. . . . . .	9:600\$000
1 — 1.º Escrivão .. . . . . .	8:400\$000
1 — Guarda Fiscal .. . . . . .	5:040\$000
3 — Guardas Linhas a 3:360\$000 .. . . . . .	10:080\$000

FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

1 — Fiscal Geral .. . . . . .	12:000\$000
2 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 .. . . . . .	14:400\$000
1 — Emplacador .. . . . . .	4:200\$000

USINA DE LEITE

1 — Administrador (em comissão) .. . . . . .	12:000\$000
1 — Auxiliar Almoxarife (em comissão) .. . . . . .	6:000\$000

OFICINAS

1 — 1.º Feitor .. . . . . .	7:200\$000
1 — 1.º Mecânico .. . . . . .	7:200\$000
1 — 2.º Mecânico .. . . . . .	5:040\$000

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECEITA

GABINETE

1 — Diretor de Departamento .. . . . . .	18:000\$000
1 — Sub-Diretor .. . . . . .	16:200\$000
1 — 1.º Dactilógrafo .. . . . . .	6:000\$000
1 — Contínuo .. . . . . .	4:200\$000

CONTABILIDADE

1 — Contador .. . . . . .	10:800\$000
1 — Chefe de Secção .. . . . . .	9:600\$000
1 — Sub-Contador .. . . . . .	7:200\$000
1 — 4.º Escrivão .. . . . . .	4:200\$000

RECEITA

1 — Chefe de Secção .. . . . . .	9:600\$000
1 — 3.º Escrivão .. . . . . .	5:040\$000
4 — 4.ºs Escrivãos a 4:200\$000 .. . . . . .	16:800\$000

DIVIDA ATIVA

1 — 2.º Escrivão .. . . . . .	7:200\$000
1 — 3.º Escrivão .. . . . . .	5:040\$000

DEPARTAMENTO DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

GABINETE

1 — Diretor de Departamento .. . . . . .	18:000\$000
1 — Assistente .. . . . . .	14:400\$000
2 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 .. . . . . .	14:400\$000
1 — 2.º Dactilógrafo .. . . . . .	5:040\$000
1 — Contínuo .. . . . . .	4:200\$000

FISCALIZAÇÃO

3 — Fiscais Gerais a 12:000\$000 .. . . . . .	36:000\$000
2 — 1.ºs Fiscais a 9:600\$000 .. . . . . .	19:200\$000
24 — Guardas Fiscais a 5:040\$000 .. . . . . .	120:960\$000
1 — Contínuo .. . . . . .	4:200\$000

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 — Aferidor .. . . . . .	8:400\$000
1 — 2.º Escrivão .. . . . . .	7:200\$000

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Administrador .. . . . . .	9:600\$000
2 — Médicos Veterinários a 9:600\$000 .. . . . . .	19:200\$000
1 — 3.º Escrivão .. . . . . .	5:040\$000
1 — Guarda Sanitário .. . . . . .	4:200\$000

DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS

1 — Administrador .. . . . . .	8:400\$000
1 — 3.º Escrivão .. . . . . .	5:040\$000



CEMITÉRIO MUNICIPAL

1 — Administrador . . . . .	7:200\$000
1 — Guardião . . . . .	4:200\$000

CEMITÉRIO DA AGUA VERDE

1 — Administrador . . . . .	5:040\$000
1 — Guardião . . . . .	4:200\$000

DEPARTAMENTO DO TESOIRO E PAGADORIA

1 — Diretor Tesoureiro . . . . .	18:000\$000
1 — Fiél . . . . .	8:400\$000
1 — Chefe de Secção . . . . .	9:600\$000
1 — 1.º Escriurário . . . . .	8:400\$000
1 — Servente . . . . .	3:360\$000

Art.º 3.º — No novo Regulamento da Prefeitura, que será expedido dentro de 30 dias a contar da data deste Decreto, serão discriminadas as atribuições dos diversos Departamentos, entre as quais, porém, desde já, ficam estabelecidas as seguintes:

1) — O Departamento de Expediente compreende os serviços de Expediente, Protocolo, Arquivo, Pessoal, Agência de Estatística, Almo-xarifado e Garage.

2) — O Departamento Jurídico compreende os serviços atualmen-te a seu cargo.

3) — O Departamento de Cultura e Urbanismo terá a seu cargo os serviços que eram atribuídos ao Departamento de Cultura.

4) — O Departamento de Viação abrangerá os serviços de Pavi-mentação, Estradas e Obras Públicas em geral.

5) — O Departamento de Edificações e Patrimônio executará a construção de edificações públicas municipais, fiscalizará todas as obras particulares, e conservará o Patrimônio Municipal, cujo registro lhe competirá.

6) — O Departamento de Serviços Municipais compreenderá os serviços de Limpeza Pública, Iluminação Pública, Fiscalização de Veí-culos, Fiscalização dos Serviços de Fôrça e Luz, Telefones, e Trans-portes Coletivos, Conservação de Matas, Parques e Jardins, Usina de Leite, Oficinas Municipais, Bombeiros e Socorros Públicos.

7) — O Departamento de Contabilidade e Receita terá a seu cargo os serviços de Contabilidade, Receita e Tomada de Contas.

8) — O Departamento de Tesouro e Pagadoria terá a seu cargo a Tesouraria e a Pagadoria.

9) — O Departamento de Rendas e Fiscalização compreenderá os

serviços de Fiscalização de Rendas, Aferição de Pesos e Medidas, De-pósito de Inflamáveis, Cemitérios, Matadouros e Diversões Públicas.

Art.º 4.º — A Agência de Estatística será coordenada ao serviço estadual de estatística.

Art.º 5.º — O Prefeito poderá suprimir os cargos que ficarem vagos.

Art.º 6.º — Os funcionários da Prefeitura a todo o tempo poderão ser transferidos de um para outro Departamento, se assim convier ao serviço, respeitados, sempre, os direitos adquiridos.

Art.º 7.º — As Escolas Agrícolas a que se refere a Lei n.º 8 de 9 de março de 1936 ficam reduzidas a duas: a de Nova Polónia, que está em organização, e outra a ser instalada em lugar que será designado. Os vencimentos dos respectivos Diretores serão de 9:000\$000 (nove contos de réis) anuais e os dos Auxiliares de 1:800\$000 (um conto e oitocen-tos mil réis) anuais.

Art.º 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando que, no art.º 3.º do Decreto n.º 3 de 8 do corrente, ficou estabelecido criar-se quando conveniente, uma secção de higiene municipal e

tendo em vista que diversos serviços que estavam afetos ao extin-to Departamento Sanitário e de Assistência Social continuam a cargo do Município, o que torna necessário organizar aquela secção,

DECRETA:

Art.º 1.º — É criada a Inspetoria Sanitária com o seguinte Pessoal e vencimentos:

1 — Inspetor Médico (contratado) . . . . .	9:600\$000
1 — Médico Veterinário Auxiliar . . . . .	8:400\$000
1 — 2.º Escriurário . . . . .	7:200\$000
3 — Guarda-Auxiliares a 4:200\$000 . . . . .	12:600\$000

Art.º 2.º — A Inspetoria de que trata o art.º 1.º ficará subordinada ao Departamento de Rendas e Fiscalização.

Art.º 3.º — Enquanto não for expedido o novo regulamento geral

da Prefeitura, caberão á Inspetoria a expedição de "habite-se", a inspeção sanitária de estabelecimentos comerciais e industriais, o exame médico de condutores de Veículos, a fiscalização técnica da Usina de Leite, a fiscalização de estábulos, a matrícula de vacas leiteiras, a fiscalização sanitária de cemitérios e outros serviços de que for incumbida.

Art.º 4.º — Ao Inspetor Médico, que será contratado anualmente, cabe a direção da Inspetoria; ao Médico Veterinário cabe especialmente o exame dos estábulos e a matrícula de vacas; ao 2.º Escriurário cabem os serviços administrativos, isto é, os de ordem não técnica; e aos Guardas Auxiliares caberão os serviços que lhes forem distribuídos.

Art.º 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

Revigorado por Decreto n.º 6423 de 18/2/1938, do Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado.

### DECRETO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 1.ª Dactilógrafa do Departamento de Viação, Mercedes Mendes Moraes, e em face do vencido no processado n.º 1 de 3 do mês em curso, resolve, de acôrdo com o art.º 280 do Regulamento-Geral, concedêr-lhe sôbre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10% a partir de 15 de novembro de 1937, data em que a mesma completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art.º 1.º — No exercício de 1938, os diversos impostos, taxas e emo-

lumentos municipais serão cobrados de acôrdo com a tabela para 1937, com as modificações constantes da tabela apensa e com os adicionais a que se referem os artigos seguintes:

Art.º 2.º — Os impostos sôbre frentes não edificadas e outras e de publicidade e as taxas de limpeza particular, de calçamento e de aferição de pesos e medidas serão cobrados com um adicional de 20%, que o Prefeito abonará aos contribuintes que, até o dia 31 do corrente, os pagarem de uma só vez, adiantamente.

Art.º 3.º — Os demais impostos e taxas, excéto o imposto de indústrias e profissões, ficam sujeitos ao adicional de 10% que o Prefeito abonará aos contribuintes que efetuarem o seu pagamento dentro dos prazos regulamentares.

Art.º 4.º — Fica criada a taxa de 1% sôbre o valor locativo dos prédios urbanos e suburbanos, alugados ou ocupados pelos respectivos proprietários ou foreiros, destinada á manutenção do Corpo de Bombeiros e que será cobrada juntamente com os impostos predial e suburbano.

Art.º 5.º — O lançamento dos impostos sôbre frentes não edificadas e outras, na 1.ª zona da cidade, já realizado, fica sem efeito e será revisto imediatamente, para enquadrá-lo na nova tabela de impostos.

Art.º 6.º — O laudêmio, nas transferências de domínio útil, será cobrado á razão de 2,5% do preço da alienação, na fórmula do art.º 686 do Código Civil.

Art.º 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### TABELA DE IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA 1938 N.º 4

#### IMPOSTOS SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

1 — Sobre o valor das entradas . . . . .	10%
2 — Idem sobre bilhetes, poules ou talões de jogos permitidos ou de apostas de qualquer sistema . . . . .	10%

Nota: — Estão sujeitas a este Imposto, todas as diversões públicas de caráter permanente ou temporário.

Serão elevadas de 100 réis todas as frações dessas importancia.

3 — Cinematografo, no Quadro Urbano, alvará . . . . .	500\$000
---	----------

4 — Por espetáculo . . . . .	20\$000
5 — Com variedades, mais . . . . .	10\$000
6 — Cinematografo, no Rocio, alvará . . . . .	250\$000
7 — Por espetáculo . . . . .	10\$000
8 — Com variedades, mais . . . . .	5\$000
9 — Circos, coretos, etc., aluguel de terreno municipal ou logradouro para suas edificações, por metro quadrado . . . . .	\$300
10 — Circo, no quadro urbano, licença . . . . .	100\$000
11 — Cada espetáculo . . . . .	30\$000
12 — Idem, no Rocio, licença . . . . .	50\$000
13 — Cada espetáculo . . . . .	15\$000
14 — Cabarets, de 1.ª classe, alvará . . . . .	10:000\$000
15 — Funcionamento mensal . . . . .	5:000\$000
16 — Idem de 2.ª classe . . . . .	5:000\$000
17 — Funcionamento mensal . . . . .	3:000\$000

N.º 6

a) — Imposto sôbre terrenos sem edificações, edificados e não murados ou murados em desacôrdo com a lei, sobre terrenos de edificios demolidos, desabados, incendiados, condenados, interditados, ou em ruina, sôbre frentes não revestidas e sôbre terrenos arrendados pelos respetivos proprietarios a terceiros:

1.ª zona

Nas ruas ou logradouros calçados a asfalto ou a paralelepipedos com rejuntamento asfaltico,

1 — Sobre o valor do terreno . . . . .	5%
2 — Nas ruas ou logradouros revestidos de qualquer outro tipo de calçamento . . . . .	4%

2.ª Zona

3 — Nas ruas calçadas a paralelepipedos, por metro de testada . . . . .	4\$000
4 — Nas ruas revestidas a macadam, por metro de testada . . . . .	3\$000
5 — Nas ruas não calçadas, por metro de testada . . . . .	2\$000

3.ª Zona

6 — Nas ruas calçadas a paralelepipedos, por metro de testada . . . . .	2\$000
7 — Nas ruas calçadas a macadam, por metro de testada . . . . .	1\$500
8 — Nas ruas não calçadas mas servidas pela rede de iluminação pública, por metro de testada . . . . .	\$800
9 — Nas demais ruas não calçadas, por metro de testada . . . . .	\$500

Quando o terreno tiver duas ou mais testadas, o imposto será co-

brado pela testada ou testadas que constarem do respectivo título de dominio.

Os terrenos arrendados ou utilizados para guarda de animais de qualquer natureza terão o respectivo imposto acrescido de 20% sobre o valor calculado pela tabela supra.

NOTA:

São isentos do imposto sobre terrenos sem edificação os terrenos nas condições a seguir especificadas:

Quando, como servidão de residencias, particulares, constituirem parques ou jardins e forem devidamente murados de acôrdo com a legislação em vigor.

Quando, devidamente murados, junto ás fabricas forem ocupados como depositos de materiais para uso ou consumo das mesmas e desde que pertençam aos proprietarios das ditas fabricas.

Quando, pertencentes a estabelecimentos de ensino, casas de caridade, asilos, constituirem servidão exclusivamente para fins da instituição.

b) Sôbre casas sem platibanda:

10 — Predios sem platibanda e sem calha na rua 15 de Novembro entre as ruas Ebano Pereira e Presidente Faria, e na avenida João Pessoa, por metro de frente anualmente . . . . .	36\$000
11 — Idem sem platibanda e com calha idem, idem . . . . .	24\$000
12 — Predios sem platibanda e com calhas na rua Barrão do Rio Branco e praça General Ozorio, idem, idem . . . . .	24\$000
13 — Idem, sem platibanda e com calha idem, idem . . . . .	12\$000
14 — Idem sem platibanda e sem calha, nas demais ruas da 1.ª zona, idem, idem . . . . .	12\$000
15 — Idem, sem platibanda, e com calha, idem, idem . . . . .	6\$000
16 — Predios, sem platibanda ou sem calhas ou não rebocados, nas demais ruas no quadro urbano, idem . . . . .	3\$600
c) — Sôbre Guias sem passeio	
17 — Guias sem passeio; por metro e por mês . . . . .	1\$000

NOTA: — Ficarão isentos do imposto acima todos os proprietarios que construirem os passeios dentro do prazo de 6 meses, a contar da data do assentamento das respectivas guias.

N.º 10

MATRICULA DE ANIMAIS

1 — a) — Matricula de cães:	
Cães açaimados, matricula anual expontanea . . . . .	10\$000
Idem, idem, ex-officio . . . . .	20\$000

2 — b) — Matrícula de vacas:	
Vacas, matrícula anual . . . . .	5\$000
Caderneta . . . . .	3\$000
Placa . . . . .	1\$000
Taxa de inspeção sanitária . . . . .	2\$000

N.º 18

EMOLUMENTOS EM GERAL

ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E PATRIMÔNIO

1 — Alinhamento e nivelamento para qualquer construção além da condução, cada 10 metros ou fração, na 1.ª zona . . . . .	15\$000
2 — Idem, idem na 2.ª zona . . . . .	10\$000
3 — Idem, idem na 3.ª zona . . . . .	7\$500
4 — Alvará de licença . . . . .	5\$000
5 — Andaime, licença para casa de sobrado na 1.ª zona, por metro de frente e por trimestre . . . . .	4\$000
6 — Idem na 1.ª zona, para casas terreas . . . . .	2\$500
7 — Idem na 2.ª zona, casas de sobrado . . . . .	2\$500
8 — Idem na 3.ª zona, casas terreas . . . . .	1\$500
9 — Idem na 3.ª zona, casas de sobrado . . . . .	1\$500
10 — Idem na 3.ª zona, casas terreas . . . . .	1\$000
11 — Aprovação de projéto para construção de casas de alvenaria, andar terreo, na 1.ª zona, por metro quadrado de planta . . . . .	\$300
12 — Idem, idem, 2.º andar, idem . . . . .	\$250
13 — Idem 3.º e demais andares, idem . . . . .	\$200
14 — Idem na 2.ª zona, andar terreo, idem . . . . .	\$250
15 — Idem, na 2.ª zona, 2.º andar, idem . . . . .	\$200
16 — Idem, idem, na 2.ª zona, 3.º e demais andares, idem . . . . .	\$150
17 — Idem na 3.ª zona, andar terreo, idem . . . . .	\$200
18 — Idem na 3.ª zona, 2.º andar, idem . . . . .	\$150
19 — Idem na 3.ª zona, 3.º e demais andares, idem . . . . .	\$100

A sobreloja não é considerada como andar para o pagamento. Quando, porém, o prédio tiver mais de uma sobreloja, as excedentes pagarão como andar nas bases anteriores.

As casas de madeira, as fabricas, os barracões sem divisões, garages sem habitação para chauffeurs, as cocheiras, pagarão a metade dessas taxas.

Cada morada deve ser considerada isoladamente. As garages equiparadas ás cocheiras e havendo habitação para chauffeur, em sobra-

do, esta pagará a taxa correspondente á casa situada no perimetro urbano e se a habitação for ao lado, no mesmo plano, será incluída no calculo da garage.

As habitações abaixo do nivel da rua pagarão mais 50% das taxas estabelecidas para o 1.º andar.

As diversas ordens de localidades das construções destinadas a teatros e cinemas são consideradas como andares para o calculo da cobrança das taxas.

Os emolumentos devidos pelas obras que tenham sido executadas sem a necessaria licença previa, mas que possam ser conservadas, serão os acima citados, na presente lei, acrescidos de 50%.

Para as reformas de casas os emolumentos são os mesmos de aprovação de projéto.

Para as revalidações serão cobradas apenas 50% dessas taxas.

Os projéto além dos emolumentos respectivos pagarão mais de selo de verba e por decimetro quadrado \$040.

20 — Aprovação de projetos de muros, gradis ou balaustradas . . . . .	10\$000
21 — Aprovação de projéto de fachada unicamente na 1.ª zona, por metro corrente de frente 1.º andar, (andar terreo) . . . . .	5\$000
22 — Idem, idem 2.º andar . . . . .	4\$000
23 — Idem, idem 3.º e demais andares . . . . .	3\$000
24 — Idem, na 2.ª zona por metro corrente de frente 1.º andar . . . . .	3\$000
25 — Idem, idem, 2.º andar . . . . .	2\$000
26 — Idem, idem, 3.º e demais andares . . . . .	1\$500
27 — Idem, na 3.ª zona por metro corrente de frente 1.º andar . . . . .	1\$500
28 — Idem, idem, 2.º andar . . . . .	1\$200
29 — Idem 3.º e demais andares . . . . .	1\$000
30 — Aprovação de outros projéto não especificados acima de 10\$000 a . . . . .	100\$000
31 — Autos, fornecidos as partes, por auto . . . . .	1\$000
32 — Certificados de alinhamento e nivelamento, cada . . . . .	5\$000
33 — Condução quando as partes não oferecerem para alinhamento, ou nivelamento, ou vistorias de conclusão de predios no quadro urbano . . . . .	10\$000
34 — Idem, idem, do Rocio de 20\$000 a . . . . .	40\$000
35 — Cópias de projéto, até ½ metro quadrado . . . . .	100\$000

Excedendo dessa dimensão mais 1\$000 por decimetro quadrado.

Existindo original em papel transparente as có-

pias heliograficas custarão a metade da acima referida.

36 — Levantamento de pavimentação das ruas asfaltadas, por metro quadrado . . . . .	40\$000
37 — Idem, idem, pavimentação de aglomerados, idem . .	15\$000
38 — Idem, idem, pavimentação a paralelepipedos, idem	5\$000
39 — Idem idem, a macadam, idem . . . . .	3\$000
40 — Prorrogação de prazo para a conclusão de obras por mês e por metro corrente de frente, na 1.ª zona	3\$000
41 — Idem, idem, na 2.ª zona . . . . .	2\$000
42 — Idem, idem, na 3.ª zona) . . . . .	1\$000
Vistoria a requerimento das partes de conclusão da obra, afim de obter habite-se . . . . .	20\$000
Vistoria (de conclusão de obra) certidão . . . . .	5\$000
Vistoria a requerimento das partes, feitas por engenheiros ou pelo pessoal da Fiscalização, de 30\$000 a . . . . .	200\$000

ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

1 — Transferencia de automoveis . . . . .	30\$000
2 — Idem, idem, anotações . . . . .	10\$000
3 — Transferencias de placas . . . . .	15\$000
4 — Idem, idem, anotações . . . . .	10\$000

ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E URBANISMO

1 — Abertura de ruas, por metro corrente . . . . .	\$050
2 — Aprovação de arruamentos por 100m. 1 . . . . .	10\$000
3 — Divisão de terrenos em lotes no quadro urbano:	
1.ª zona por metro corrente de testada . . . . .	5\$000
2.ª zona por metro corrente de testada . . . . .	4\$000
3.ª zona por metro corrente de testada . . . . .	3\$000
Zona suburbana . . . . .	2\$000
4 — Aprovação de projéto de divisão em lótes no quadro, por carta de 12.100 m2. ou fração, além dos respectivos emolumentos . . . . .	40\$000
5 — Idem, idem, na zona suburbana . . . . .	30\$000
6 — Vistorias feitas pelos Engenheiros e pelo pessoal da Diretoria a requerimento das partes, de . . . . .	
30\$000 a . . . . .	200\$000
7 — Demarcação de terrenos no Quadro Urbano:	

1.ª zona . . . . .	40\$000
2.ª zona . . . . .	50\$000
3.ª zona . . . . .	65\$000
8 — Idem, idem, na zona suburbana:	
Em ruas já locadas . . . . .	65\$000
Em ruas não locadas . . . . .	85\$000
Terrenos não divididos em lotes por 12.100 m2. ou fração . . . . .	50\$000
9 — Confecção de plantas . . . . .	50\$000
10 — Cópias de plantas até ½ metro quadrado . . . . .	100\$000
11 — Por decimetro-quadrado excedente . . . . .	1\$000
Existindo original em papel transparente, as cópias heliograficas sofrerão o desconto de 50% sobre os preços acima.	
12 — Locação de bombas de gasolina nas vias públicas	10\$000
13 — Condução quando as partes não oferecerem para vistorias e demarcações no Quadro Urbano . . .	10\$000
14 — Idem, idem, no Rocio de 20\$000 a . . . . .	40\$000

ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO:

1 — Anotação em alvará de licença:	
1.ª classe . . . . .	25\$000
2.ª classe . . . . .	15\$000
2 — Expedição de segundas vias de alvarás . . . . .	5\$000
3 — Emolumentos de vistorias feitas pelo pessoal da Fiscalização a requerimento das partes, além da condução . . . . .	20\$000
4 — Condução quando as partes não a oferecerem para vistorias . . . . .	5\$000
5 — Inspeção medica para motorista . . . . .	20\$000
6 — Exame bienal de motoristas . . . . .	5\$000

COMUNS A TODOS OS DEPARTAMENTOS

1 — Certidões negativas, cada . . . . .	5\$000
2 — Emolumentos de certidões a requerimentos das partes, cada linha . . . . .	\$300
Por ano de busca . . . . .	2\$000
(Citando o ano pagará apenas) . . . . .	2\$000
3 — Idem, idem, de concessões requeridas á Camara Municipal . . . . .	50\$000
4 — Idem sobre o valor dos contratos lavrados com o	

Município, independente dos respectivos selos até 100:000\$000 .....	2%
5 — Pelo excesso de 100:000\$000 até 1.000:000\$000 ..	0,5%
6 — O excesso de 1.000:000\$000 .....	0,1%
7 — Idem por qualquer licença concedida pela Prefeitura .....	5\$000
8 — Expedição de qualquer carta ou título, além dos demais emolumentos .....	5\$000

N.º 22

RENDA DO DEPOSITO DE INFLAMAVEIS

1 — Agua raz, por caixa .....	1\$200
2 — Querosene, por caixa .....	1\$000
3 — Gazolina, por caixa .....	1\$200
4 — Foguetes s  flexas e bombas, por quilo .....	\$200
5 — Foguetes com flexas e bombas, por quilo .....	\$400
6 — Polvora ou dinamite, por quilo .....	\$120
7 — Foguete com flexa, por quilo .....	\$300
8 — Fogos de artificios, em grandes volumes, metro	2\$500
9 — Fogos para salão e outros não classificados, por quilo .....	\$300
10 — Bombas de parede, por quilo .....	50\$000
11 — Alcool nacional, por pipa .....	6\$000
12 — Aguardente, por pipa .....	10\$000
13 — Formicida, por quilo .....	\$050
14 — Outros inflamaveis não classificados, exceto os destinados ás industrias do Municipio, por quilo ..	\$120

N.º 23

RENDA DOS CEMITERIOS  
(Cemiterios Municipal e da Agua-Verde)

1 — Empreza funeraria, licença .....	360\$000
2 — Imposto anual .....	720\$000
(Isentas as que fizerem gratuitamente enterros de indigentes, mediante termo lavrado na Prefeitura).	
3 — Carro funerario a tração animal de 1.ª classe, licença anual .....	36\$000
4 — Idem, idem de 2.ª classe, idem .....	24\$000
5 — Carro funerario a tração automatica de 1.ª classe, licença anual .....	100\$000

6 — Idem de 2.ª classe, idem .....	80\$000
7 — Idem de 3.ª classe, idem .....	50\$000
8 — Sepulturas simples por 5 anos .....	8\$000
9 — Ditas para crianças menores de 14 anos, por 5 anos .....	6\$000
10 — Abertura de carneiras e covas em terrenos proprios .....	15\$000
11 — Construção de carneiras, até 2 metros de altura ..	20\$000
12 — Construção de capelas, mausoleos com mais de 2 metros de altura e até 2 metros de largura ..	50\$000
13 — Idem, idem, idem com mais de 2 metros de largura	100\$000
14 — Excesso de tempo de 5 anos para conservação de inhumação nas sepulturas gerais ou carneiras que não tiverem concessão, por ano .....	5\$000
15 — Exumação .....	15\$000
16 — Concessão perpetua de cada urna funeraria .....	100\$000
17 — Idem por 5 anos .....	25\$000
18 — Concessão de terrenos para jazigo perpetuo. Taxa fixa .....	50\$000
19 — Por metro quadrado além da taxa de concessão até 2m,2 nas quadras nrs. 1 até 23 .....	12\$000
20 — Idem, idem, idem nas demais quadras .....	10\$000
21 — Excedendo de 2m,2 até 4m,2, nas quadras nrs. 1 á 23 .....	18\$000
22 — Idem, idem, idem nas demais quadras .....	15\$000
23 — Idem, idem, idem de 4m,2, até 8 metros quadrados nas quadras de nrs. 1 até 23 .....	30\$000
24 — Idem, idem, idem nas demais quadras .....	25\$000
25 — Excedendo de 8 metros quadrado até 16 metros quadrados, nas quadras de nrs. 1 a 23 .....	48\$000
26 — Idem, idem, idem nas demais quadras .....	40\$000
27 — Excedendo de 16 metros quadrados até 32 metros quadrados, nas quadras nrs. 1 a 23 .....	78\$000
28 — Idem, idem, nas demais quadras .....	65\$000
29 — Excedendo de 32 metros quadrados nas quadras de nrs. 1 a 23 .....	120\$000
30 — Idem, idem, nas demais quadras .....	100\$000

NOTA: — Os preços dos terrenos adquiridos no Cemitério Municipal terão o acrescimo de 50%.

N.º 25.

LAUDEMIOS E EMOLUMENTOS

Laudemio para os terrenos foreiros:	
Sobre o preço da alienação .....	2½%

Inscrição nas cartas de data ou de dominio expedidas de acôrdo com a Lei n.º 510 de 1918:	
1 — Quadro Urbano 1.ª zona: m. de frente ou fração	12\$000
2 — Quadro Urbano 2.ª zona: m. de frente ou fração	10\$000
3 — Quadro Urbano 3.ª zona: m. de frente ou fração	6\$000
4 — Rocio dividido em lotes: m. de frente ou fração	4\$000
5 — Rocio não dividido: 12.100m. quadrados ou fração	50\$000
Emolumentos de transferencia de aforamento e apostila nas cartas de data ou de dominio expedidas de acôrdo com a Lei n.º 510 de 1918:	
6 — Quadro Urbano: 1.ª zona, 10 metros de frente ou fração	25\$000
7 — Quadro Urbano: 2.ª zona, 10 metros de frente ou fração	20\$000
8 — Quadro Urbano: 3.ª zona, 10 metros de frente ou fração	15\$000
9 — Rocio, dividido em lotes: 10 metros de frente ou fração	10\$000
10 — Rocio, não dividido: 12.100 metros quadrados ou fração	20\$000
Obs. — Os terrenos sem frentes pagarão por 100 m2 ou fração os preços por metro de frente da tabela de laudemios e inscrição e por 1.000 metros ou fração os preços por 10 metros de frente da tabela de emolumentos e apostila.	
11 — Autos fornecidos ás partes, cada um	1\$000
12 — Planta: croquis já desenhado no livro	10\$000
13 — Croquis já levantado	20\$000
14 — Croquis a levantar ou verificar	40\$000
Obs. — Os preços da tabela serão cobrados por lote ou por grupo de lotes situados em uma mesma quadra; nos terrenos do Rocio em zona não arruada a mesma tabela será applicada por área de 12.100 metros quadrados ou fração.	
15 — Titulos	5\$000
16 — Razas de termo de transferencia ou averbação	9\$000
17 — Sub-divisão por lote	10\$000
18 — Certidão negativa	5\$000
19 — Certidão por linha	3\$000
Busca por ano	2\$000
Concessão de excesso: Pelo valor de venda de terrenos na zona, nunca porêm inferior a	

20 — Quadro Urbano 1.ª zona: c m. de frente	10\$000
21 — Quadro Urbano 2.ª zona: c m. de frente	5\$000
22 — Quadro Urbano 3.ª zona: c m. de frente	2\$000
23 — Rocio: dividido em lotes	2\$000
24 — Rocio não dividido em lotes, metro quadrado	\$040

Obs. — 1.º — Os excessos sem frente no quadro Urbano pagarão por metro quadrado o preço da tabela para 1 c|m. de frente.

2.º — Os preços da tabela serão acrescidos sempre dos impostos desde o tempo que o excesso está sendo ocupado.

### DECRETO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requer o 1.º Mecanico do Departamento de Serviços Municipais, Antônio Pontariola, e em face do vencido no processado n.º 4.436 de 25 de novembro do ano proximo findo, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, os seguintes períodos: a) "ex-vi" do art.º 1.º da Lei n.º 86 de 6 de novembro de 1937, o período decorrente de janeiro de 1914-a-janeiro de 1921 em que o aludido funcionario prestou serviços ao Município como salariado; b) de acôrdo com o § único do art.º 279 do Regulamento Gerál, o período de 16 (dezesseis) meses correspondente a 16 (dezesseis) anos (de 31 de janeiro de 1921 a igual data de 1937) em que não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do Município de Curitiba, para o exercício de 1938, é estimada em 6.924:000\$000 (seis mil e novecentos e vinte e quatro contos de réis) e será realizada com o produto do que fôr arrecadado, sob as rubricas seguintes:

1 — RENDA ORDINARIA

A — RENDA DOS TRIBUTOS

a) — Impostos

1—Imposto Predial... ..	1.400:000\$000	
2—Imposto de Licença alvarás e continuação,	450:000\$000	
3—Impostos de Industrias e Profissões... ..	1.000:000\$000	
4—Imposto sobre diver- sões públicas .. . . .	300:000\$000	
5—Imposto sobre Veículos	165:000\$000	
6—Imposto sobre frentes não edificadas e outras	175:000\$000	
7—Imposto sobre gado abatido fóra do Mata- douro .. . . .	100:000\$000	
8—Imposto Suburbano ..	100:000\$000	
9—Imposto de Púbcidade	40:000\$000	3.730:000\$000

b) — Taxas e Emolu-  
mentos

10—Matricula de Animais..	20:000\$000	
11—Marcação de Veículos.	110:000\$000	
12—Taxa de Limpeza Públi- ca .. . . .	220:000\$000	
13—Taxa de calçamento ..	175:000\$000	
14—Taxa de Aferição de pesos e medidas .. .	40:000\$000	
15—Taxa de Expediente ..	10:000\$000	
16—Taxa de Exame e Hi- gienização de leite ..	150:000\$000	
17—Taxa para o Corpo de Bombeiros .. . . .	160:000\$000	
18—Emolumentos em ge- ral.. . . .	240:000\$000	1.125:000\$000

c) — Adicionais

166:000\$000

B — RENDAS INDUS-  
TRIAIS

19—Renda do Matadouro.	616:000\$000	
20—Renda da Usina de Leite .. . . .	55:000\$000	
21—Participação na Renda dos Serviços Telefoni- cos.. . . .	60:000\$000	731:000\$000

C — RENDAS PATRIMO-  
NIAIS

22—Renda do Depósito de Inflamaveis.. . . .	165:000\$0000	
23—Renda dos Cemitérios	70:000\$000	
24—Renda de diversos Imó- veis .. . . .	15:000\$000	
25—Laudemios .. . . .	100:000\$000	
26—Fóros.. . . .	35:000\$000	
27—Venda de Terrenos ..	10:000\$000	
28—Concessão de Logra- douros para Bombas de Gazolina .. . . .	160:000\$000	555:000\$000

D — RENDAS DIVERSAS

29—Quotas de Fiscaliza- ção de Contratos .. .	41:000\$000	
30—Venda de Placas .. .	40:000\$000	
31—Venda de objéto inser- viveis .. . . .	1:000\$000	
32—Cobrança da divida ativa .. . . .	350:000\$000	432:000\$000 6.739:000\$000

II — RENDA EXTRAOR-  
DINARIA

33—Multas sobre impostos	25:000\$000	
34—Multas por infrações .	10:000\$000	
35—Renda Eventual .. .	40:000\$000	75:000\$000



III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

36—Contribuições especiais	50:000\$000	
37—Imposto do Matadouro para a Santa Casa de Misericórdia . . . . .	60:000\$000	110:000\$000
	<hr/>	<hr/>
Total da Receita		6.924:000\$000

Art. 2.º — A Despesa do Município de Curitiba, para o exercício de 1938, é estimada em 6.924:000\$000 (seis mil novecentos e vinte e quatro contos de réis) e distribuir-se-á da seguinte forma:

A — GOVERNO MUNICIPAL  
VERBA 1 — PREFEITO MUNICIPAL

Pessoal		
Sub-consignação n.º 1		
Subsidio do Prefeito . . . . .	24:000\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Representação do Prefeito . . . . .	12:000\$000	36:000\$000

B — ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VERBA 2—CONSULTORIA TÉCNICA

Pessoal		
Sub-consignação n.º 1		
Vencimentos do Consultor Técnico . . . . .		21:600\$000

VERBA 3 — DEPARTAMENTO DO EXPEDIENTE

Pessoal		
Sub-consignação n.º 1		
Vencimentos do pessoal titulado do Gabinete . . . . .	41:400\$000	

Sub-consignação n.º 2			
Idem do Pessoal, Protocolo e Arquivo . . . . .	51:840\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Idem do Almojarifado, Compras e Garage . . . . .	36:480\$000		
Sub-consignação n.º 4			
Idem da Agência de Estatística . . . . .	14:640\$000		
Sub-consignação n.º 5			
Para pagamento de motoristas de carros de passageiros . . . . .	36:000\$000	180:360\$000	
<hr/>			
Material			
Sub-consignação n.º 1			
Para expediente geral e publicações de Atos Oficiais . . . . .	70:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Para combustível e lubrificantes dos Automóveis de passageiros . . . . .	60:000\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Para alugueres . . . . .	5:000\$000	135:000\$000	315:360\$000

VERBA 4 — DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal titulado . . . . .			28:200\$000

VERBA 5 — DEPARTAMENTO DE CULTURA E URBANISMO

Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal titulado do Gabinete . . . . .	37:800\$000		

Sub-consignação n.º 2			
Idem da Divisão de Ca-			
dastro.. . . . .	64:680\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Pessoal extranumerário			
e jornaleiro.. . . .	54:000\$000	156:480\$000	
<b>Material</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Material para cadastro		5:000\$000	161:480\$000
<b>VERBA 6 — DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal			
titulado do Gabinete.. . . . .		51:000\$000	
Sub-consignação n.º 2			
Idem de pavimentação			
e estradas . . . . .	88:800\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Pessoal jornaleiro.. . .	15:000\$000	154:800\$000	
<b>VERBA 7 — DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E PATRIMÔNIO</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal			
titulado do Gabinete . . . . .	22:200\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Idem de Edificações e			
Fiscalização de Obras	54:240\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Idem do Patrimônio ..	8:400\$000		
Sub-consignação n.º 4			
Pessoal jornaleiro.. . .	10:000\$000	94:840\$000	

<b>Material</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Para seguros e conservação			
de próprios Municipais.. . . . .	20:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Diversos.. . . . .	2:000\$000	22:000\$000	116:840\$000
<b>VERBA 8 — DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal			
titulado do Gabinete.. . . . .	23:040\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Idem da Limpeza Pública . . . . .	32:400\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Idem da Iluminação Pública.. . . . .	33:120\$000		
Sub-consignação n.º 4			
Idem da Fiscalização			
de Veículos . . . . .	30:600\$000		
Sub-consignação n.º 5			
Idem da Usina de Leite			
(comissionado) ..	18:000\$000		
Sub-consignação n.º 6			
Idem das Oficinas.. . .	19:440\$000		
Sub-consignação n.º 7			
Pessoal jornaleiro.. . .	5:000\$000		
Sub-consignação n.º 8			
Gratificação aos examinadores			
de motoristas . . . . .	5:000\$000	166:600\$000	
<b>Material</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Iluminação dos Próprios			
Municipais . . . .	20:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Para reparos de Auto-			

móveis de passageiros . . . . .	10:000\$000	30:000\$000	196:600\$000
<hr/>			
<b>VERBA 9 — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECEITA</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal titulado do Gabinete . . . . .		44:400\$000	
Sub-consignação n.º 2			
Idem da Contabilidade		31:800\$000	
Sub-consignação n.º 3			
Idem da Receita . . . .		31:440\$000	
Sub-consignação n.º 4			
Idem da Dívida Ativa		12:240\$000	119:880\$000
<hr/>			
<b>VERBA 10 — DEPARTAMENTO DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal titulado do Gabinete . . . . .	56:040\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Idem da Fiscalização	180:360\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Idem da Aferição de Pesos e Medidas . . . .	15:600\$000		
Sub-consignação n.º 4			
Idem do Matadouro Municipal . . . . .	38:040\$000		
Sub-consignação n.º 5			
Idem do Depósito de Inflamáveis . . . . .	13:440\$000		
Sub-consignação n.º 6			

Idem dos Cemitérios Municipal e da Agua Verde . . . . .	20:640\$000		
Sub-consignação n.º 7			
Idem da Inspetoria Sanitária . . . . .	37:800\$000		
Sub-consignação n.º 8			
Gratificação aos encarregados da Fiscalização do imposto sobre diversões . . . .	30:000\$000		
Sub-consignação n.º 9			
Locomoção para 10 Guardas Montados a 600\$000 . . . . .	6:000\$000	397:920\$000	
<hr/>			
<b>VERBA 11 — DEPARTAMENTO DO TESOURO E PAGADORIA</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos do pessoal titulado . . . . .			47:760\$000
<b>VERBA 12 — ADIDOS</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Vencimentos e gratificações dos funcionários titulados da extinta Câmara Municipal, e outros . . . . .			46:920\$000
<b>VERBA 13 — ADICIONAIS</b>			
<b>Pessoal</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Para atender ao paga-			

mento de gratificações adicionais, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento Geral, e Decreto n.º 16 de 1935.. . . . .	56:274\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Idem aos que adquiriram direito a adicionais no exercício de 1938.. . . . .	15:000\$000	71.274\$000	

**C — PREVIDENCIA MUNICIPAL  
VERBA 14 — APOSENTADORIAS E PENSÕES**

**Aposentadorias**

Sub-consignação n.º 1			
Para atender ao pagamento dos inativos, aposentados até 31 de dezembro de 1937, conforme quadro anexo .. . . . .	159:545\$790.		

**Sub-consignação n.º 2**

**Pensões**

A d. Herminia Seeling ..	1:680\$000		
A d. Maria Augusta de Souza .. . . . .	1:200\$000		
A d. Francisca Viana.. . .	1:200\$000		
A d. Hercilia Peplowski ..	1:200\$000	5:280\$000	164:825\$790

**D — ASSISTENCIA SOCIAL  
VERBA 15 — ASSISTENCIA, AMPAROS E AUXILIOS**

**a) — Assistência Geral**

Sub-consignação n.º 1			
1—Hospicio Nossa Se-			

hora da Luz.. . . . .	72:000\$000		
2—Asilo São Luiz .. . .	30:000\$000		
3—Sociedade Socorro aos Necessitados .. . . . .	28:000\$000		
4—Santa Casa de Misericordia .. . . . .	18:000\$000		
5—Policlinica da Cooperativa Municipal ..	12:000\$000		
6—Asilo Cajuru .. . . . .	10:000\$000		
7—Albergue Noturno .. . .	10:000\$000		
8—Sociedade Beneficente dos Servidores do Município .. . . . .	7:400\$000		
9—Associação das Damas de Caridade .. . . . .	1:000\$000	188:400\$000	

**b) — Amparo á Maternidade e á Infancia**

**Sub-consignação n.º 1**

1—Hospital de Crianças..	30:000\$000		
2—Escola Maternal da Sociedade de Socorros aos Necessitados	22:000\$000		
3—Maternidade Vitor do Amaral.. . . . .	18:00\$000	70:000\$000	

**c) — Auxilio á Santa Casa de Misericordia**

**Sub-consignação n.º 1**

Imposto de 2\$000 a favor da Santa Casa de Misericordia, de acôrdo com a lei n.º 8 de 1900.. . . . .	60:000\$000	318:400\$000	
--	-------------	--------------	--

**F — EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**VERBA 16 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS**

**a) — Subvenções ao ensino**

**Sub-consignação n.º 1**

1—Subvenção á Faculdade de Medicina do Paraná.. . . . .	30:000\$000	
2—Idem á Faculdade de Engenharia do Paraná.. . . . .	30:000\$000	
3—Idem á Faculdade de Direito do Paraná ..	2:500\$000	
4—Idem ao Instituto de Quimica do Paraná..	16:000\$000	
5—Idem á Escola Agronomica do Paraná.. . .	12:000\$000	
6—Idem á Escola Superior de Veterinária ..	12:000\$000	
7—Idem ao Instituto de Musica-Menssing .. .	6:000\$000	
8—Idem á Escola de Desenho Alfredo Andersen.. . . . .	3:600\$000	
9—Idem á Escola Noturna da Federação Espirita do Paraná.. . .	2:000\$000	114:100\$000
	<hr/>	

**b) — Auxilios**

**Sub-consignação n.º 1**

Auxilio ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7.ª Região .. . .	1:000\$000	
---	------------	--

**c) — Escolas Técnicas Elementares de Educação Agricola**

**Sub-consignação n.º 1**

Para atender a despesas de instalação de 2 escolas.. . . . . 50:000\$000

**Sub-consignação n.º 2**

Vencimentos de 2 Professores Agrônomos, um por 6 meses e outro por 1 ano.. . . . . 13:500\$000

**Sub-consignação n.º 3**

Vencimentos de 8 trabalhadores, auxiliares do ensino, a ... 1:800\$ anuais, sendo 4 por 1 ano e 4 por 6 meses .. . . . . 10:800\$000

**Sub-consignação n.º 4**

Para atender a aquisição de material necessario para 2 Escolas .. . . . . 12:000\$000 86:300\$000

**d) — Museu Municipal**

**Sub-consignação n.º 1**

Vencimentos do pessoal titulado.. . . . . 11:400\$000

**Sub-consignação n.º 2**

Para desenvolvimento das coleções do Museu.. . . . . 12:000\$000 23:400\$000

**e) — Teatro**

**Sub-consignação n.º 1**

Vencimentos do pessoal titulado .. . . . . 5:880\$000

f) — Biblioteca Municipal		
Sub-consignação n.º 1		
Vencimentos do pessoal titulado .. ..	12:240\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Para compra, encadernação e conservação de livros.. . . . .	12:000\$000	
Sub-consignação n.º 3		
Para publicação do Boletim Municipal.. ..	6:000\$000	30:240\$000

g) Edificações novas		
Sub-consignação n.º 1		
Para construção de Edifícios destinados á Teatro, Museu e Biblioteca.. . . . .		150:000\$000 410:920\$000

F — SERVIÇOS INDUSTRIAIS  
VERBA 17 — MATADOURO

Pessoal		
Sub-consignação n.º 1		
Pessoal jornalheiro de matança e beneficiamento .. . . . .	80:000\$000	
Material		
Sub-consignação n.º 1		
Combustível, tintas e pequenas despesas ..	8:000\$000	88:000\$000

VERBA 18 — BENEFICIAMENTO DO LEITE

Para custeio e manutenção da Usina de

Leite e instalação e custeio de Postos de Higienização. . . .	160:000\$000	248:000\$000
---	--------------	--------------

G — SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA 19 — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

a) — Bombeiros e Socórrros Públicos		
Sub-consignação n.º 1		
Oficialidade .74:040\$000		
Bombeiros 266:280\$000	340:320\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Expediente, Luz e Telefone .. . . . .	12:000\$000	
Sub-consignação n.º 3		
Combustível e Lubrificantes .. . . . .	18:000\$000	
Sub-consignação n.º 4		
Fardamento e Calçados.. . . . .	30:000\$000	
Sub-consignação n.º 5		
Para hospitalização ..	1:620\$000	
Sub-consignação n.º 6		
Material de Bombeiros	30:000-000	431:940\$000

b) — Limpeza Pública

Sub-consignação n.º 1		
Pessoal jornalheiro.. . .	300:000\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Fornagem e material .	10:000\$000	310:000\$000

c) — Iluminação Pública

Sub-consignação n.º 1		
Para iluminação da cidade. . . . .		800:000\$000

d) — Matas, Parques e Jardins

Sub-consignação n.º 1

Pessoal jornalheiro de conservação de matas, parques e jardins, horto e viveiro municipais .. . . . 90:000\$000

Sub-consignação n.º 2

Material .. . . . 5:000\$000

Sub-consignação n.º 3

Aquisição e manutenção de animais do Passeio Público.. . . . 5:000\$000 100:000\$000

e) — Oficinas

Sub-consignação n.º 1

Pessoal jornalheiro.. . . . 40:000\$000

Sub-consignação n.º 2

Para reparos de caminhões .. . . . 10:000\$000 50:000\$000

g) — Cemitérios

Sub-consignação n.º 1

Pessoal jornalheiro.. . . . 30:000\$000

h) — Pega de animais

Sub-consignação n.º 1

Pessoal jornalheiro.. . . . 16:000\$000

i) — Conservação de calçamento

Sub-consignação n.º 1

Para conservação dos calçamentos.. . . . 30:000\$000

j) — Estradas e caminhos

Sub-consignação n.º 1

Para estradas e caminhos. . . . . 50:000\$000

k) — Garage

Sub-consignação n.º 1

Combustível e lubrificantes para os veículos da limpeza pública .. . . . 40:000\$000

Sub-consignação n.º 2

Idem para os demais veículos municipais 90:000\$000 130:000\$000 1.947:910\$000

H — OBRAS PUBLICAS VERBA 20 — OBRAS PÚBLICAS

Praças e Jardins

Sub-consignação n.º 1

Ajardinamento e arborização das Praças Rui Barbosa e Ouvidor Pardiniho.. . . . 100:000\$000

Outras Obras

Sub-consignação n.º 1

Para outras obras públicas.. . . . 380:010\$210 480:010\$210

I — DIVERSAS DESPESAS VERBA 21 — DIVERSAS DESPESAS

a) — Aquisições

Sub-consignação n.º 1

Para pagamento de parte da chacara denominada dos Ingleses.. . . . 100:000\$000

Sub-consignação n.º 2

Para aquisição de placas . . . . . 20:000\$000 120:000\$000

b) — Lançamentos de tributos

Sub-consignação n.º 1

Para atender ao pagamento das comissões de lançamentos nomeadas pelo Ato n.º 62 de 1937 . . . . 22:000\$000

Para a revisão de impostos lançados . 3:000\$000 25:000\$000

c) — Despesas eventuais

Sub-consignação n.º 1

Para atender ao pagamento de pequenas despesas . . . . . 100:000\$000

d) — Departamento de Assistência aos Municípios

Sub-consignação n.º 1

Contribuição para sua manutenção de acôrdo com o art. 45 da Lei Estadual n.º 15 de 1935 . . . . . 37:300\$000

e) — Alistamento Militar

Sub-consignação n.º 1

Gratificação ao Secretário das Juntas de Alistamento Militar 3:600\$000 285:900\$000

J — SERVIÇOS DA DIVIDA PASSIVA

VERBA 22 — EXERCÍCIOS

FINDOS

Sub-consignação n.º 1

Para atender ao pagamento de compromissos de exercicios anteriores . . . . . 200:000\$000

VERBA 23 — DIVIDA FLUTUANTE

Sub-consignação n.º 1

Para atender ao pagamento da 2.ª metade do custo da Usina de Leite, encampada de acôrdo com a Lei n.º 21 de 1936 . . . . . 206:500\$000

VERBA 24—DIVIDA CONSOLIDADA

a) — Emissão, Consolidação e Unificação da Divida

Sub-consignação n.º 1

Juros

Juros do 2.º Semestre de 1937 . . . . . 128:520\$000

Idem do 1.º Semestre de 1938 . . . . . 122:710\$000 251:230\$000

Sub-consignação n.º 2

Amortização

9.º sorteio realizado em 31 de dezembro de 1937 .166:000\$000

10.º sorteio a realizar-se em 30 de junho de 1938 . . . . . 166:000\$000 332:000\$000 583:230\$000

b) — Emprestimo de Pavimentação de 1936

Sub-consignação n.º 1

Juros

Terça parte dos juros do 4.º Semestre do empres-



mo.. .. 104:775\$000  
 Idem, idem do 5.º se-  
 mestre 100:485\$000 205:240\$000

Sub-consignação n.º 2

Amortização

Terça parte da amorti-  
 zação do 4.º semes-  
 tre, isto é, 610 apoli-  
 ces do valor nominal  
 de 200\$000 .. .. . 122:000\$000

Idem, idem do 5.º se-  
 mestre, isto é 632  
 apolices do valor  
 nominal de Rs  
 200\$000 .. .. . 126:400\$000 248:400\$000

453:640\$000

Menos juros prováveis  
 a favor do Município  
 no exercício de 1938,  
 na Caixa Economica 90:000\$000 363:640\$000 1.353.370\$000

Total da Despesa .. .. 6.924:000\$000

Art. 3.º — A arrecadação dos impostos, taxas, contribuições e emolumentos será feita de acôrdo com a Legislação em vigor e com os regulamentos que forem expedidos pelo Prefeito.

Art. 4.º — No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos suplementares ás verbas correspondentes a inativos e ao serviço da dívida.

Art. 5.º — O exercício financeiro de 1938, que começou em 1.º do corrente, terminará em 31 de dezembro do fluente ano, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de janeiro de 1938.

CARLOS HELLER  
 Prefeito Municipal

ANEXO N.º 1

APOSENTADOS

1 — Fiscal Geral, Silfredo de Moura Pedrosa .. .. .	12:000\$000
1 — Fiscal Geral, Urbano Gracia Filho .. .. .	10:560\$000
1 — 1.º Oficial, Antonio Augusto Schleder .. .. .	6:900\$000
1 — Arquivista, José Eurípedes Gonçalves .. .. .	6:639\$600
1 — Secretário, Claro Gonçalves Cordeiro .. .. .	6:240\$000
1 — Secretário, João Otaviano Picheth .. .. .	5:520\$000
1 — Feitor, Frederico Stam .. .. .	5:280\$000
1 — Inspetor, Feliciano C. Freitas Junior .. .. .	4:822\$800
1 — Inspetor, Bento Taborda .. .. .	4:578\$000
1 — Guarda Fiscal, Francisco José Fernandes .. .. .	4:140\$000
1 — Guarda Fiscal, Adriano Garcia dos Santos .. .. .	3:403\$990
1 — 2.º Oficial, Luiz Ribeiro de Andrade .. .. .	3:393\$600
1 — Guarda Fiscal, Abilio Brandão .. .. .	3:960\$000
1 — Contínuo, Florido Gonçalves de Castro .. .. .	2:140\$000
1 — Operário, Manoel V. da Silva .. .. .	2:448\$000
1 — Operário, Luiz Mariano Ribas .. .. .	1:358\$400
1 — Operário, Joaquim G. Ferreira .. .. .	1:159\$200
1 — Operário, Brasílio Tisca .. .. .	834\$000
1 — Operário, Ernesto Bine .. .. .	1:920\$000
1 — Operário, Temistocles Martins Ferreira .. .. .	811\$200
1 — Operário, Bento José da Silva .. .. .	807\$400
1 — Servente, Antonio José Nunes .. .. .	1:778\$400
1 — Operário, José Manoel da Costa .. .. .	640\$000
(decreto n.º 1 de 1937)	
1 — 2.º Mecânico, João Francisco Vieira .. .. .	5:544\$000
(decreto n.º 9 de 1937)	
1 — Guarda Fiscal, Lutegardes F. da Costa .. .. .	6:300\$000
(decreto n.º 10 de 1937)	
1 — Administrador, Nicolau Cachenski .. .. .	12:000\$000
(decreto n.º 19 de 1937)	
1 — Guarda Fiscal, Euclides José da Rosa .. .. .	5:376\$000
(decreto n.º 21 de 1937)	
1 — Operário, João Velo .. .. .	1:130\$400
(decreto n.º 62 de 1937)	
1 — Operário, Francisco Salomon .. .. .	897\$600
(decreto n.º 114 de 1937)	
1 — Fiscal Geral, Artur Marques da Silva .. .. .	12:000\$000
(decreto n.º 7 de 1936)	
1 — Administrador, Estevam S. Feijó .. .. .	6:600\$000
(decreto n.º 1 de 1936)	
1 — Fiscal de Obras, Bernardino Cunha .. .. .	5:940\$000

(decreto n.º 4 de 1936)	
1 — Guarda Linha, Domingos Ferrante . . . . .	2:400\$000
(decreto n.º 32 de 1936)	
1 — 2.º Oficial, Fioravante Garcez Marques . . . . .	5:280\$000
(decreto n.º 12 de 1936)	
1 — Guarda Fiscal, Godofredo R. Assunção . . . . .	3:960\$000.
(decreto n.º 11 de 1936)	
1 — Operário, Pedro Gonçalves da Silva . . . . .	781\$200
(decreto n.º 19 de 1936)	
	159:545\$790

### DECRETO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Aferidor de Pesos e Medidas, do Departamento de Rendas e Fiscalização, Valdemir Costa Lima, e em face do vencido no processo n.º 76 de 5 do mês em curso, resolve, EX-VI do art.º 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sobre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de 2 do fluente mês, data em que o aludido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,  
DECRETA:

Art.º 1.º — O Art.º 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935 passa a ser assim redigido:

“Será contado, para exclusivo efeito de aposentadoria, o tempo de serviço que o funcionário tiver prestado ao Estado ou á União, até o máximo de 5 (cinco) anos.”

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Mecânico do Departamento de Serviços Municipais, Antônio Pontarola, e em face do vencido no processado n.º 4436 de 25 de novembro do ano proximo findo, resolve ex-vi do art.º 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe, sobre os respectivos vencimentos, o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere o Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935 e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do referido funcionário, a partir de 6 de novembro de 1937, data em que o mesmo completou 25 (vinte e cinco) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo contínuo do Departamento de Viação, Aristides Costa e Silva, e em face do vencido no processado n.º 192 de 11 do mês corrente, resolve, de acôrdo com o art.º 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período compreendido entre 18 de janeiro de 1907 a 29 de outubro de 1909, em que o aludido funcionário prestou serviços á União, incorporado ao 9.º Regimento de Artilharia Montada.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal do Departamento de Rendas e Fiscalização, Pedro Gasparelo, e em face do vencido no processado n.º 12 de 3 do mês em curso, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, os períodos seguintes: a) EX-VI-LEGIS, o período compreendido entre 5 de fevereiro de 1914 a 21 de janeiro de

1915 em que prestou serviços ao Município, como Agente Fiscal Interino da Gôta de Leite; b) EX-VI do § único do art.º 279 do Regulamento Geral, o período de 16 (dezesseis) meses correspondentes aos anos de 1916, 1921 a 1928, 1930 a 1933, 1935 a 1937 em que não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, usando das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art.º único — Fica extinto o cargo de Consultor Técnico da Prefeitura e aposentado o Engenheiro Civil Dr. Adriano Gustavo Goulin, titular do referido cargo, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o decreto n.º 20, de ontem datado, e o vencido no processado sob n.º 513 do corrente ano,

DECRETA:

Art.º 1.º — São fixados em 25:269\$600 (vinte e cinco contos, duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos réis) os vencimentos de inatividade do Consultor Técnico Engenheiro Civil Dr. Adriano Gustavo Goulin, por contar o mesmo, naquela data, 28 (vinte e oito) anos e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Município.

Art.º 2.º — Para atender no fluente exercício o pagamento do referido funcionário, fica transferida da verba 2, sub-consignação n.º 1, a importância de 19:800\$000 (dezenove contos e oitocentos mil réis) e

da verba 13, sub-consignação n.º 1, a quantia de 3:363\$800 (três contos, trescentos e sessenta e três mil e oitocentos réis) para a sub-consignação n.º 1 da verba 14.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art.º 1.º — Os contribuintes que até o dia 15 de fevereiro entrante efetuarem o pagamento dos impostos e taxas atrasados, isto é, dos exercícios anteriores ao corrente, ficam dispensados das respectivas multas.

Art.º 2.º — Em consequência do disposto no artigo 1.º, fica prorrogado até aquela data o encerramento do balanço relativo ao exercício de 1937.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art.º Único — Fica revogada a lei n.º 75 de 26 de outubro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art.º Único — Ficam isentos da taxa para o Corpo de Bombeiros os prédios de valor locativo até 1:200\$000 anuais; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve revogar o Art.º 2.º do Decreto n.º 22 de 29 do mês hoje findo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 31 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o Decreto n.º 6372 de 4 do corrente mês do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado,

DECRETA:

Art.º Único — Ficam de nenhum efeito o Ato n.º 5 e o Decreto n.º 14, respectivamente de 14 e 21 de janeiro do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Escriturário do Departamento de Engenharia, Wilson Portugal Lobato, e em face do vencido no processado n.º 422 de 24 de janeiro último, resolve, EX-VI do § único do art.º 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 7 (sete) meses, correspondente ao anos de 1931 a 1937, em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Topógrafo do Departamento de Cultura, Gastão Marques da Silva, e em face do vencido no processado n.º 350 de 19 de janeiro último, resolve, EX-VI do § único do art.º 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 6 (seis) meses correspondente ao anos de 1930 a 1933, 1935 e 1937, em que o aludido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Dr. Nelson de Souza Pinto, e em face do vencido no processado n.º 420 de 24 de janeiro último, resolve, EX-VI do § único do art.º 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 5 (cinco) meses correspondente aos anos de 1929, 1932, 1934, 1936 e 1937, em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Escriurário do Departamento de Engenharia, Antonio Gomes, e em face do vencido no processado n.º 421 de 24 de janeiro último, resolve, EX-VI do § único do art.º 279 do Regulamento Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o período de 6 (seis) meses correspondente aos anos de 1930 a 1934 e 1937, em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Dr. João de Macedo Sousa, Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 407 de 21 de janeiro último, resolve, ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o período de 6 (seis) meses, correspondente aos anos de 1930 a 1932, 1934, 1936 e 1937, em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 23 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Auxiliar da Inspeção Sanitária, do Departamento de Fazenda, João de Siqueira, e em face do vencido no processado n.º 4.545 de 3 de dezembro do ano próximo findo, resolve, ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre 1.º de outubro de 1926 a 31 de

dezembro de 1935, em que o mesmo prestou serviços ao Estado, como funcionário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 23 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a taxa de 1% sobre o valor locativo dos prédios urbanos e suburbanos, alugados ou ocupados pelos respectivos proprietários ou foreiros, destinada á manutenção do Corpo de Bombeiros, e que será cobrada juntamente com os impostos predial e suburbano.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETA:

Art. 1.º — Os serviços municipais ficam reorganizados de acordo com o quadro que com este baixa.

Art. 2.º — Os funcionarios da extinta Camara Municipal passarão a prestar serviços á Prefeitura, como adidos, até que seja reorganizado o Poder Legislativo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA:

I — GABINETE DO PREFEITO

1—Oficial de Gabinete (Representação) .. . . .	3:600\$000
1—Auxiliar de Gabinete.. . . .	4:200\$000

II — SECRETARIA DA PREFEITURA

a) GABINETE

1—Diretor.. . . .	14:400\$000
1—2.º Escrivão .. . . .	7:200\$000
2—2.º Datilógrafos a 5:040\$000 (1 adido).. . . .	10:080\$000
1—3.º Escrivão (adido) .. . . .	5:040\$000
1—Praticante .. . . .	3:600\$000
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000
1—Servente.. . . .	3:600\$000

b) — PESSOAL, PORTARIA E ARQUIVO

1—Chefe de Secção .. . . .	9:600\$000
3—2.os Escrivãos a 7:200\$000.. . . .	21:600\$000
1—Porteiro .. . . .	5:040\$000
1—Praticante .. . . .	3:600\$000
1—Servente .. . . .	3:360\$000

III — DEPARTAMENTO JURÍDICO

a) — GABINETE

1—Diretor .. . . .	18:000\$000
1—Diretor (adido) .. . . .	14:400\$000
1—3.º Escrivão .. . . .	5:040\$000
1—2.º Datilógrafo .. . . .	5:040\$000
1—Contínuo.. . . .	4:200\$000

b) — DIVIDA ATIVA

1—2.º Escrivão .. . . .	7:200\$000
1—3.º Escrivão .. . . .	5:040\$000

IV — DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

a) — GABINETE

1—Engenheiro Diretor .. . . .	18:000\$000
-------------------------------	-------------

1—Assistente .. . . .	14:400\$000
2—1.os Escrivãos a 8:400\$000 .. . . .	16:800\$000
1—1.º Dactilógrafo.. . . .	6:000\$000
1—2.º Dactilógrafo .. . . .	5:040\$000
1—Telefonista.. . . .	5:040\$000
2—Motoristas a 5:040\$000 .. . . .	10:080\$000
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000

b) — DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

I — GABINETE

1—Engenheiro Chefe de Divisão .. . . .	16:200\$000
1—Engenheiro Sub-Chefe .. . . .	14:400\$000
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000

2 — EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

1—Engenheiro Fiscal .. . . .	12:000\$000
1—Chefe de Secção.. . . .	9:600\$000
1—Topógrafo-Chefe.. . . .	10:800\$000
1—1.º Topógrafo.. . . .	9:600\$000
1—2.º Escrivão .. . . .	7:200\$000
1—Guarda-Fiscal .. . . .	5:040\$000

c) — DIVISÃO DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

1 — GABINETE

1—Engenheiro Chefe de Divisão .. . . .	16:200\$000
1—Engenheiro sub-Chefe .. . . .	14:400\$000
1—Contínuo (adido) .. . . .	4:200\$000

2 — PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

1—1.º Topógrafo .. . . .	9:600\$000
1—2.º Topógrafo.. . . .	8:400\$000
1—3.º Topógrafo .. . . .	7:200\$000
2—1.os Desenhistas a 7:200\$000.. . . .	14:400\$000
1—Feitor Geral.. . . .	8:400\$000
2—1.os Feitores a 7:200\$000 .. . . .	21:600\$000
1—2.º Feitor.. . . .	6:000\$000
1—1.º Mecânico .. . . .	7:200\$000
1—2.º Mecânico .. . . .	5:040\$000







8 — Imposto Suburbano	100:000\$000		
9 — Imposto de Publicidade .....	40:000\$000	3.835:000\$000	
<b>b) Taxas e Emolumentos</b>			
10 — Matrícula de animais	20:000\$000		
11 — Marcação de Veículos	110:000\$000		
12 — Taxa de Limpeza Particular .....	220:000\$000		
13 — Taxa de Calçamento .....	175:000\$000		
14 — Taxa de Aferição de Pesos e Medidas ....	40:000\$000		
15 — Taxa de Expediente	6:000\$000		
16 — Taxa de Exame e Higienização do Leite	150:000\$000		
17 — Taxa para o Corpo de Bombeiros .....	160:000\$000		
18 — Emolumentos em Geral .....	240:000\$000	1.121:000\$000	4.956:000\$000
<b>B — RENDAS INDUSTRIAIS</b>			
19 — Renda do Matadouro	580:000\$000		
20 — Renda da Usina de Leite .....	55:000\$000		
21 — Renda dos Serviços Telefônicos .....	65:000\$000	700:000\$000	
<b>C — RENDAS PATRIMONIAIS</b>			
22 — Renda do Deposito de Inflamáveis .....	165:000\$000		
23 — Renda dos Cemitérios .....	70:000\$000		
24 — Rendas de Diversos Imóveis .....	15:000\$000		
25 — Laudêmios .....	100:000\$000		
26 — Fóros .....	30:000\$000		
27 — Venda de Terrenos	10:000\$000		

28 — Concessões para Instalação de Bombas de Gazolina .....	160:000\$000	550:000\$000
<b>D — RENDAS DIVERSAS</b>		
29 — Quóta de Fiscalização de contratos ...	41:000\$000	
30 — Venda de Placas ...	40:000\$000	
31 — Venda de Objetos inservíveis .....	1:000\$000	
32 — Cobrança da Dívida Ativa .....	350:000\$000	432:000\$000
		<u>6.638:000\$000</u>
<b>II — RENDA EXTRAORDINARIA</b>		
33 — Multas sobre Impostos .....		25:000\$000
34 — Multas por infrações		10:000\$000
35 — Renda Eventual ....		40:000\$000
36 — Juros prováveis sobre n  contas na Caixa Economica .....		100:000\$000
		<u>175:000\$000</u>
<b>III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>		
37 — Contribuições especiais de calçamento		50:000\$000
38 — Renda do Matadouro c  aplicação especial .....		60:000\$000
		<u>110:000\$000</u>
<b>Total da Receita ....</b>		<u>6.923:000\$000</u>

Art.º 2.º — A Despesa do Município de Curitiba, para o exercício financeiro de 1938, é estimada em Rs. 6.923:000\$000 (seis mil novecentos e vinte e três contos de réis) e será distribuída da seguinte forma:

**A — GOVERNO MUNICIPAL**  
VERBA I — PREFEITO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1		
Subsidio do Prefeito	24:000\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Representação do Prefeito	12:000\$000	36:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		36:000\$000

**B — FUNCIONALISMO MUNICIPAL**

VERBA 2 — GABINETE DO PREFEITO

Sub-consignação n.º 1		
1 — Oficial de Gabinete (representação)	3:600\$000	
1 — Auxiliar de Gabinete	4:200\$000	7:800\$000

VERBA 3 — SECRETARIA DA PREFEITURA

Sub-consignação n.º 1		
— Gabinete		
1 — Diretor	14:400\$000	
1 — 2.º Escrivão	7:200\$000	
1 — 2.º Dactilógrafo	5:040\$000	
1 — 2.º Dactilógrafo (adido)	5:040\$000	
1 — 3.º Escrivão (adido)	5:040\$000	
1 — Praticante	3:600\$000	
1 — Contínuo	4:200\$000	
1 — Servente	3:360\$000	47:880\$000

Sub-consignação n.º 2  
Pessoal, Portaria e Arquivo

1 — Chefe de Secção	9:600\$000	
3 — 2.ºs Escrivãos	7:200\$000	21:600\$000
1 — Porteiro	5:040\$000	
1 — Praticante	3:600\$000	
1 — Servente	3:360\$000	43:200\$000

VERBA 4 — DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sub-consignação n.º 1		
Gabinete		
1 — Diretor	18:000\$000	
1 — Diretor (adido)	14:400\$000	
1 — 3.º Escrivão	5:040\$000	
1 — 2.º Dactilógrafo	5:040\$000	
1 — Contínuo	4:200\$000	46:680\$000

Sub-consignação n.º 2		
Divida Ativa		
1 — 2.º Escrivão	7:200\$000	
1 — 3.º Escrivão	5:040\$000	12:240\$000

VERBA 5 — DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Sub-consignação n.º 1		
Gabinete		
1 — Eng. Diretor	18:000\$000	
1 — Assistente	14:400\$000	
2 — 1.ºs Escrivãos	8:400\$000	16:800\$000
1 — 1.º Dactilógrafo	6:000\$000	
1 — 2.º Dactilógrafo	5:040\$000	
1 — Telefonista	5:040\$000	
2 — Motoristas	10:080\$000	
1 — Contínuo	4:200\$000	79:560\$000
	<hr/>	<hr/>
		237:360\$000

Sub-consignação n.º 2		
Divisão de Edificações		
1 — Gabinete		
1 — Eng. Chefe-de-Divisão .....	16:200\$000	
1 — Eng. Sub-Chefe .....	14:400\$000	
1 — Contínuo .....	4:200\$000	34:800\$000
<hr/>		
2 — Edificações e Fiscalização de Obras		
1 — Eng. Fiscal .....	12:000\$000	
1 — Chefe-de-Secção ....	9:600\$000	
1 — Topógrafo-Chefe ....	10:800\$000	
1 — 1.º Topógrafo .....	9:600\$000	
1 — 2.º Escriurário .....	7:200\$000	
1 — Guarda-Fiscal .....	5:040\$000	54:240\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 3		
Divisão de Viação e Saneamento		
1 — Gabinete		
1 — Engenheiro Chefe-de-Divisão .....	16:200\$000	
1 — Eng. Sub-Chefe .....	14:400\$000	
1 — Contínuo (adido) ....	4:200\$000	34:800\$000
<hr/>		
2 — Pavimentação e Estradas		
1 — 1.º Topógrafo .....	9:600\$000	
1 — 2.º Topógrafo .....	8:400\$000	
1 — 3.º Topógrafo .....	7:200\$000	
2 — 1.ºs Desenhistas a....	7:200\$000	14:400\$000
1 — Feitor-Geral .....	8:400\$000	
3 — 1.ºs Feitores a 7:200\$	21:600\$000	
1 — 2.º Feitor .....	6:000\$000	
1 — 1.º Mecânico .....	7:200\$000	
1 — 2.º Mecânico .....	5:040\$000	87:840\$000
<hr/>		
3 — Iluminação Pública		
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000	
1 — 1.º Escriurário .....	8:400\$000	

1 — Guarda-Fiscal .....	5:040\$000	
3 — Guardas-Linhas a ...	3:360\$000	10:080\$000
		33:120\$000
<hr/>		
4 — Fiscalização de Veículos		
1 — Fiscal-Geral .....	12:000\$000	
2 — 2.ºs Escriurários a ..	7:200\$000	14:400\$000
1 — Emplacador .....	4:200\$000	30:600\$000
<hr/>		
5 — Limpeza Pública		
2 — 3.ºs Fiscais a 7:200\$	14:400\$000	
1 — 2.º Feitor .....	6:000\$000	20:400\$000
<hr/>		
VERBA 6 — DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Sub-consignação n.º 1		
Gabinete		
1 — Engenheiro-Diretor ..	18:000\$000	
1 — 2.º Escriurário .....	7:200\$000	
1 — Contínuo .....	4:200\$000	29:400\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 2		
Divisão do Cadastro		
1 — Eng. Chefe-de-Divisão	16:200\$000	
1 — Cartógrafo .....	8:400\$000	
1 — 2.º Topógrafo .....	8:400\$000	
1 — 1.º Escriurário .....	8:400\$000	
2 — 2.ºs Escriurários a ..	7:200\$000	14:400\$000
1 — 3.º Escriurário .....	5:040\$000	
1 — 2.º Desenhista .....	5:040\$000	
2 — Praticantes a 3:600\$	7:200\$000	73:080\$000
<hr/>		
635:640\$000		
<hr/>		
Subconsignação n.º 3		
Biblioteca		
1 — Bibliotecário .....	7:200\$000	
1 — Auxiliar .....	5:040\$000	12:240\$000

Sub-consignação n.º 4		
Museu		
1 — Conservador .....	7:200\$000	
1 — Porteiro .....	4:200\$000	11:400\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 5		
Teatro		
1 — Zelador .....	3:360\$000	
1 — Auxiliar .....	2:520\$000	5:880\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 6		
Escola Rural		
1 — Professor Agrônomo	9:000\$000	9:000\$000
<hr/>		
VERBA 7 — DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
Sub-consignação n.º 1		
Gabinete		
1 — Diretor .....	18:000\$000	
1 — 1.º Dactilógrafo .....	6:000\$000	
1 — Contínuo .....	4:200\$000	28:200\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 2		
Secção de Expediente		
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000	
1 — 4.º Escrivão .....	4:200\$000	
1 — 2.º Dactilógrafo .....	5:040\$000	
1 — Servente .....	3:360\$000	22:200\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 3		
Divisão de Contabilidade e Tesouro		
1 — Chefe-de-Divisão .....	16:200\$000	16:200\$000
<hr/>		
1 — Contabilidade		
1 — Contador .....	10:800\$000	
1 — Sub-contador .....	7:200\$000	18:000\$000
<hr/>		
2 — Receita		
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000	
1 — 3.º Escrivão .....	5:040\$000	

4 — 4.ºs Escrivãos a ..		
4:200\$000 .....	16:800\$000	31:440\$000
<hr/>		
3 — Tesouraria		
1 — Tesoureiro .....	13:200\$000	
1 — Fiél .....	8:400\$000	
Quebra de Caixa .....	600\$000	22:200\$000
<hr/>		
4 — Pagadoria		
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000	
1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000	18:000\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 4		
Divisão de Rendas e Fiscalização		
1 — Gabinete		
1 — Chefe-de-Divisão .....	16:200\$000	
1 — Assistente .....	14:400\$000	
2 — 2.ºs Escrivãos a ..		
7:200\$000 .....	14:400\$000	
1 — Contínuo .....	4:200\$000	49:200\$000
<hr/>		
2 — Fiscalização		
4 — Fiscais-Gerais a .....		
12:000\$000 .....	48:000\$000	
2 — 1.ºs Fiscais a .....	9:600\$000	19:200\$000
24 — Guardas-Fiscais a ..		
5:040\$000 .....	120:960\$000	
1 — Contínuo .....	4:200\$000	192:360\$000
<hr/>		
3 — Aferição de Pesos e Medidas		
1 — Aferidor .....	8:400\$000	
1 — 2.º Escrivão .....	7:200\$000	15:600\$000
<hr/>		
4 — Matadouro Municipal		
1 — Administrador .....	9:600\$000	
2 — Médicos Veterinários a .....	9:600\$000	19:200\$000
1 — 3.º Escrivão .....	5:040\$000	
1 — Guarda-Sanitário .....	4:200\$000	38:040\$000

<b>5 — Depósito de Inflamáveis</b>			
1 — Administrador .....	8:400\$000		
1 — 3.º Escrivário .....	5:040\$000	13:440\$000	
<hr/>			
<b>6 — Cemitérios</b>			
1 — Administrador do Cemitério Municipal ...	7:200\$000		
1 — Administrador do Cemitério da Agua-Verde	5:040\$000		
2 — Guardiães a 4:200\$000	8:400\$000	20:640\$000	
<hr/>			
<b>7 — Usina de Leite</b>			
1 — Administrador .....	12:000\$000		
1 — Almoxarife .....	6:000\$000	18:000\$000	
<hr/>			
<b>8 — Inspetoria Sanitária</b>			
1 — Inspetor Médico ....	9:600\$000		
1 — Médico Veterinário Auxiliar .....	8:400\$000		
1 — 2.º Escrivário .....	7:200\$000		
3 — Guardas-Sanitários a 4:200\$000 .....	12:600\$000	37:800\$000	
<hr/>			
<b>VERBA 8 — ALMOXARIFADO GERAL</b>			
1 — Almoxarife Geral ..	12:000\$000		
1 — 4.º Escrivário .....	4:200\$000		
1 — Praticante .....	3:600\$000		
1 — Contínuo .....	4:200\$000	24:000\$000	1.239:480\$000
<hr/>			
<b>C — VERBA 9 — CORPO DE BOMBEIROS</b>			
<b>Pessoal</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
Oficialidade .....	74:040\$000		
Bombeiros .....	270:480\$000		
Gratificação ao Médico e ao Farmaceutico .....	3:600\$000	348:120\$000	
<hr/>			

<b>Material</b>			
Sub-consignação n.º 1			
Expediente Luz e Telefone	12:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Combustiveis e Lubrificantes .....	18:000\$000		
Sub-consignação n.º 3			
Fardamento e Calçados ..	30:000\$000		
Sub-consignação n.º 4			
Para Hospitalização .....	1:620\$000		
Sub-consignação n.º 5			
Material de Bombeiros	30:000\$000		
Sub-consignação n.º 6			
Para aquisição de roupa de cama .....	7:020\$000	98:640\$000	446:760\$000
<hr/>			
<b>D — VERBA 10 — ADICIONAIS</b>			
Para atender o pagamento de gratificações adicionais de acôrdo com o Regulamento Geral e Decreto n.º 16 de 1935			
			75:000\$000
<hr/>			
<b>E — VERBA 11 — PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>			
<b>A) — Aposentadorias</b>			
Para atender o pagamento de inativos aposentados até 31 de dezembro de 1937			
			159:531\$000
<hr/>			
<b>B) — Pensões</b>			
A D.ª Herminia Seeling	1:680\$000		
A D.ª Maria Augusta de Sousa .....	1:200\$000		
A D.ª Francisca Viana	1:200\$000		
A D.ª Hercilia Peplowski .....	1:200\$000	5:280\$000	164:811\$000
<hr/>			

F — VERBA 12 — OBRAS PÚBLICAS

Para atender as Obras Públicas em geral .. 470:000\$000

G — VERBA 13 — CREDITO PÚBLICO

Sub-consignação n.º 1 Emissão Unificação e Consolidação da Dívida ..

1 — Juros

Pelos juros do 2.º semestre de 1937 .... 128:520\$000

Pelos juros do 1.º semestre de 1938 .... 122:710\$000 251:230\$000

2 — Amortização

Pelo 9.º sorteio realizado em 31-12-937 ... 166:000\$000

Pelo 10.º sorteio a realizar-se em 30-6-38 ... 166:000\$000 332:000\$000

Sub-consignação n.º 2 — Empréstimo pavimentação 1936

1 — Juros

Pelos juros do 4.º semestre do Empréstimo ..... 104:775\$000

Pelos juros do 5.º semestre do empréstimo ..... 100:485\$000 205:260\$000

2 — Amortização

Pelo 4.º sorteio — 610 apolices de 200\$000 122:000\$000

Pelo 5.º sorteio — 632 apolices de 200\$000 126:400\$000 248:400\$000

Sub-consignação n.º 3 — Aquisição da Usina de Leite.

Para pagamento da segunda metade do custo da Usina de Leite encampada de acordo com a lei n.º 21 de 1936 .....

206:500\$000

Sub-consignação n.º 4 — Exercícios-Findos

Para atender compromissos vindos de exercícios anteriores ao de 1938 .....

200:000\$000 1.443:390\$000

H — VERBA 14 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-consignação n.º 1 — Assistência

1—Hospício Nossa Senhora da Luz .... 72:000\$000

2—Asilo São Luiz ... 30:000\$000

3—Sociedade de Socorro aos Necessitados 28:000\$000

4—Santa Casa de Misericórdia ..... 18:000\$000

5—Policlínica da Cooperativa Municipal de Curitiba ..... 12:000\$000

6—Asilo do Cajuru .. 10:000\$000

7—Albergue Noturno . 10:000\$000

8—Sociedade Beneficente Servidores do Município ..... 7:400\$000

9—Associação das Damas de Caridade .. 1:000\$000 188:400\$000

Sub-consignação n.º 2 — Amparo á Maternidade e á Infancia

1—Hospital de Crianças ..... 30:000\$000

2—Escola Maternal da S. Socorro aos Ne-

cessitados .....	22:000\$000		
3—Maternidade Dr. Vi- tor do Amaral ....	18:000\$000	70:000\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 3 — Auxílios			
A' Santa Casa de Mise- ricórdia — Imposto de 2\$000 de acôrdo com a Lei n.º 8 de 1900 .....		60:000\$000	318:400\$000
<hr/>			
I — VERBA 15 — EDUCA- ÇÃO E CULTURA			
Sub-consignação n.º 1 — Subvenções			
1—Faculdade de Medi- cina do Paraná ....	30:000\$000		
2—Faculdade de Di- reito do Paraná ..	2:500\$000		
3—Faculdade de Enge- nharia do Paraná ..	30:000\$000		
4—Instituto de Quimi- ca do Paraná .....	16:000\$000		
5—Escola Agronomica do Paraná .....	12:000\$000		
6—Escola Superior de Veterinaria .....	12:000\$000		
7—Instituto de Música do Paraná — Mens- sing .....	6:000\$000		
8—Escola de Pintura Alfredo Andersen ..	3:600\$000		
9—Escola Noturna da Federação Espirita	2:000\$000	114:100\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 2 — Auxílios			
Ao Conselho Regional de Engenharia e Ar- quitetura .....	1:000\$000		
Revista Expansão Eço-			

nômica .....	2:400\$000		
Ao desenvolvimento da Arte e da Cultura ..	9:000\$000	12:400\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 3 — Edificações			
Para edificação dos edifícios destinados ao Teatro, Museu e Bibliotéca .....	150:000\$000		
Para edificação de uma Escola Rural .....	35:000\$000	185:000\$000	311:500\$000
<hr/>			
J — VERBA 16 — SERVI- ÇOS MUNICIPAIS			
Sub-consignação n.º 1 — Pessoal Jornaleiro			
1 — Do Departamento de Engenharia			
a)—Motoristas .....	60:000\$000		
b)—Pavimentação e Estradas .....	15:000\$000		
c)—Oficinas .....	45:000\$000		
d)—Examinadores de Veículos .....	5:000\$000		
e)—Limpeza Pública ..	300:000\$000		
f)—Praças e Jardins ..	90:000\$000		
g)—Conservação de calçamento .....	30:000\$000		
h)—Estradas e Cami- nhos .....	50:000\$000	595:000\$000	
<hr/>			
2 — Do Departamento de Cultura:			
a)—Cadastro e outros	54:000\$000		
b)—Escola Rural ....	7:200\$000	61:200\$000	
<hr/>			
3 — Do Departamento de Fazenda:			
a)—Matadouro .....	80:000\$000		
b)—Cemitérios .....	30:000\$000		
c)—Péga de animais ..	16:000\$000		

d)—Usina de Leite ..	160:000\$000	
e)—Fiscalização de Cinenemas .....	30:000\$000	
f)—Locomoção de Fiscais .....	6:000\$000	322:000\$000
<b>Sub-consignação n.º 2 — Material</b>		
<b>1 — Do Departamento de Engenharia</b>		
a)—Combustível e Oleo	200:000\$000	
b)—Seguros e Conservação de Próprios Municipais .....	20:000\$000	
c)—Iluminação Pública	800:000\$000	
d)—Iluminação de Próprios Municipais	20:000\$000	
e)—Placas .....	20:000\$000	
f)—Reparo de automóveis e caminhões ..	20:000\$000	
g)—Forragens .....	10:000\$000	1.090:000\$000
<b>2 — Para o Departamento de Cultura:</b>		
a)—Cadastro .....	5:000\$000	
b)—Escola Rural .....	6:000\$000	
c)—Museu .....	12:000\$000	
d)—Biblioteca .....	12:000\$000	
e)—Boletim Municipal	6:000\$000	41:000\$000
<b>3 — Para o Departamento de Fazenda:</b>		
a)—Combustível e Tintas .....	8:000\$000	
b)—Comissões de Lançamentos .....	22:000\$000	30:000\$000
<b>4 — Para a Secretaria da Prefeitura:</b>		
Publicações de atos oficiais .....		20:000\$000
<b>5 — Para o Almojarifado Geral:</b>		
Para Impressos, Livros, etc. ....		50:000\$000
		<u>2.209:200\$000</u>

**K — VERBA 17 — AQUISIÇÕES**

Para pagamento de parte do custo da chácara denominada dos Ingleses... .. 100:000\$000

**L — VERBA 18 — DÍVERAS DESPESAS**

**Sub-consignação n.º 1 — Eventuais**

Para atender o pagamento de despesas eventuais .....

66:509\$000

**Sub-consignação n.º 2 — Assistência aos Municípios:**

Contribuição de acôrdado com o Decreto Estadual n.º 5.983 de 15-12-37 .....

38:350\$000

**Sub-consignação n.º 3 — Junta de Alistamento Militar:**

Gratificação do Secretário da Junta ....

3:600\$000 108:459\$000

**Total da Despesa 6.923:000\$000**

Art. 3.º — A arrecadação dos impostos, taxas, contribuições e emolumentos será feita de acôrdado com a Legislação em vigor e com os regulamentos que forem expedidos pelo Prefeito.

Art. 4.º — No correr do exercício, poderão ser abertos créditos suplementares às verbas correspondentes a inativos e ao serviço da dívida.

Art. 5.º — O exercício financeiro de 1938, que começou em 1.º de janeiro, terminará em 31 de dezembro do fluente ano, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal



### DECRETO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário Brasílio Perí Moreira, da Secretaria da Prefeitura, e em face do vencido no processado n.º 522 de 29 de janeiro do ano em curso, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, ex-vi-legis, os seguintes períodos: a) para todos os efeitos legais, 4 (quatro) meses, correspondentes aos anos de 1928, 1934, 1936 e 1937 em que não gozou licenças ou férias; b) — para exclusivo efeito de aposentadoria, de 10 de junho de 1926 a 17 de fevereiro de 1927, em que prestou serviços ao Município, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guadião do Cemitério Municipal, João de Deus Vidal, e em face do vencido no processado n.º 4.920 de 29 de dezembro de 1937, resolve, ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período decorrente de abril de 1929 a maio de 1936 em que trabalhou no mesmo Cemitério, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Almojarife Romulino Requião, e em face do vencido nos processados n.os 705, 706, 707 de 9 de fevereiro último, resolve, ex-vi-legis, mandar contar-lhe os seguintes períodos: a) — para todos os efeitos legais, 6 (seis) meses, correspondentes aos anos de 1932 a 1937 em que não gozou licenças ou férias; b) — para exclusivo efeito de aposentadoria, de abril de 1913 a maio de 1915 em que prestou serviços ao Município como extranumerário, e de 5 de dezembro de 1917

a 26 de dezembro de 1918 em que serviu á União, incorporado ao Quarto Regimento de Infantaria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Contínuo Manoel Ferreira de Miranda, do Departamento de Cultura, e em face do vencido no processado n.º 4.397 de 20 de novembro de 1937, resolve, ex-vi-legis, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período compreendido entre novembro de 1927 a dezembro de 1935 em que o aludido funcionário prestou serviços ao Município, como salariado

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, 5 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Fiscal João Aguida, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 768 de 12 de fevereiro último, resolve, ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 14 (quatorze) meses, correspondente aos anos de 1924 a 1937 em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao reque-

querido pelo Engenheiro. Civil Dr. João de Macedo Sousa, Chefe da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, resolve, ex-vi do art. 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe sobre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de 17 janeiro do ano em curso, data em que o referido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Engenheiro Civil dr. Nelson de Sousa Pinto, Diretor do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 968 de 24 de fevereiro ultimo, resolve, de acordo com o art. n.º 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sobre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de janeiro do ano corrente, por ter o aludido funcionário completado, aos 31 dias de dezembro de 1937, 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETA;

Art. 1.º — Fica extinto o cargo de 1.º Desenhista da Divisão de Viação e Saneamento do Departamento de Engenharia, que vinha sendo desempenhado pelo Engenheiro Civil Sadi Sousa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETA:

Art. 1.º — Filiada ao Instituto Nacional de Geografia e Estatística e Diretamente articulada com o Departamento de Estatística e Publicidade do Estado, na fórmula da convenção de 11 agosto de 1936, das "Resoluções" tomadas em dezembro de 1936 pela Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística e, notadamente, do art. 13 da Resolução n.º 7 de 30 daquele mês, fica criada a Agência Municipal de Estatística desta Prefeitura.

Art. 2.º — A Agência Municipal de Estatística é um serviço autonomo da Prefeitura Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito, e será exercida por um funcionário em comissão, de livre escolha do Prefeito sob a condição de possuir cultura e educação social suficiente para compreender o mecanismo de qualquer inquérito de estatística e realizar persuasivamente o trabalho de esclarecimento e orientação exigido pelas indagações e pesquisas inerentes á função.

§ Único — Será obrigatoriamente substituído o Agente de Estatística, sempre que nesse sentido representar ao Prefeito a Junta Executiva Regional a bem dos interesses do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (Art. 5.º da Resolução n.º 43 de Julho de 1937 da Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística).

Art. 3.º — A Agência de Estatística terá o seguinte pessoal e respectivos vencimentos anuais:

- 1—Agente . . . . . 7:200\$000
- 1—Auxiliar . . . . . 4:800\$000

Art. 4.º — Compete á Agência Municipal de Estatística:

- 1.º — Manter em dia tanto quanto possível, sistematicamente organizadas todas as informações estatísticas úteis á Administração Municipal.
- 2.º — Colher, criticar, retificar e enviar ao destino, devidamente autenticadas, todas as informações que lhe requisitarem os órgãos do Instituto Nacional de Geografia e Estatística integrantes do sistema estatístico Estadual.
- 3.º — Fornecer a quem o solicitar quaisquer informes estatísticos já concluídos e aprovados pelo órgão competente.

Art. 5.º — A Agência Municipal de Estatística reger-se-á pelo regulamento que fôr baixado de acordo com as sugestões do Conselho Nacional de Estatística,

Art. 6.º — É facultado ao Agente entender-se em qualquer ocasião diretamente com outras Agências Municipais, com o Departamento de Estatística e Publicidade ou outros órgãos de Estatística do Estado.

Art. 7.º — Fica aberto o crédito especial necessário para atender no corrente exercício ao pagamento dos funcionários de que trata o art. 3.º

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Topógrafo João Fagundes Barbosa, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 958 de 23 de fevereiro último, resolve, ex-vi legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais o período de 9 (nove) meses correspondentes aos anos de 1915 a 1919, 1921, 1933, 1934 e 1937, em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Feitor-Geral Angelo Gotardi, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 429 de 24 de janeiro do ano em curso, resolve, ex-vi do disposto no § Único do art. 279 do Regulamento Geral, manda incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 9 (nove) meses correspondentes aos anos de 1929 a 1937 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Snr. Lauro Schleder, Diretor da Secretaria da Prefeitura, e em face do vencido no processado n.º 1035 de 2 do mês em curso, resolve, ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 5 (cinco) meses correspondentes aos anos de 1933 a 1937 em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art. 1.º — Os números 37 e 38 da letra A da tabela de impostos em vigor ficam assim modificados:

37 — Agência de Companhia para venda de Gazolina e Querosene:

1.ª — classe — Alvará..	.. .. .	1:000\$000
	Licença anual ..	1:000\$000
2.ª — classe — Alvará..	.. .. .	750\$000
	Licença anual ..	750\$000
3.ª — classe — Alvará..	.. .. .	500\$000
	Licença anual ..	500\$000

38 — Agência de Companhia para venda de óleos lubrificantes:

1.ª — classe — Alvará..	.. .. .	1:000\$000
	Licença anual ..	1:000\$000
2.ª — classe — Alvará..	.. .. .	750\$000
	Licença anual ..	750\$000
3.ª — classe — Alvará..	.. .. .	500\$000
	Licença anual ..	500\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Contínuo Lauro Silva, do Departamento Jurídico, e em face do vencido no processado n.º 1125 de 8 do mês em curso, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, data em que o referido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 3.º Fiscal Cesar Conrado de Sousa, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 1162 de 10 do mês em curso, resolve: a) — deixar de nenhum efeito o decreto n.º 17 de 25 de maio de 1937; b) — ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 10 (dez) meses correspondentes aos anos de 1925, 1926, 1929 a 1936 em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o decreto n.º 4 de 8 de janeiro do corrente ano, e o vencido no processado n.º 524 de 23 do mês em curso, da Secretaria da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1.º — São fixados em 2:592\$800 (dois contos, quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos réis) os vencimentos anuais de inatividade da 2.ª Dactilógrafa Leontina Artigas Brandão Proença, do extinto Departamento Sanitário e de Assistência Social.

Art. 2.º — Para atender ao pagamento da referida funcionária no fluente exercício, relativamente a 11 meses e 23 dias, fica aberto um crédito suplementar á verba 11, letra A, da Lei orçamentária

vigente, de 2:535\$000 (dois contos, quinhentos e trinta e cinco mil réis).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 52

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam desmembrados da Divisão de Estética, Educação e Recreio, do Departamento de Cultura, os serviços de Educação Física e de Recreio, que passam a constituir a Divisão de Recreio e Educação Física.

Art. 2.º — A Divisão de Recreio e Educação Física será dirigida por um Chefe de Divisão, e subordinada diretamente ao Departamento de Cultura.

§ único — O cargo de Chefe de Divisão de Recreio e Educação Física será honorífico e os serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETA:

Art. único — O laudêmio, nas transferências de domínio útil, será cobrado á razão de 2,5% do preço da alienação na forma do art. 686 do Código Civil; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Escriturário Odilon Viana de Araujo, do Departamento de Cultura, e tendo em vista o vencido no processado n.º 4.361 de 13 de novembro de 1937, resolve, ex-vi-legis, mandar abonar-lhe, a partir de 2 de janeiro do fluente ano, a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, por haver precisamente naquela data completado dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Escriturário Odilon Viana de Araujo, do Departamento de Cultura, e tendo em vista o vencido no processado n.º 4.361, de 13 de novembro de 1937, resolve, ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 4 (quatro) meses, por não ter o mesmo gozado licença ou férias nos anos de 1929, 1931, 1932 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Auxiliar João de Siqueira, da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 481 de 29 de janeiro de 1937, resolve conceder-lhe sobre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de 1.º de outubro de 1936, data em que o referido funcionário completou 10 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1.º de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Chefe de Secção Manoel Teixeira Machado, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 1.375 de 22 de março último, resolve, de acordo com o § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 14 (quatorze) meses, por não haver o mesmo gozado licença ou férias de 1922 a 1937, com exceção dos anos de 1933 e 1934.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o Decreto n.º 4 de 8 de janeiro do fluente ano, e o vencido no processado n.º 125 de 20 do mesmo mês e ano, da Secretaria da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1.º — São fixados em 8:040\$000 (oito contos e quarenta mil réis) os vencimentos anuais de inatividade do Dr. João Alfredo Blei Zornig, Diretor do Extinto Departamento Sanitário e de Assistência Social, por contar o mesmo 13 (treze) anos de serviço.

Art. 2.º — Para atender ao pagamento do referido funcionário no corrente exercício, relativamente a 11 meses e 23 dias, fica aberto um crédito suplementar á verba 11, letra a), da lei orçamentária vigente, de 7:883\$700 (sete contos, oitocentos e oitenta e três mil e setecentos réis):

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o Decreto n.º 4 de 8 de janeiro do fluente ano, e o vencido no processado n.º 125 de 20 do mesmo mês e ano, da Secretaria da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1.º — São fixados em 2:005\$700 (dois contos e cinco mil e setecentos réis) os vencimentos anuais de inatividade do Guarda-

Sanitário Verissimo dos Santos Ferreira, do extinto Departamento Sanitário e de Assistência Social, por contar o mesmo 14 (quatorze) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de serviço.

Art. 2.º — Para atender ao pagamento do referido funcionário no corrente exercício, relativamente a 11 meses e 23 dias, fica aberto um crédito suplementar á verba 11, letra a), da lei orçamentária vigente, de 1:966\$900 (um conto, novecentos e sessenta e seis mil e novecentos réis).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º — Os funcionários do Departamento Jurídico, terão direito, proporcionalmente aos seus vencimentos, a percentagem de 8% sobre o quantum da Dívida Ativa, que fôr cobrada judicialmente pelo referido Departamento e 2% nas mesmas condições, quando a cobrança fôr efetuada sem emprego de executivo-Fiscal.

Art. 2.º — As percentagens a que têm direito os funcionários Departamento Jurídico, quando se tratar de cobrança amigável, não poderão exceder; em caso algum, aos vencimentos mensais de cada funcionário, não havendo, porém, limitação, quando se tratar de executivo-Fiscal.

Art. 3.º — No fim de cada mês o Departamento Jurídico organizará folhas detalhadas das percentagens a que fizerem jus os seus funcionários para serem processadas e pagas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que re-

queceu o Guarda-Fiscal Davi da Rosa, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 1432, de 26 de março último, resolve, de acôrdo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 11 (onze) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias nos anos de 1924, 1925, 1928 a 1932, 1934 a 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N. 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal Ildfonso Penaforte Marques, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 1.429 de 25 de março último, resolve: a) — deixar sem efeito a parte final do Decreto n.º 77 de 22 de novembro de 1935; e b) — de acôrdo com o § único do Art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 13 (treze) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias de 1922 a 1937, exceto nos anos de 1924, 1930 e 1934.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal Reinaldo Mion, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 1801 de 7 do fluente mês, resolve ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços para todos os efeitos legais, o período correspondente a 3 (três) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias nos anos de 1930, 1933 e 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Feitor Vítor Benato, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 1425 de 25 de março último, resolve, ex-vi-legis, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 8 (oito) meses, por não haver o mesmo gozado licença ou férias de 1930 a 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal Abilio Rodrigues dos Santos, do Departamento de Fazenda, em face do vencido no processado n.º 1610 de 31 de março último, resolve, de acordo com o art.º 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 13 do referido mês de março, data em que o mesmo funcionário completou dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Feitor-Geral Angelo Gotardi, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado sob n.º 1503 de 30 de março último, resolve, EX-VI-LEGIS, conceder-lhe a gratificação adicional de 15% sobre os respectivos vencimentos, por ter o mesmo completado em 16 de outubro de 1937 25 (vinte e cinco) anos efetivos de exercício, gratificação essa que adicionada aos 10% que o referido funcionário já vinha percebendo fica

constituindo a quarta parte de seus vencimentos, aos quais se incorpora a contar daquela data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Desenhista de 1.ª classe Valentim Maria de Freitas, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 1811 de 8 do fluente mês, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período compreendido entre 6 de junho de 1922 e 4 de outubro de 1927, em que o mesmo funcionário trabalhou como extra-numerário do Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no propósito de facilitar aos munícipes o pagamento de impostos e taxas em atraso, e assim habilitar o Tesouro com os precisos recursos para atender aos compromissos que não devem ser retardados em ordem a causar prejuízos para as partes

DECRETA:

Art.º único. — Ficam isentos de multa os contribuintes que até o dia 31 do corrente mês saldarem seus débitos para com a Fazenda Municipal; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo á proposta formulada pela Comissão de

revisão da nomenclatura das ruas da Capital, como justa homenagem á memória do saudoso Desembargador João Batista da Costa Carvalho Filho, que tão relevantes serviços prestou ao Estado e a este Município, nos cargos de Juiz de Direito, Desembargador do Superior Tribunal de Justiça, Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública, Chefe de Polícia, Juiz Federal, etc.,

**DECRETA:**

Art.º único — Fica denominada Desembargador Costa Carvalho a rua que liga a avenida Batél, da praça Dr. Miguel Couto ao bairro Bigorriho; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no propósito de bem acautelar a estética e a higiene da Cidade,

**DECRETA:**

Art.º 1.º — A partir de 1.º de outubro do corrente ano, as tributações estabelecidas nas especificações 17 e 18 alínea C do § 4.º da Tabela de Impostos em vigor, serão aplicadas por metro linear mês.

Art.º 2.º — Na especificação 18, ficam incluídas a praça Zacarias e ruas Riachuelo, Comendador Araujo, trecho entre praça General Osório e rua Viscondé do Rio Branco, Marechal Floriano Peixoto entre praça Carlos Gomes e Tiradentes e alameda Dr. Murici, entre praça Zacarias e rua 15 de Novembro.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação feita pelo Presidente da Comissão de Revisão da Nomenclatura das ruas desta Capital, cons-

tituída nos termos da Lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936, nomeia o Engenheiro Agrônomo Osvaldo Piloto para preencher a vaga existente na mesma Comissão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o operário Pedro Sentowski, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1018 de 26 de fevereiro do corrente ano, resolve, de acordo com o art.º 283 do Regulamento-Geral, aposentá-lo com os salários anuais de 1:401\$000 (um conto, quatrocentos e um mil réis), por contar o referido operário 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que a situação financeira do Município não comporta maiores despesas, além das previstas em orçamento, resolve revogar o Decreto n.º 60 de 18 de abril do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização do Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado expressa no officio n.º 1.796 de 25 de maio último, da Secretaria do Interior e Justiça,

**DECRETA:**

Art.º 1.º — Fica aberto o crédito extraordinário de 6:575\$874 (seis



contos, quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro réis), para cumprimento da sentença judicial que manda restituir a Giacomo Mila o depósito, custas e juros de mora pelo mesmo dispendidos em ação executiva decidida contra o Município.

Art.º 2.º — A restituição de que trata o artigo anterior não significando o cancelamento da dívida do sr. Giacomo Mila para com o Município, deverá a mesma permanecer escriturada para, em tempo oportuno, ser processada a respectiva cobrança.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Desenhista de 1.ª classe Valentim Maria de Freitas, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 2511 de 10 de maio último, resolve, de acôrdo com o § único do Art.º 279 do Regulamento-Geral, incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 7 (sete) meses, por não haver o mesmo gozado licença ou férias nos anos de 1929 a 1933 e em 1936 e 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 76

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal Valfrido Bueno Ferreira, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 2361 de 5 de maio último, resolve, de acôrdo com o § único do art.º 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período correspondente a 9 (nove) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias nos anos de 1929 a 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal Valfrido Bueno Ferreira, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 2361 de 5 de maio último, resolve, de acôrdo com o art.º 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, data em que o mesmo completou dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário da Secretaria da Prefeitura, Abelardo dos Reis Petra, e em face do disposto no § único do art.º 279 do Regulamento-Geral,

DECRETA:

Art.º único — Fica incorporado ao acêrvo de serviços do referido funcionário, para todos os efeitos legais, o período de dez meses a que se refere a última parte do decreto n.º 78 de 1935; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art.º único — Fica aprovado o perfil longitudinal da avenida Ivaí entre as ruas Dr. Lamenha Lins e Bento Viana, conforme o plano ela-

borado pelo Departamento de Engenharia e por mim rubricado; revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º 924 de 26 de março do corrente ano, do Ministério da Guerra, declarando não convir ao Governo Federal as condições em que foi feita a doação do terreno onde deveria ser construído um Hospital Veterinário, resolve revogar para todos os efeitos o Decreto n.º 93 de 23 de novembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 81

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no interesse de evitar concessão menos acauteladas da estética da cidade e comodidade dos munícipes,

DECRETA:

Art.º 1.º — Continúa em pleno vigor para todos os efeitos o projeto de alinhamento da rua 15 de Novembro, aprovado e rubricado pelo Prefeito em 11 de abril de 1925.

Art.º 2.º — Nenhuma construção, modificação ou restauração de edificações existentes na rua em causa poderá ser concedida sem a observância do alinhamento referido no art.º 1.º.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
do Paraná, em 6 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art.º 1.º — Ficam aprovados para os efeitos do art.º 2.º do Decreto n.º 81 de 6 do corrente os projetos de alinhamento das ruas Riachuelo e Marechal Floriano Peixoto, elaborados pelo Departamento de Engenharia e nesta data rubricados pelo Prefeito.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 83

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido, e em face do disposto no art.º 280 do Regulamento-Geral,

DECRETA:

Art.º único — É concedida ao Diretor do Departamento de Cultura, Engenheiro Civil Augusto Beltrão Pernetta, a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 25 de março do corrente ano, data em que o mesmo completou dez anos efetivos de exercício; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de julho de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

### DECRETO N.º 84

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e de acordo com o art.º 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, combinado com o art.º 1.º do Decreto 16 de 27 de janeiro do corrente ano,

**DECRETA:**

Art.º único. — Ficã incorporado ao acervo de serviços do Fiscal Geral Clodoaldo de Macedo Portugal, do Departamento de Fazenda, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período compreendido entre 1.º de junho de 1921 e 20 de janeiro de 1923, isto é, 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, em que o referido funcionário prestou serviços á União; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1938.

(a) **HOSTÍLIO C. SOUSA ARAUJO**  
Prefeito Municipal interino

---

**DECRETO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência do serviço, resolve desmembrar do Departamento de Cultura a Divisão do Cadastro, que fica incorporada, com o mesmo pessoal e atribuições atuais, ao Departamento de Engenharia; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1938.

(a) **J. MOREIRA GARCEZ**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência do serviço,

**DECRETA:**

Art.º único. — A partir de 1.º de setembro próximo vindouro, a duração do expediente estabelecida no Art. 288 do Regulamento-Geral da Prefeitura passará a ser diariamente das 12 ás 18 horas, exceto aos sábados em que esse horário será das 8½ ás 12; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1938.

(a) **J. MOREIRA GARCEZ**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, autorizado na fórmula das disposições legais em vigor, conforme officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, n.º 465 de 30 de agosto findo,

**DECRETA:**

Art.º único. — Fica aberto um crédito suplementar de CEM CONTOS DE RÊIS (100:000\$000) á verba OBRAS PUBLICAS, consignada na alínea F, n.º 12, do orçamento para o exercício vigente; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de setembro de 1938.

(a) **J. MOREIRA GARCEZ**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, autorizado na fórmula das disposições legais em vigor, conforme officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, n.º 465 de 30 de agosto findo,

**DECRETA:**

Art.º único. — Fica aberto um crédito suplementar de TRINTA CONTOS DE RÊIS (30:000\$000) á verba DIVERSAS DESPESAS, consignada na alínea L, n.º 18, sub-consignação n.º 1, EVENTUAIS, do orçamento para o exercício vigente; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de setembro de 1938.

(a) **J. MOREIRA GARCEZ**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Interventor Federal no officio sob n.º 204 de 8 de fevereiro do corrente ano, e nos

têrmos do despacho apenso ao requerimento da Sociedade Operária Beneficente "14 de Janeiro", registrado nos 14 de dezembro de 1937,

**DECRETA:**

Art.º 1.º — Fica concedido á Sociedade Operária Beneficente "14 de Janeiro", desta cidade, o domío útil do lote n.º 39-B da Vila Dr. Antônio Candido, afim de nele construir o edificio de sua, séde social.

Art.º 2.º — A concessionária deverá apresentar, no prazo maximo de seis meses, a partir da data do presente decreto, o projeto do prédio a construir.

Art.º 3.º — A construção do edificio deverá ser iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data da aprovação do projeto e terminada até cinco anos da data do início, sob pena de ficar sem efeito a concessão, revertendo, de pleno direito, ao domínio do Município, o referido imóvel, sem qualquer indenização á concessionária.

Art.º 4.º — Ficará, por igual, sem efeito a concessão, se os estatutos da concessionária forem modificados; sem prévia aquiescência da Prefeitura, ou se o edificio for empregado em fim diverso do estabelecido no art.º 1.º.

Art.º 5.º — O presente Decreto só produzirá efeito após a Sociedade assinar termo nesta Prefeitura, obrigando-se a observar as condições expressas nos artigos anteriores.

Art.º 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

## DECRETO N.º 90

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, autorizado na forma das disposições legais em vigor, conforme officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado sob n.º 495, desta data, e nos termos do despacho apenso ao requerimento n.º 4.463 da Congregação de Nossa Senhora de Sion,

**DECRETA:**

Art.º 1.º — Fica concedido á Congregação de Nossa Senhora de Sion para o fim de ser edificado um colégio de educação feminina, o domínio útil sobre o terreno sito á vila S. Vicente de Paulo, compreendido entre as ruas José de Alencar e Almirante Tamandaré, me-

dindo 180m. (cento e oitenta metros) na direção sul-norte, a ser demarcado oportunamente, conforme a respectiva planta existente na Divisão do Cadastro.

Art.º 2.º — A concessionária deverá apresentar, no prazo maximo de seis meses, a partir da data do presente decreto, o projeto integral das obras a serem executadas.

Art.º 3.º — A construção do edificio deverá ser iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data da aprovação do projeto e terminada até 3 anos da data do inicio.

Art.º 4.º — No caso de ser excedido qualquer dos prazos fixados nos artigos 2.º e 3.º, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou de ser alterado o destino expresso no artigo 1.º sem autorização da Prefeitura, o referido terreno e as construções que nele forem executadas revertirão de plena propriedade ao Município sem qualquer indenização.

Art.º 5.º — O presente decreto só produzirá efeito após a Congregação assinar termo nesta Prefeitura, obrigando-se a observar as condições expressas nos artigos anteriores.

Art.º 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

## DECRETO N.º 91

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art.º 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1939, serão feitos pelas Comissões nomeadas por Ato n.º 82 desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art.º 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte forma:

EM JANEIRO, ABRIL, JULHO E OUTUBRO:

Imposto de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sobre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza particular.

EM FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO E NOVEMBRO  
Imposto predial.

EM MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO:

Imposto suburbano e de licença.

EM JANEIRO:

Matrícula, marcação e colocação de placas em veículos de tração automática.

EM FEVEREIRO:

Matrícula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art.º 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sobre o total.

§ único — Os tributos da importância inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho, para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas, e em fevereiro e agosto para o imposto Predial e em março e setembro para o imposto Suburbano.

Art.º 4.º — As Comissões de lançamento trabalharão diariamente sem prejuízo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quantia fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1939.

Art.º 5.º — Dos lançamentos das Comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente ao Departamento de Fazenda, dentro em 8 dias da data do recebimento do aviso e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro em 10 dias, contados da solução dada pelo Departamento.

Art.º 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 92

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que a verba consignada no orçamento vigente é insuficiente para atender ao pagamento das quotas de amor-

tização e juros do empréstimo PAVIMENTAÇÃO contraído nos termos da Lei n.º 24 de 24 de junho de 1936 e considerando que as prestações pagas pelos proprietários beneficiados com as pavimentações já executadas não bastam para cobrir a despesa a que está obrigado o Município por força do contrato lavrado com a Caixa Econômica Federal em 10 de julho de 1936, e usando da autorização expressa em officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, sob n.º 499 de 23 do corrente mês, na forma das disposições legais em vigor,

DECRETA:

Art.º único — Fica aberto um crédito suplementar de NOVECEN-TOS E SETE CONTOS E SESSENTA MIL RÉIS (907:060\$000) á verba CREDITO PUBLICO consignada na alínea G, sub-consignação n.º 2, EMPRESTIMO PAVIMENTAÇÃO-1936, do orçamento vigente, para atender ao serviço da dívida do empréstimo de 10.000:000\$000 feito na conformidade do Decreto n.º 22 de 8 de julho de 1936, sendo ..... 496:600\$000 para quotas de amortização e 410:460\$000 para os respectivos juros; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, autorizado na forma das disposições legais em vigor, conforme officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, sob n.º 503 de 29 do corrente mês,

DECRETA:

Art.º 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de VINTE CON-TOS DE RÉIS (20:000\$000) á verba SERVIÇOS MUNICIPAIS, consigna-da na alínea J, n.º 16, sub-consignação 2, n.º 1|g, FORRAGEM, do orçamento para o exercício vigente; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 94

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, autorizado na forma das disposições legais em vigor, conforme officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, sob n.º 503 de 29 do corrente mês,

DECRETA:

Art.º 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de TRINTA CONTOS DE RÉIS (30:000\$000) á verba SERVIÇOS MUNICIPAIS, consignada na alínea J, n.º 16, sub-consignação 2, n.º 1/f, REPAROS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, do orçamento para o exercício vigente; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 95

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em observância ao Decreto Estadual n.º 7517 de 8 do corrente,

DECRETA:

Art.º 1.º — Ficam desmembrados dos serviços do Município, o Corpo de Bombeiros e Museu Paranaense, a contar de 1.º do mês em curso.

Art.º 2.º — Em consequencia do artigo primeiro, ficam automaticamente exonerados do quadro da Prefeitura o Conservador e o Porteiro do Museu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 96

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o pedido de isenção de impostos formu-

lado pela Sociedade Anónima "Fiação e Tecelagem Santana", de São Paulo, que pretende explorar em Curitiba, com um capital aproximado de quatro mil contos de réis, a fiação e tecelagem do linho paranaense; e considerando que o estabelecimento dessa indústria, nova no Município, virá certamente contribuir para o progresso da Cidade; considerando que aos Poderes Públicos cabe estimular a iniciativa particular; e usando da autorização expressa em officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, sob n.º 538 de 14 do corrente mês, na forma das disposições legais em vigor,

DECRETA:

Art.º 1.º — Ficam isentas de todos os impostos municipais, pelo prazo variável de cinco a dez anos, na base do capital invertido, as sociedades ou firmas que instalarem no Município fábricas de fiação e tecelagem com aproveitamento do linho paranaense.

Art.º 2.º — No contrato a ser lavrado serão estipuladas as cláusulas que deverão reger os favores concedidos.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, autorizado na forma das disposições legais em vigor, conforme officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, sob n.º 580 de 7 do corrente mês,

DECRETA:

Art.º único — Fica aberto um crédito suplementar de DUZENTOS CONTOS DE RÉIS (200:000\$000) á verba OBRAS PÚBLICAS, consignada na alínea F, n.º 12, do orçamento para o exercício vigente; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo á solicitação constante do officio do Exmo. Sr. Chefe de Polícia do Estado sob n.º 4.185 de 19 de outubro último, no sentido de ser cassada no interesse da moral pública a licença concedida á Sra. Anastácia Zielonka, estabelecida com botequim á rua Pedro Ivo, nesta Cidade,

DECRETA:

Art.º único — É cassado e fica de nenhum efeito, nos têrmos do art.º 130, n.º 3, do Código de Posturas, o alvará de licença para botequim, expedido em 22 de junho do corrente ano, em favor da Sra. Anastácia Zielonka; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que é de meritória significação patriótica a ereção, nesta Capital, de um monumento que perpetuará a memória dos grandes idealistas fundadores da República Brasileira; e reconhecendo que é dever indeclinável do Poder Público apoiar as realizações que incentivem o culto ás glorióssas tradições da nacionalidade; usando da autorização expressa em officio do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado sob n.º 810 de 8 do corrente, na forma das disposições legais em vigor,

DECRETA:

Art.º único — Fica aberto um crédito extraordinário de QUINZE CONTOS DE RÉIS (15:000\$000) destinado a auxiliar a ereção de um monumento á Republica, nesta Capital; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 100

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência do serviço, resolve desmembrar do Departamento de Cultura a Biblioteca Pública, que fica incorporada com o mesmo pessoal e atribuições atuais, á Secretaria da Prefeitura; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 101

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que na lei orçamentária vigente não existe verba para atender ao pagamento a que se refere a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda desta Comarca contida em officio de 30 de novembro último, e usando da autorização do Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, expressa em comunicação sob n.º 666 de hoje datada na forma das disposições legais em vigor,

DECRETA:

Art.º único — Fica aberto um crédito extraordinário de SEIS CONTOS DE RÉIS (6:000\$000) destinado a atender á restituição a que tem direito o Sr. Francisco de Sousa Neto em virtude de sentença passada em julgado na ação executiva proposta pelo Município em dezembro de 1928; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 102

QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem as Leis em vigor e de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Interventor Federal, nos têrmos do officio n.º 696 de hoje datado,

DECRETA:

Art.º 1.º — Os serviços do Município, a partir de 1.º de janeiro de 1939, ficam distribuídos nos Departamentos e cargos constantes do seguinte quadro:

GABINETE DO PREFEITO

Oficial de Gabinete .....	8:400\$000
1 — Auxiliar de Gabinete .....	4:200\$000

SECRETARIA DA PREFEITURA

1 — Secretario (Art.º 4.º) .....	14:400\$000
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000
1 — 2.º Escrivão .....	7:200\$000
1 — 2.º Datilógrafo .....	5:040\$000
1 — 3.º Escrivão (adido) .....	5:040\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000
1 — Servente .....	3:360\$000

Portaria e Arquivo

3 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 .....	21:600\$000
1 — Porteiro .....	5:040\$000
1 — Servente .....	3:360\$000
1 — Guardião .....	2:400\$000

AGÊNCIA DE ESTATÍSTICA

1 — Agente .....	7:200\$000
1 — 2.º Datilógrafo (adido) .....	5:040\$000
1 — Servente .....	2:400\$000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1 — Diretor Geral (Art. 4.º) .....	18:000\$000
1 — Diretor (adido) .....	14:400\$000
1 — 3.º Escrivão .....	5:040\$000
1 — 2.º Datilógrafo .....	5:040\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

Divida Ativa

1 — 2.º Escrivão .....	7:200\$000
1 — 3.º Escrivão .....	5:040\$000

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1 — Diretor Geral (Art.º 4.º) .....	18:000\$000
1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000
1 — 1.º Datilógrafo .....	6:000\$000
1 — Telefonista .....	5:040\$000
1 — Motorista .....	5:040\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

Diretoria de Obras e Viação

1 — Engenheiro Diretor .....	18:000\$000
1 — Assistente .....	14:400\$000
1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000
1 — 2.º Datilógrafo .....	5:040\$000
1 — Contínuo (adido) .....	4:200\$000

Divisão de Viação, Saneamento e Limpeza Publica

1 — Engenheiro Chefe .....	16:200\$000
1 — Engenheiro Sub-Chefe .....	14:400\$000
1 — Engenheiro .....	12:000\$000

Secção de Limpeza Pública

2 — Feitores a 7:200\$000 .....	14:400\$000
1 — Auxiliar .....	6:000\$000

Secção de Iluminação

1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000
1 — 1.º Escrivão .....	8:400\$000
1 — Fiscal .....	5:040\$000
3 — Guarda-Linhas a 3:360\$000 .....	10:080\$000

Secção de Obras Públicas e Pavimentação

1 — Topógrafo Chefe .....	10:800\$000
1 — 2.º Topógrafo .....	8:400\$000
1 — 1.º Desenhista .....	7:200\$000
1 — Feitor Geral .....	8:400\$000
3 — 1.ºs Feitores a 7:200\$000 .....	21:600\$000
1 — 2.º Feitor .....	6:000\$000



1 — 1.º Mecânico .....	7:200\$000
1 — 2.º Mecânico .....	5:040\$000

**Diretoria de Edificações e Cultura**

1 — Engenheiro Diretor .....	18:000\$000
1 — 2.º Escriturário .....	7:200\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

**Divisão de Edificações**

1 — Engenheiro Chefe .....	16:200\$000
2 — 1.ºs Topógrafos a 9:600\$000 .....	19:200\$000
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000
1 — 2.º Escriturário .....	7:200\$000
1 — Fiscal .....	5:040\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

**Divisão de Cadastro**

1 — Engenheiro Chefe .....	16:200\$000
1 — Cartógrafo .....	8:400\$000
1 — 2.º Topógrafo .....	8:400\$000
1 — 1.º Escriturário .....	8:400\$000
2 — 2.ºs Escriturários a 7:200\$000 .....	14:400\$000
1 — 3.º Escriturário .....	5:040\$000
1 — 2.º Desenhista .....	5:040\$000
2 — Praticantes a 3:600\$000 .....	7:200\$000

**Biblioteca Pública**

1 — Bibliotecario .....	7:200\$000
1 — Auxiliar .....	5:040\$000
1 — Porteiro .....	2:520\$000

**Escola Rural**

1 — Professor Agrônomo .....	9:000\$000
------------------------------	------------

**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

1 — Diretor Geral (Art. 4.º) .....	18:000\$000
1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000
1 — 1.º Datilógrafo .....	6:000\$000

1 — 4.º Escriturário .....	4:200\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

**Diretoria de Contabilidade e Tesouro**

1 — Diretor .....	18:000\$000
1 — Contador .....	10:800\$000
1 — Sub-Sontador .....	7:200\$000
1 — 2.º Datilógrafo .....	5:040\$000
1 — Servente .....	3:360\$000

**Secção de Receita**

1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000
4 — 4.ºs Escriturários a 4:200\$000 .....	16:800\$000
1 — Auxiliar .....	3:000\$000
1 — Praticante .....	2:400\$000

**Tesouraria**

1 — Tesoureiro .....	13:200\$000
1 — Fiél .....	8:400\$000

**Pagadoria**

1 — Chefe-de-Secção .....	9:600\$000
1 — 1.º Escriturário .....	8:400\$000

**Inspetoria de Rendas e Fiscalização**

1 — Inspetor .....	14:400\$000
2 — 2.ºs Escriturários a 7:200\$000 .....	14:400\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000
4 — Fiscais-Gerais a 12:000\$000 .....	48:000\$000
2 — 1.ºs Fiscais a 9:600\$000 .....	19:200\$000
24 — Guardas-Fiscais a 5:040\$000 .....	120:960\$000
1 — Guarda-Auxiliar .....	3:600\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

**Aferição de Pesos e Medidas**

1 — Aferidor .....	8:400\$000
1 — 2.º Escriturário .....	7:200\$000

**Matadouro Municipal**

1 — Administrador .....	12:000\$000
3 — 3 Médicos-Veterinarios a 9:600\$000 .....	19:200\$000
1 — 3.º Escrivário .....	5:040\$000
1 — Guarda-Sanitario .....	4:200\$000

**Deposito de Inflamaveis**

1 — Administrador .....	8:400\$000
1 — 3.º Escrivário .....	5:040\$000

**Cemitério Municipal**

1 — Administrador .....	7:200\$000
2 — Guardiões a 4:200\$000 .....	8:400\$000

**Cemitério da Agua-Verde**

1 — Administrador .....	5:040\$000
-------------------------	------------

**Usina de Leite**

1 — Administrador .....	12:000\$000
1 — Almozarife .....	6:000\$000

**Inspetoria Sanitária**

1 — Inspetor Médico .....	9:600\$000
1 — Médico-Veterinario Auxiliar .....	8:400\$000
1 — 2.º Escrivário .....	7:200\$000
4 — Guardas-Sanitarios a 4:200\$000 .....	16:800\$000
1 — Auxiliar .....	3:000\$000

**ALMOXARIFADO GERAL**

1 — Almozarife Geral .....	12:000\$000
1 — 4.º Escrivário .....	4:200\$000
1 — Praticante .....	3:600\$000
1 — Contínuo .....	4:200\$000

**AGÊNCIA EM TAMANDARÉ**

1 — Agente Municipal .....	6:000\$000
1 — Auxiliar .....	4:200\$000
1 — Servente .....	2:160\$000

**AGÊNCIA EM COLOMBO**

1 — Agente Municipal .....	6:000\$000
1 — Auxiliar .....	4:200\$000
1 — Servente .....	2:160\$000

Art.º 2.º — Ficam extintos, para todos os efeitos, os cargos especificados no Decreto n.º 34 de 4 de março do corrente ano e não reproduzidos no artigo anterior.

Art.º 3.º — Continuam em pleno vigor as disposições do art.º 2.º do referido Decreto n.º 34.

Art.º 4.º — Os cargos de Diretor Geral de Departamento, de Secretario e o de Oficial de Gabinete são de confiança imediata do Prefeito, e assim só serão exercidos em comissão.

§ 1.º — O cargo de Diretor Geral poderá ser exercido em caráter transitorio, por funcionario do quadro, sem prejuizo da respectiva função efectiva, com vencimentos iguais ao de Diretor de Diretoria.

§ 2.º — No caso do Diretor Geral não pertencer ao quadro do funcionalismo Municipal, o seu vencimento será igual ao de Diretor de Diretoria mais a gratificação de 300\$000 mensais para representação, exceto quando perceber porcentagem sobre a arrecadação.

Art.º 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 103**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor e de acôrdo com a autorização do Exmo. Snr. Interventor Federal, nos têrmos do officio sob n.º 701 de hoje datado,

**DECRETA:**

Art. único — A taxa de calcâmento referente a revestimentos com material betuminoso de procedência nacional é de Rs. 8\$000 (oi-

to mil réis) por metro linear — ano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 104

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos das Leis em vigor e de acôrdo com a aprovação do Exmo. Snr. Interventor Federal neste Estado, expressa em Officio n.º 707 de hoje datado

#### DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do Município de Curitiba, para o exercício de 1939 é orçada em Rs. 6.855:600\$000 (Seis mil oitocentos e cinquenta e cinco contos e seiscentos mil réis) e será constituída com o produto arrecadado sob as seguintes rubricas:

#### I — RENDA ORDINARIA

##### A — Renda dos Tributos

###### a) — Impostos

1—Imposto Predial .. . . .	1.350:000\$000	
2—Imposto de Licença (Alvará e Continuação)	500:000\$000	
3—Imposto de Industrias e Profissões .. . . .	1.000:000\$000	
4—Imposto sobre diversões Públicas .. . . .	260:000\$000	
5—Imposto sobre Veículos .. . . .	180:000\$000	
6—Imposto sobre frentes não edificadas e outras	150:000\$000	
7—Imposto sobre gado abatido fóra do Matadouro .. . . .	80:000\$000	
8—Imposto Suburbano ..	100:000\$000	
9—Imposto de Publicidade .. . . .	30:000\$000	3.650:000\$000
.....		

##### b) — Taxas e Emolumentos

10—Matricula de animais	15:000\$000	
11—Mardação de Veículos	120:000\$000	
12—Taxa de Limpeza Particular .. . . .	230:000\$000	
13—Taxa de Calçamento ..	180:000\$000	
14—Taxa de Aferição de Pesos e Medidas .. . . .	40:000\$000	
15—Taxa de Expediente ..	20:000\$000	
16—Taxa de Exame e Higienização do Leite ..	25:000\$000	
17—Taxa creada pelo Decreto Lei n.º 23 de 26-2-38 .. . . .	140:000\$000	
18—Emolumentos em geral	240:000\$000	1.010:000\$000 4.660:000\$000

##### B — Rendas Industriais \*

19—Matadouro .. . . .	520:000\$000	
20—Usina de Leite .. . .	36:000\$000	
21—Serviços Telefonicos ..	65:000\$000	621:000\$000

##### C — Rendas Patrimoniais

22—Depósito de Inflamáveis .. . . .	165:000\$000	
23—Cemitérios .. . . .	60:000\$000	
24—Diversos Imóveis .. . .	15:000\$000	
25—Laudemios .. . . .	120:000\$000	
26—Foros .. . . .	40:000\$000	
27—Venda de terrenos ..	30:000\$000	
28—Concessões para Instalação de Bombas de Gazolina .. . . .	160:000\$000	590:000\$000

##### D) — Rendas Diversas

29—Quóta de Fiscalização de Contrátos .. . . .	28:000\$000	
30—Vendas de Placas .. . .	20:000\$000	
31—Quóta para Fiscalização especial do consumo de energia elétrica	6:600\$000	
32—Divida Ativa .. . . .	350:000\$000	404:600\$000
		6.275:600\$000

II — RENDA EXTRAORDINARIA

33—Multas sobre Impostos	40:000\$000	
34—Multas por Infrações..	10:000\$000	
35—Eventual .. . . . .	20:000\$000	70:000\$000
	<hr/>	

III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

36—Contribuições Especiais de Calçamentos, de a-côrdio com a Lei n.º 725 de 1928 .. . . . .	50:000\$000	
37—Quóta sobre gado abati-do, destinada á San-ta Casa de Misericor-dia (Lei n.º 8 de 1900)	60:000\$000	
38—Contribuição de Melho-ria (Calçamento, Lei n.º 24 de 1936 .. . . .	400:000\$000	510:000\$000
	<hr/>	<hr/>
Total da Receita		6.855:600\$000

Art. 2.º — A despesa a que se refere o presente orçamento é estimada em Rs. 9.350:450\$000 (Nove mil trezentos e cinquenta con-tos, quatrocentos e cinquenta mil réis), distribuida nas seguintes verbas:

A — GOVERNO MUNICIPAL

Verba 1 —

Prefeito Municipal

Sub-consignação n.º 1		
Subsidio do Prefeito ..	24:000\$000	
Sub-consignação n.º 2		
Representação do Prefei-to .. . . . .	12:000\$000	36:000\$000
	<hr/>	

B — FUNCIONALISMO MUNICIPAL

Verba 2 —

Gabinete do Prefeito

1—Oficial de Gabinete ..	8:400\$0000	
1—Auxiliar de Gabinete..	4:200\$000	12:600\$000

Verba 3 —

Secretaria da Prefeitura

Sub-consignação n.º 1		
Secretaria		
1—Secretario .. . . . .	14:400\$000	
1—Chefe de Secção .. . .	9:600\$000	
1—2.º Escriurário.. . . .	7:200\$000	
1—2.º Datilógrafo .. . . .	5:040\$000	
1—3.º Escriurário (adido)	5:040\$000	
1—Contínuo.. . . . .	4:200\$000	
1—Servente.. . . . .	3:360\$000	48:840\$000

Sub-consignação n.º 2

Pessoal, Portaria e Arqui-vo

3—2.ºs Escriurários a ..	7:200\$000.. . . . .	21:600\$000
1—Porteiro .. . . . .	5:040\$000	
1—Servente .. . . . .	3:360\$000	
1—Guardião.. . . . .	2:400\$000	32:400\$000

Verba 4 —

Agência de Estatistica

1—Agente.. . . . .	7:200\$000	
1—2.º Datilógrafo (adido)	5:040\$000	
1—Servente .. . . . .	2:400\$000	14:640\$000

Verba 5

Departamento Jurídico

Sub-consignação n.º 1		
1—Diretor Geral .. . . .	18:000\$000	
1—Diretor (adido).. . . .	14:400\$000	
1—3.º Escriurário.. . . .	5:040\$000	
1—2.º Datilógrafo.. . . .	5:040\$000	
1—Contínuo.. . . . .	4:200\$000	46:680\$000

Sub-consignação n.º 2

Divida Ativa

1—2.º Escriurário .. . . .	7:200\$000	
1—3.º Escriurário.. . . .	5:040\$000	12:240\$000

Verba 6 —

Departamento de Engenharia

Sub-consignação n.º 1

1—Diretor Geral.. . . . .	18:000\$000	
Representação (quando não fôr funcionario do quadro) .. . . . .	3:600\$000	
1—1.º Escriurário.. . . . .	8:400\$000	
1—1.º Datilógrafo .. . . . .	6:000\$000	
1—Telefonista .. . . . .	5:040\$000	
1—Motorista.. . . . .	5:040\$000	
1—Contínuo.. . . . .	4:200\$000	50:280\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 2

Diretoria de Obras e Viação

1—Engenheiro Diretor ..	18:000\$000	
1—Assistente .. . . . .	14:400\$000	
1—1.º Escriurário .. . . . .	8:400\$000	
1—2.º Datilógrafo .. . . . .	5:040\$000	
1—Contínuo (adido) .. . .	4:200\$000	50:040\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 3

Divisão de Viação e Sa-  
neamento e Limpeza  
Pública

1—EngenheiroChefe. . . . .	16:200\$000	
1—Engenheiro Sub-Chefe	14:400\$000	
1—Engenheiro .. . . . .	12:000\$000	42:600\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 4

Secção de Limpeza Pú-  
blica

2—Feitores a 7:200\$000 ..	14:400\$000	
1—Auxiliar .. . . . .	6:000\$000	20:400\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 5

Secção de Iluminação

1—Chefe de Secção .. . . .	9:600\$000	
1—1.º Escriurário.. . . . .	8:400\$000	
1—Fiscal .. . . . .	5:040\$000	
3—Guarda-Linhas a .. . . .	3:360\$000	10:080\$000
	<hr/>	33:120\$000

Sub-consignação n.º 6

Secção de Obras Públicas  
e Pavimentação

1—Topógrafo Chefe .. . . .	10:800\$000	
1—2.º Topógrafo.. . . . .	8:400\$000	
1—1.º Desenhista .. . . . .	7:200\$000	
1—Feitor Geral .. . . . .	8:400\$000	
3—1.os Feitores a 7:200\$000	21:600\$000	
1—2.º Feitor.. . . . .	6:000\$000	
1—1.º Mecanico .. . . . .	7:200\$000	
1—2.º Mecanico.. . . . .	5:040\$000	74:640\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 7

Diretoria de Edificações  
e Cultura

1—Engenheiro Diretor.. . .	18:000\$000	
1—2.º Escriurário.. . . . .	7:200\$000	
1—Contínuo .. . . . .	4:200\$000	29:400\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 8

Divisão de Edificações

1—Engenheiro Chefe .. . . .	16:200\$000	
2—1.os Topógrafos a .. . . .	9:600\$000	19:200\$000
1—Chefe de Secção. . . . .	9:600\$000	
1—2.º Escriurário.. . . . .	7:200\$000	
1—Fiscal .. . . . .	5:040\$000	
1—Contínuo .. . . . .	4:200\$000	61:440\$000
	<hr/>	

Sub-consignação n.º 9

Divisão de Cadastro

1—Engenheiro Chefe .. . . .	16:200\$000	
1—Cartógrafo .. . . . .	8:400\$000	
1—1.º Escriurário.. . . . .	8:400\$000	
1—2.º Topógrafo .. . . . .	8:400\$000	
2—2.os Escriurários a .. . . .		

7:200\$000.. . . . .	14:400\$000	
1—3.º Escriturário.. . . .	5:040\$000	
1—2.º Desenhista .. . . .	5:040\$000	
2—Praticantes a 3:600\$000	7:200\$000	73:080\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 10		
Biblioteca Pública		
1—Bibliotecário .. . . .	7:200\$000	
1—Auxiliar .. . . .	5:040\$000	
1—Porteiro .. . . .	2:520\$000	14:760\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 11		
Escola Rural		
1—Professor Agronomo .. .		9:000\$000
Verba 7 —		
Departamento de Fazenda		
Sub-consignação n.º 1		
1—Diretor Geral .. . . .	18:000\$000	
(Representação quando não fôr funcionário do quadro) . . . . .		
	3:600\$000	
1—Chefe de Secção.. . . .	9:600\$000	
1—1.º Datilógrafo .. . . .	6:000\$000	
1—4.º Escriturário.. . . .	4:200\$000	
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000	45:600\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 2		
Diretoria de Contabilidade e Tesouro		
1—Diretor .. . . .	18:000\$000	
1—Contador .. . . .	10:800\$000	
1—Sub-Contador .. . . .	7:200\$000	
1—2.º Datilógrafo .. . . .	5:040\$000	
1—Servente .. . . .	3:360\$000	44:400\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 3		
Secção de Receita		
1—Chefe de Secção.. . . .	9:600\$000	
4— 4.os Escriturários a ..	4:200\$000 .. . . .	16:800\$000
1—Auxiliar .. . . .	3:000\$000	
1—Praticante .. . . .	2:400\$000	31:800\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 4		
Tesouraria		
1—Tesoureiro .. . . .	13:200\$000	

1—Fiél.. . . . .	8:400\$000	
Quebra de Caixa .. . . .	600\$000	22:200\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 5		
Pagadoria		
1—Chefe de Secção.. . . .	9:600\$000	
1—1.º Escriturário.. . . .	8:400\$000	18:000\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 6		
Inspetoria de Rendas e Fiscalização		
1—Inspetor .. . . .	14:400\$000	
2—2.os Escriturários a ..	7:200\$000.. . . .	14:400\$000
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000	
4—Fiscais Gerais a .....	12:000\$000 .. . . .	48:000\$000
2—1.os Fiscais a 9:600\$000		19:200\$000
24—Guardas-Fiscais a ..	5:040\$000. . . . .	120:960\$000
1—Guarda-Auxiliar. . . . .	3:600\$000	
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000	228:960\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 7		
Aferição de Pesos e Medidas		
1—Aferidor. . . . .	8:400\$000	
1—2.º Escriturário.. . . .	7:200\$000	15:600\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 8		
Matadouro Municipal		
1—Administrador .. . . .	12:000\$000	
2—Médicos Veterinários a	9:600\$000.. . . .	19:200\$000
1—3.º Escriturário.. . . .	5:040\$000	
1—Guarda Sanitário .. . . .	4:200\$000	40:440\$000
<hr/>		
Sub-consignação n.º 9		
Deposito de Inflama- veis		
1—Administrador .. . . .	8:400\$000	
1—3.º Escriturário .. . . .	5:040\$000	13:440\$000

Sub-consignação n.º 10			
Comitêrio Municipal			
1—Administrador .. . . .	7:200\$000		
2—Guardiões a 4:200\$000..	8:400\$000	15:600\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 11			
Cemitêrio da Agua Verde			
1—Administrador .. . . .		5:040\$000	
Sub-consignação n.º 12			
Usina de Leite			
1—Administrador .. . . .	12:000\$000		
1—Almoxarife .. . . .	6:000\$000	18:000\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 13			
Inspetoria Sanitária			
1—Inspetor Médico.. . . .	9:600\$000		
1—Médico Veterinário Au-			
xiliar .. . . .	8:400\$000		
1—2.º Escriturário.. . . .	7:200\$000		
4—Guardas Sanitários a			
4:200\$000 .. . . .	16:800\$000		
1—Auxiliar .. . . .	3:000\$000	45:000\$000	
<hr/>			
Verba 8 —			
Almoxarifado Geral			
1—Almoxarife Geral .. . .	12:000\$000		
1—4.º Escriturário. . . .	4:200\$000		
1—Praticante.. . . .	3:600\$000		
1—Contínuo .. . . .	4:200\$000	24:000\$000	
<hr/>			
Verba n.º 9 —			
Agência de Tamandaré			
1—Agente Municipal .. . .	6:000\$000		
1—Auxiliar .. . . .	4:200\$000		
1—Servente.. . . .	2:160\$000	12:360\$000	
<hr/>			
Verba 10 —			
Agência de Colombo			
1—Agente Municipal .. . .	6:000\$000		
1—Auxiliar .. . . .	4:200\$000		
1—Servente .. . . .	2:160\$000	12:360\$000	1.218:960\$000
<hr/>			
			1.254:960\$000

Verba 11 —			
Adicionais			
Para atender ao pagamento			
de gratificações adicio-			
nais de acôrdo com o Re-			
gulamento Geral e Decre-			
to n.º 16 de 1936 .. . . .			
			62:532\$000
Verba 12 —			
Previdência Municip-			
pal			
a) — Aposentadorias			
Para atender ao pagamento			
de inativos .. . . .			
			161:772\$000
.b) — Pensões			
a D.ª Herminia Seeling ..	1:680\$000		
a D.ª Maria Augusta de			
Souza.. . . .	1:200\$000		
a D.ª Francisca Viana.. . .	1:200\$000		
a D.ª Hercilia Peplowski..	1:200\$000	5:280\$000	167:052\$000
<hr/>			
Verba 13 —			
Assistencia Social			
Sub-consignação n.º 1			
Assistência			
Hospicio N. S. da Luz ..	60:000\$000		
Asilo São Luiz .. . . .	24:000\$000		
Soc. Socorro aos Necessi-			
tados.. . . .	20:000\$000		
S. Casa de Misericordia ..	12:000\$000		
Asilo Cajurú .. . . .	6:000\$000		
Albergue Noturno .. . . .	10:000\$000		
Soc. Benef. dos Servidores			
do Município.. . . .	16:000\$000	148:000\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 2			
Amparo á Maternidade e			
á Infancia			
Hospital de Crianças .. . .	24:000\$000		
Escola Maternal da Socie-			
dade Socorro aos Necessi-			
tados .. . . .	16:000\$000		
Maternidade Dr. Vitor do			
Amaral.. . . .	12:000\$000	52:000\$000	
<hr/>			

Sub-consignação n.º 3  
 Auxílios á Santa Casa de  
 Misericórdia  
 (Lei n.º 8 de 1900) . . . . . 60:000\$000 260:000\$000

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Verba 14 —  
 Obras Publicas  
 Para atender a Obras Públicas em geral . . . . . 800:000\$000

Verba 15 —  
 Iluminação Pública  
 Para atender a iluminação pública . . . . . 800:000\$000

Verba 16 —  
 Serviços Municipais  
 Sub-consignação n.º 1  
 Diretoria de Obras e Viação

I — Pessoal Jornaleiro

a) — Límpesa Pública ..	300:000\$000	
b) — Praças e Jardins ..	120:000\$000	
c) — Estradas e Caminhos	100:000\$000	
d) — Pavimentação e Estradas..	100:000\$000	
e) — Motoristas..	80:000\$000	
f) — Conservação de calçamento ..	80:000\$000	
g) — Oficinas ..	40:000\$000	
h) — Fiscalização especial de energia eléctrica..	6:600\$000	826:600\$000

**II — Diretoria de Edificações e Cultura**

a) — Cadastro e outros ..	54:000\$000	
b) — Escola Rural..	7:200\$000	61:200\$000

Sub-consignação n.º 2  
 Material

**I — Diretoria de Obras e Viação**

a) — Combustivel e Oleos	200:000\$000	
--------------------------	--------------	--

b) — Reparo de automoveis e caminhões ..	30:000\$000	
c) — Forragem..	30:000\$000	260:000\$000

**II — Diretoria de Edificações e Cultura**

a) — Bibliotéca ..	12:000\$000	
b) — Escola Rural..	6:000\$000	
c) — Cadastro ..	5:000\$000	23:000\$000 2.770:800\$000

**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

Verba 17 —  
 Crédito Público  
 Sub-consignação n.º 1  
 Emissão Unificação e Consolidação da Divida

a) — Amortização ..	332:000\$000	
b) — Juros ..	227:990\$000	559:990\$000

Sub-consignação n.º 2  
 Empréstimo Pavimentação de 1936

a) — Amortização..	799:000\$000	
b) — Juros ..	562:625\$000	1.361:625\$000

Sub-consignação n.º 3  
 Usina de Leite  
 Empréstimo para aquisição da Usina de Leite encampada de acôrdo com a Lei n.º 21 de 1936:

Capital..	295:878\$400	
Juros ..	57:939\$600	353:818\$000

Sub-consignação n.º 4  
 Exercícios Findos  
 Compromissos não relacionados anteriores a 1939.. 200:000\$000

Verba 18 —  
 Serviços Industriais e outros

Sub-consignação n.º 1  
 Pessoal Jornaleiro

a) — Matadouro Municipal	85:000\$000	
--------------------------	-------------	--



h) — Cemitérios . . . . .	36:000\$000		
c) — Usina de Leite . . . . .	45:000\$000		
d) — Comissão de Lançamentos . . . . .	22:000\$000		
e) — Péga de animais . . . . .	20:000\$000		
f) — Locomoção a fiscais	6:000\$000	214:000\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 2			
Material			
a) — Matadouro			
Combustível e outros materiais . . . . .	10:000\$000		
b) — Usina de Leite			
Combustível e outros materiais . . . . .	15:000\$000		
c) — Placas . . . . .	15:000\$000	40:000\$000	2.729:433\$000
<hr/>			
Verba 19			
Expediente			
Sub-consignação n.º 1			
Secretaria			
Publicação de atos oficiais		20:000\$00	
Sub-consignação n.º 2			
Almoxarifado Geral			
Impressos, livros, etc. ....		40:000\$000	60:000\$000
<hr/>			
Verba 20			
Educação e Cultura			
Sub-consignação n.º 1			
Subvenções			
1) — Faculdade de Medicina (Laboratorio) ....	24:000\$000		
2) — Faculdade de Direito	2:500\$000		
3) — Faculdade de Engenharia (Gabinete de resistencia dos materiais) . . . . .	30:000\$000		
4) — Escola Agronomica do Paraná (Laboratorio) . . . . .	6:000\$000		
5) — Escola Superior de Veterinária (Laboratorio) . . . . .	6:000\$000		
6) — Instituto de Quimi-			

ca do Paraná (Laboratorio) . . . . .	6:000\$000		
7) — Instituto de Musica do Paraná "Menssing"	4:800\$000		
8) — Escola de Pinturas "Alfredo Andersen" .	2:400\$000		
9) — Escola Noturna da Federação Espirita ..	2:000\$000	83:700\$000	
<hr/>			
Sub-consignação n.º 2			
Auxilios			
Ao desenvolvimento da Arte e da Cultura . . . . .		10:000\$000	
Sub-consignação n.º 3			
Edificações			
Edificios destinados á instituições culturais . . . . .	140:000\$000		
Organização e manutenção de 10 escolas, de acôrdo com o Dec. n.º 7779 de de 2/12/38 . . . . .	75:000\$000	215:000\$000	308:700\$000
<hr/>			
Verba 21			
Manutenção de Próprios Municipais			
a) — Seguros e conservação . . . . .	20:000\$000		
b) — Iluminação . . . . .	25:000\$000	45:000\$000	
<hr/>			
Verba 22			
Aquisições			
Para pagamento do saldo do custo da Chacara dos Ingêleses . . . . .			20:000\$000
Verba 23			
Diversas Despesas			
Sub-consignação n.º 1			
Eventuais			
Para atender ao pagamento de despesas eventuais		60:000\$000	
Sub-consignação n.º 2			
Assistencia aos Municípios			
Contribuição de acôrdo com			

o Decreto Estadual n.º 5983 de 15 12 37 .....	36:500\$000		
Sub-consignação n.º 3 Junta de Alistamento Mili- tar			
Gratificação ao Secretario	3:600\$000		
1 — Datilógrafo .....	2:400\$000	6:000\$000	102:500\$000
Verba 24 Porcentagem sobre a Arrecadação da Divi- da Ativa			
Com esta verba .....			12:000\$000
Verba 25 Descontos sôbre Im- postos			
Para atender a descontos sobre impostos pagos an- teciadamente .....			60:000\$000
Verba 26 Depósitos a Restituir			
Para atender a restituição de depositos .....			23:360\$000
Verba 27 Restituição do Im- posto de Licença			
Para atender a restituição do imposto de Licença dos exercicios de 1936 e 1937 .....			340:000\$000
Verba 28 Compromissos a Li- quidar			
Sub-consignação n.º 1 Compromissos de exercicios anteriores (credores di- versos, apolices sortea- das e juros) .....		26:998\$000	
Sub-consignação n.º 2 a) — Despesa do exercicio de 1938, em contas processadas e não li- quidadas .....	854:887\$000		

b) — Liquidação do em- prestimo para paga- mento do pessoal nos mêses de novembro e dezembro .....	252:228\$000	1.107:115\$000	1.134:113\$000
TOTAL .....			9.350:450\$000

Art.º 3.º — A arrecadação das tributações consignadas nas diver-  
sas rubricas orçamentarias será feita de acordo com a legislação e os  
regulamentos em vigor e demais instruções expedidas pelo Prefeito  
Municipal.

Art.º 4.º — As verbas destinadas a aquisição de materiais e a pa-  
gamento do pessoal serão distribuidas por duodecimos, e qualquer ex-  
cesso que porventura se venha a verificar implicará na responsabili-  
dade do Diretor Geral do respectivo Departamento.

Art.º 5.º — A taxa creada pelo Decreto Lei n.º 23 de 26 de feve-  
reiro de 1938 será aplicada nos serviços de Limpeza da cidade.

Art.º 6.º — O exercicio financeiro começará a 1.º de janeiro de  
1939 e terminará em 31 de dezembro, com um mês adicional para a  
sua liquidação e encerramento.

Art.º 7.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do  
Paraná, em 29 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 105

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO  
DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.º 1.º — A área urbana do Distrito de Campo Comprido é cons-  
tituida pela faixa tendo para eixo a estrada geral, a partir do ponto  
de tangência da curva situada 200 metros, da Igreja, aproximadamen-  
te, medidos na direção NW-SE, seguindo pela referida estrada, rumo  
SE-NW, até o ponto mais elevado da mesma, no quilómetro 8, mais  
ou menos e limitada lateralmente pelas linhas tiradas a 500 metros  
para cada lado do referido eixo.

A área suburbana compreende a faixa tendo para limite o perímetro formado por uma linha tirada pelo marco quilométrico 6, da estrada geral, equidistante da face léste do quadro urbano, o correço existente proximo ao quilómetro 9 e duas linhas laterais equidistante um quilómetro para cada lado do eixo da mesma estrada, no trecho compreendido entre a linha que passa pelo quilómetro 6 e o referido correço.

Art.º 2.º — A área urbana do Distrito de Santa Felicidade é uma faixa limitada pelas linhas tiradas a 500 metros para cada lado do eixo da estrada geral, no trecho compreendido entre o vértice da curva existente a 495 metros da Igreja, medidos na direção NW-SE e seguindo pela mesma estrada na direção SE-NW até o extremo do muro do Cemitério, sendo o perímetro fechado pelas normais tiradas nos dois extremos fixados, até encontrar as referidas linhas equidistantes do eixo da estrada.

A área suburbana é limitada pelas linhas equidistantes um quilómetro para cada lado do eixo da estrada geral e o perímetro do quadro urbano fixado a 500 metros do mesmo eixo, sendo o limite na face SW determinado pela linha tirada do ponto onde existe um cruzeiro na inserção da estrada nova com a antiga, acompanha todo o perímetro urbano na aludida face a igual distancia do mesmo, até terminar, prolongada em ambos os extremos, nas referidas linhas equidistantes um quilómetro do eixo da estrada nova na face NE o perímetro é fechado com uma linha tirada pelo cruzamento da estrada geral com o caminho que vai ao Juruquí, a igual distancia do limite do quadro urbano, nessa face, e prolongada nos dois extremos até encontrar as duas linhas equidistantes um quilómetro do eixo da estrada geral.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

**A T O S**  
=== DE ===  
**1 9 3 8**



## **ATO N.º 1**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido por João Batista Nunes, Contínuo do Departamento de Engenharia, e tendo em vista que o mesmo, na forma do decreto-lei federal n.º 24, de 29 de novembro de 1937, § 1.º do art 2, optou pelo recebimento dos proventos como praça reformada do Exército, resolve exonerá-lo das funções que vinha exercendo nesta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

## **ATO N.º 2**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve aproveitar o funcionário Moacir Vitor Potier, do extinto Departamento Sanitário e de Assistência Social, para exercer as funções de Contínuo do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

## **ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Escriurário da Divisão do Cadastro do Departamento de Cultura, Odilon Viana de Araujo, e em face das respectivas infor-

mações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 26, do Decreto Estadual n.º 5893, de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

## ATO N. 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Praticante da Secretaria da Prefeitura, José Teixeira da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o Decreto Estadual n.º 5893.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

## ATO N. 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, de acôrdo com os Decretos n.os 9 e 10, de ontem datados, resolve aproveitar, promover, classificar, conservar, contratar e comissionar os funcionários da Prefeitura na conformidade do seguinte quadro:

### CONSULTORIA TÉCNICA

1 — Consultor Técnico — Eng. Civil Dr. Adriano Gustavo Goulin.

### DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

#### Gabinete

1 — Diretor de Departamento — Lauro Schleder.  
1 — 2.º Escrivão — João Loliola Pires.  
1 — 2.ª Datilógrafa — Maria Zenita Franco Teigão.  
1 — Praticante — José Teixeira da Silva.  
1 — Contínuo — Aristides Costa e Silva.  
1 — Servente — Alcir Pospissil.

Secção de Pessoal, Protocolo e Arquivo

a) — Pessoal

1 — Chefe de Secção — Ildefonso Borba Cordeiro.  
1 — 2.º Escrivão — Brasílio Perí Moreira.  
1 — Porteiro — Julio Conceição.  
1 — Telefonista — Rosemira Pereira da Silva.  
1 — Praticante — Alderico Cordeiro.

#### b) — Protocolo e Arquivo

2 — 2.os Escrivãos — Abelardo dos Reis Petra e Olegário Aires de Arruda.  
1 — Praticante — Siva Alves de Araujo.  
1 — Servente — Valdomiro Mandulac.

#### Almoxarifado, Compras e Garage

1 — Almoxarife — Romulino Requião.  
1 — 4.º Escrivão — Daniel Luiz.  
1 — Praticante — Edmundo Leinig Saporski.  
2 — Motoristas — Pedro Scuisiati e Izidoro Mário Paul.  
1 — Contínuo — Nei von Mein.

#### Agência de Estatística

1 — Agente — Vago.  
1 — 2.ª Datilógrafa — Djanira C. Rocha.

### DEPARTAMENTO JURIDICO

1 — Diretor de Departamento — Bacharel Artur Juvêncio Mendes.  
1 — Auxiliar Técnico — Danilo Rodrigues Gomes.  
1 — Contínuo — Lauro Silva.

### DEPARTAMENTO DE CULTURA E URBANISMO

#### Gabinete

1 — Diretor de Departamento — Eng. Civil Augusto Beltrão Pernetá.  
1 — 2.º Escrivão — Dino Gasparin.  
1 — Cartógrafo — Manlius Hehl Pereira de Melo.  
1 — Contínuo — Manoel Ferreira de Miranda.

#### Divisão de Cadastro

1 — Engenheiro Chefe de Divisão — Eng. Civil João Pereira de Macedo.  
1 — 1.º Escrivão — Odilon Viana de Araujo.  
1 — 2.º Topógrafo — Gastão Marques da Silva.  
2 — 2.os Escrivãos — António da Cunha Braz e Alberico Cargomargo Ribas.  
1 — 3.º Escrivão — Cid Marcondes de Albuquerque.

- 1 — 2.º Desenhista — Frederico Sena Calderari.
- 2 — Praticantes — Auroel Schleder Negrão e Afonso Coelho dos Santos.

#### Bibliotéca

- 1 — Bibliotecário — Saul Lupion Quadros.
- 1 — Auxiliar — João Ferreira Leite Néto.

#### Museu

- 1 — Conservador — João Tenius.
- 1 — Porteiro — Arnaldo Cabral.

#### Teatro

- 1 — Zelador — José Domário.
- 1 — Auxiliar — Arsênio Miski.

#### Escolas Agrícolas

- 2 — Professores Agronomos — Vagos.

### DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

#### Gabinete

- 1 — Engenheiro Diretor — Eng. Civil Nelson de Sousa Pinto.
- 1 — Assistente — João Américo de Oliveira.
- 1 — 1.º Escriturário — Wilson Portugal Lobato.
- 1 — 1.ª Datilógrafa — Mercedes Mendes Moraes.
- 1 — Contínuo — Moacir Vitor Potier.

#### Pavimentação e Estradas

- 1 — Engenheiro Assistente — Eng. Civil Rafael Klier d'Assunção.
- 2 — 1.os Topógrafos — Agrimensor João Fagundes Barbosa — vago.
- 1 — 2.º Topógrafo — Agrimensor Frederico Kirchgassner.
- 2 — 1.os Desenhistas — Valentim Maria de Freitas e Sadi Sousa.
- 1 — Feitor Geral — Angelo Gotardi.
- 2 — 1.os Feitores — Vitor Benato e Antonio Brandalize.
- 1 — 2.º Feitor — João Sezileski.
- 1 — Maquinista — Amaro Barbosa.

### DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E PATRIMÔNIO

#### Gabinete

- 1 — Engenheiro Diretor — Eng. Civil Henrique Estrela Moreira.
- 1 — Contínuo — Ricardo Bigato.

#### Edificações e Fiscalização de Obras

- 1 — Engenheiro Fiscal — Eng. Civil Silas Pioli.
- 1 — Topógrafo Chefe — Agrimensor Aristides de Oliveira.
- 1 — 1.º Topógrafo — Agrimensor João Schleder Sobrinho.
- 1 — Chefe de Secção — Manoel Teixeira Machado.
- 1 — 2.º Escriturário — Durval França.
- 1 — Guarda Fiscal — Milton Soares Hintz.

#### Patrimônio

- 1 — 1.º Escriturário — António Gomes.

### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### Gabinete

- 1 — Engenheiro Diretor — Eng. Civil João de Macedo Sousa.
- 1 — 2.º Datilógrafo — Albano Cunha.

#### Limpeza Pública

- 1 — Fiscal Geral — Lauro Ribeiro de Macedo.
- 2 — 3.os Fiscais — Cesar Conrado de Sousa e José Olinto dos Santos.
- 1 — 2.º Feitor — Ernesto Tiradentes de Sousa.

#### Iluminação Pública

- 1 — Chefe de Secção — Bernardo Correia.
- 1 — 1.º Escriturário — José Paladino.
- 1 — Guarda Fiscal — Raul Costa.
- 3 — Guardas Linhas — Domingos Barberi, Jubert Gomes Ferreira e Albano Casagrande.

#### Fiscalização de Veículos

- 1 — Fiscal Geral — Alcides Terézio de Carvalho.

- 2 — 2.os Escriurários — Carmelo Neves e Eduardo Neves.
- 1 — Emplacador — Zaro Ramos de Proença.

#### Usina de Leite

- 1 — Administrador (em comissão) — Rubens Simas.
- 1 — Auxillar Almojarife (em comissão) — Domingos Petreli.

#### Oficinas

- 1 — 1.º Feitor — Feliciano de Oliveira.
- 1 — 1.º Mecânico — Antonio Pontarola.
- 1 — 2.º Mecânico — José Dumas.

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECEITA

#### Gabinete

- 1 — Diretor de Departamento — Roger Maravalhas.
- 1 — Sub-Diretor — Alfredo Pfeiffer.
- 1 — 1.ª Dátillógrafa — Violeta Maranhão.
- 1 — Contínuo — José Sculssiato.

#### Contabilidade

- 1 — Contador — Benedito da Costa Coelho.
- 1 — Chefe de Secção — Lufrido da Costa Cabral.
- 1 — Sub-Contador — Vago.
- 1 — 4.º Escriurário — Maximo di Giorgio.

#### Receita

- 1 — Chefe de Secção — Evaldo Weigert.
- 1 — 3.º Escriurário — Fernando de Lima.
- 4 — 4.os Escriurários — Raul Kormann, João Raul Bauml, Euclides Alves Vieira e Nelson da Cunha Gomes.

#### Divida Ativa

- 1 — 2.º Escriurário — Argeu Loiola Pinho.
- 1 — 3.º Escriurário — Lourival Loureiro de Campos.

### DEPARTAMENTO DO TESOIRO E PAGADORIA

- 1 — Diretor Tesoureiro — Olavo Chagas Correia.

- 1 — Fiel — Luiz Felipe de Andrade.
- 1 — Chefe de Secção — Amazonas Sousa Azevedo.
- 1 — 1.º Escriurário — Flavio Ribeiro.
- 1 — Servente — Delbos Leodoro da Silva.

### DEPARTAMENTO DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

#### Gabinete

- 1 — Diretor de Departamento — Carlos Antonio Azevedo.
- 1 — Assistente — Alvaro de Andrade.
- 2 — 2.os Escriurários — Bento Dias de Grácia e Julio Richter Filho.
- 1 — 2.ª Dátillógrafa — Zuleica Maranhão.
- 1 — Contínuo — José dos Santos.

#### Fiscalização

- 3 — Fiscais Gerais — Clodoaldo Portugal, Alvaro Luiz Picheth e Abilio Monteiro.
- 2 — 1.os Fiscais — João Aguida e Miguel Babí.
- 24 — Guardas Fiscais — Marciano Marques de Lima, Pedro Gasparelo, Manoel Ribeiro de Macedo, Ildefonso Penaforte Marques, André Bruzamolin, Gumercindo Godoi, Manoel Taborda Ribas, Alvaro José da Costa, Francisco Grande, Davi da Rosa, Ubaldio Grácia, Ulisses José Ribeiro, Valfrido Bueno Ferreira, Abilio Rodrigues dos Santos, Raul Correia Pinto, Artur Chaves Barros, Mário Libanio Guimarães, Pedro Mainka, Benedito Correia de Freitas, Reinaldo Mion, José Pereles, Lauro Feijó, Honório José Bruno e José Tadeu Pietruza.
- 1 — Contínuo — Francisco Lopes Vieira.

#### Aferição de Pesos e Medidas

- 1 — Aferidor — Valdemir da Costa Lima.
- 1 — 2.º Escriurário — Inácio Lombardi.

#### Matadouro Municipal

- 1 — Administrador — Carlos Weigert Filho.
- 2 — Médicos Veterinários — Leonidas Vicente de Castro e António Carlos de Araujo Moritz.
- 1 — 3.º Escriurário — Olio Weigert.
- 1 — Guarda Sanitário — Bonifacio Siqueira.

#### Inspetoria Sanitária

- 1 — Inspetor Médico (contratado) — Adalberto Scherer Sobrinho.

- 1 — Médico Veterinário Auxiliar — João Carlos de Sousa Castro.
- 1 — 2.º Escrivão — João Correia de Sousa Pinto.
- 3 — Guardas Auxiliares — João de Siqueira e 2 vagos.

#### Dépósito de Inflamáveis

- 1 — Administrador — Angelo Scussiato.
- 1 — 3.º Escrivão — Manoel Otacilio da Silva.

#### Cemitério Municipal

- 1 — Administrador — Frederico Weiss.
- 1 — Guardião — Avelino Pereira da Silva.

#### Cemitério da Agua Verde

- 1 — Administrador — João Zaniolo.
- 1 — Guardião — João de Deus Vidal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 2.º Desenhista do Departamento de Cultura, Frederico Sena Calderari, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acordo com o art. 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve, por conveniência do serviço, transferir o Contínuo Aristides Costa e Silva do

Departamento do Expediente para o de Viação, e deste departamento para aquele o Contínuo Moacir Vitor Potier.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve contratar o Engenheiro Agrônomo e Químico Industrial Francisco Maravalhas Néto para exercer o cargo de Professor da Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola de Nova-Polónia, no Departamento de Cultura e Urbanismo, percebendo os vencimentos fixados no decreto n.º 9 de 13 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, nos termos do Decreto n.º 9 e Ato n.º 5 respectivamente de 13 e 14 do fluente mês, resolve promover o Engenheiro Agrônomo Romário Martins Junior para exercer o cargo de 1.º Topógrafo, no Departamento de Viação (Pavimentação e Estradas), percebendo os vencimentos fixados no referido Decreto n.º 9.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve nomear o sr. Teófilo de Oliveira Camargo para exercer o cargo de Guarda-Auxiliar da Inspeção Sanitária, no Departamento de Rendas e Fiscalia-



zação, percebendo os vencimentos fixados no Decreto n.º 9 de 13 do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve nomear o snr. Eduardo Machado para exercer o cargo de Guarda-Auxiliar da Inspeção Sanitária, no Departamento de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados no Decreto n.º 9 de 13 do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve transferir o Motorista Isidoro Mário Paul, do Departamento do Expediente, para exercer, a partir de 1.º de fevereiro entrante, o cargo de 3.º Escriturário, no Departamento de Contabilidade e Receita, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve aproveitar o extra-numerário Paulo Pontarola para exercer, a partir de 1.º de fe-

vereiro entrante, o cargo de Motorista, no Departamento de Expediente, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve promover o 3.º Escriturário Lourival Loureiro de Campos para exercer, a partir de 1.º fevereiro entrante, o cargo de Sub-Contador, no Departamento de Contabilidade e Receita, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 2.ª Datilógrafa da Agência de Estatística, do Departamento do Expediente, Djanira Crespo Rocha, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acordo com o art. 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA designa os funcionários Alvaro de Andrade e Alvaro Luiz Picheth para procederem no lançamento do imposto sobre frentes não edificadas e outras, da 1.ª zona urbana, cabendo aos mesmos, também o encargo de fazer nas

folhas de lançamento e averbação as necessárias modificações e percebendo cada um, a gratificação de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de janeiro de 1938.

(a) CARLOS HELLER  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 2.ª Dactilógrafa do Departamento do Expediente, Maria Zênita Franco Teigão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve deixar sem efeito, a partir desta data, os Atos nrs. 12, 13 e 14 de 25 de janeiro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 8 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 1.ª Dactilógrafa do Departamento de Fazenda, Violeta Maranhão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 2.ª Dactilógrafa do Departamento de Fazenda, Zuleika Maranhão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriturário do Departamento de Fazenda, Bento Dias de Gracia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe, a partir de 1.º do corrente, 30 dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal, Lauro Feijó, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe 30 dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao reque-

rido pelo Contínuo do Departamento de Fazenda, José dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias, a contar de 10 do corrente mês, de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Contínuo do Departamento de Cultura, Manoel Ferreira de Miranda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Porteiro desta Prefeitura, Julio Alves da Conceição, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de Fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário da Divisão do Cadastro, do Departamento de Cultura, Dino Gasparin, e em face das respectivas informações, re-

solve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto Estadual n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de fevereiro de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal André Brusamolin, do Departamento de Fazenda, e em face das informações prestadas na petição n.º 385 de 29 de janeiro do ano em curso, resolve conceder-lhe 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com a letra a) do art.º 267 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, de acôrdo com o Decreto n.º 34 de 4 de março corrente, resolve aproveitar, promover, classificar, conservar, contratar e comissionar os funcionários da Prefeitura na conformidade do seguinte quadro:

#### GABINETE DO PREFEITO

- 1 — Oficial de Gabinete — (Representação)
- 1 — Auxiliar de Gabinete — Edith Bandeira Rocha

#### SECRETARIA

#### Gabinete

- 1 — Diretor — Lauro Schleder.
- 1 — 2.º Escriurário — João Loiola Pires.
- 2 — 2.ºs Dactilógrafas — Maria Zenita Franco Teigão e Aline Cunha Braz (adida-Câmara).

- 1 — 3.º Escriurário — Murilo Costa Pinto (adido-Camara).
- 1 — Praticante — José Teixeira da Silva.
- 1 — Contínuo — Moacir Vítor Potier.
- 1 — Servente — Alcir Pospissil.

Pessoal Portaria e Arquivo

- 1 — Chefe--de-Secção — Ildfonso Borba Cordeiro.
- 3 — 2.ºs Escriurários — Brasílio Perí Moreira, Abelardo dos Reis Petra e Olegario Aires Arruda.
- 1 — Porteiro — Julio Conceição.
- 1 — Praticante — Alderico Cordeiro.
- 1 — Servente — Valdomiro Mandulac.

DEPARTAMENTO JURIDICO

Gabinete

- 1 — Diretor — Bacharel Artur Juvencio Mendes.
- 1 — Diretor Bacharel Teófilo Moreira Garcez (adido Camara).
- 1 — 3.º Escriurário — Danilo Rodrigues Gomes.
- 1 — 2.º Dactilógrafa — Djanira Crespo Rocha.
- 1 — Contínuo — Lauro Silva.

Divida Ativa

- 1 — 2.º Escriurário — Argeu Loiola Pinho.
- 1 — 3.º Escriurário — Lourival Loureiro de Campos.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Gabinete

- 1 — Eng. Diretor — Eng. Civil Nelson de Sousa Pinto.
- 1 — Assistente — João Americo de Oliveira.
- 2 — 1.ºs Escriurários — Wilson Portugal Lobato e Antonio Gomes.
- 1 — 1.º Dactilógrafa — Mercedes Mendes Moraes.
- 1 — 2.º Dactilógrafo — Albano Cunha.
- 1 — Telefônista — Rosemira Pereira da Silva.
- 2 — Motorista — Pedro Scuiasiato e Isidoro Mario Paul.
- 1 — Contínuo — Aristides Costa e Silva.

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

Gabinete

- 1 — Eng. Chefe de Divisão — Eng. Civil Henrique Estrela Moreira.

- 1 — Eng. Sub-Chefe — Eng. Civil Silas Pioli.
- 1 — Contínuo — Ricardo Bigato.

Edificações e Fiscalização de Obras

- 1 — Eng. Fiscal — Eng. Civil Sadí Sousa.
- 1 — Chefe de Secção — Manoel Teixeira Machado.
- 1 — Topógrafo, Chefe — Aristides Cesar de Oliveira.
- 1 — 1.º Topógrafo — João Fagundes Barbosa.
- 1 — 2.º Escriurário — Durval França.
- 1 — Guarda Fiscal — Milton Soares Hintz.

DIVISÃO DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

Gabinete

- 1 — Eng. Chefe de Divisão — Eng. Civil João de Macedo Sousa.
- 1 — Eng. Sub-Chefe — Eng. Civil Rafael Klier de Assunção.
- 1 — Contínuo — João Guilherme Pereira (adido-Camara).

Pavimentação e Estradas

- 1 — 1.º Topógrafo — João Schleder Sobrinho.
- 1 — 2.º Topógrafo — Frederico Kirchgassner.
- 1 — 3.º Topógrafo — Romário Martins Junior.
- 1 — 1.º Desenhista — Valentim Maria de Freitas.
- 1 — Feitor Geral — Angelo Gotardi.
- 3 — 1.ºs Feitores — Vitor Benato, Antônio Brandalize e Feliciano de Oliveira.
- 1 — 2.º Feitor — João Sezilewski.
- 1 — 1.º Mecanico — Antônio Pontarola.
- 1 — 2.º Mecanico — José Dumas.

Iluminação Pública

- 1 — Chefe de Secção — Bernardo Correia.
- 1 — 1.º Escriurário — José Paladino.
- 1 — Guarda Fiscal — Raul Costa.
- 3 — Guardas Linhas — Domingos Barberi, Jubert Gomes Ferreira e Albano Casagrande.

Fiscalização de Veículos

- 1 — Fiscal Geral — Alcides Terezio de Carvalho.

- 2 — 2.ºs Escriurários — Carmelo Neves e Eduardo Neves.
- 1 — Emplacador — Zaro Ramos de Proença.

#### Lispeza Pública

- 2 — 3.ºs Fiscais — Cesar Conrado de Sousa e José Olinto dos Santos.
- 1 — 2.º Feitor — Ernesto Tiradentes de Sousa.

#### DEPARTAMENTO DE CULTURA

##### Gabinete

- 1 — Engenheiro Diretor — Eng. Civil Augusto Beltrão Pernetá.
- 1 — 2.º Escriurário — Dino Gasparin.
- 1 — Contínuo — Manoel Ferreirã de Miranda.

##### Divisão do Cadastro

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão — Eng. Civil João Pereira de Macedo.
- 1 — Cartógrafo — Manlius Hel Pereira de Melo.
- 1 — 2.º Topógrafo — Gastão Marques da Silva.
- 1 — 1.º Escriurário — Odilon Viana de Araujo.
- 2 — 2.ºs Escriurários — António da Cunha Braz e Alberico Camargo Ribas.
- 1 — 3.º Escriurário — Cid Marcondes de Albuquerque.
- 1 — 2.º Desenhista — Frederico Sena Calderari.
- 2 — Praticantes — Auroel Schleder Negrão e Afonso Coelho dos Santos.

##### Bibliotéca

- 1 — Bibliotecário — Saul Lupion Quadros.
- 1 — Auxiliar — João Ferreira Leite Neto.

##### Museu

- 1 — Conservador — João Tenius.
- 1 — Parteiro — Arnaldo Cabral.

##### Teatro

- 1 — Zelador — José Domário.
- 1 — Auxiliar — Arsenio Miski.

#### Escola Rural

- 1 — Professor — Francisco Maravalhas Neto (contratado).

#### DEPARTAMENTO DE FAZENDA

##### Gabinete

- 1 — Diretor — Roger Maravalhas.
- 1 — 1.ª Dactilógrafa — Violeta Maranhão.
- 1 — Contínuo — José Scuissiato.

##### Secção de Expediente

- 1 — Chefe de Secção — Lufriço Costa Cabral.
- 1 — 4.º Escriurário — Maximo di Giorgio.
- 1 — 2.ª Dactilógrafa — Zuleica Maranhão.
- 1 — Servente — Delbos Leodoro da Silva.

##### Divisão de Contabilidade e Tesouro

- 1 — Chefe de Divisão — Alfredo Pfeifer.

##### Contabilidade

- 1 — Contador — Benedito da Costa Coelho.
- 1 — Sub-Contador — Teodómio Furtado (contratado).

##### Receita

- 1 — Chefe de Secção — Ewaldo Weigert.
- 1 — 3.º Escriurário — Fernando de Lima.
- 4 — 4.ºs Escriurários — Raul Kormann, José Tadeu Pietruza, Euclides Alves Vieira e Nelson Gomes.

##### Tesouraria

- 1 — Tesoureiro — Olavo Chagas Correia.
- 1 — Fiél — Luiz Felipe de Andrade.

##### Pagadoria

- 1 — Chefe de Secção — Amazonas Sousa Azevedo.
- 1 — 1.º Escriurário — Flavio Ribeiro.

Divisão de Rendas e Fiscalização

Gabinete

- 1 — Chefe de Divisão — Carlos Antonio de Azevedo.
- 1 — Assistente — Alvaro de Andrade.
- 2 — 2.ºs Escriurários — Julio Richter Filho e Bento Dias de Gracia.
- 1 — Contínuo — José dos Santos.

Fiscalização

- 4 — Fiscais Gerais — Alvaro Luiz Picheth, Abílio Monteiro, Clodoaldo Portugal e Lauro Ribeiro de Macedo.
- 2 — 1.ºs Fiscais — João Aguida e Miguel Babi.
- 24 — Guardas Fiscais — Marciano Marques de Lima, Pedro Gasparelo, Manoel Ribeiro de Macedo, Ildfonso Penaforte Marques, André Bruzamolin, Gumercindo Godoi, Manoel Tabora Ribas, Alvaro José da Costa, Francisco Grande, Davi da Rosa, Ubaldo Gracia, Ulisses José Ribeiro, Walfrido Bueno Ferreira, Abílio Rodrigues dos Santos, Raul Correia Pinto, Artur Chaves Barros, Mario Libanio, Guimarães, Pedro Mainka, Benedito Correia de Freitas, Reinaldo Mion, José Pereles, Lauro Feijó, Honorio José Bruno e João Raul Baulm.
- 1 — Contínuo — Francisco Lopes Vieira.

Aferição de Pesos e Medidas

- 1 — Aferidor — Waldemir Costa Lima.
- 1 — 2.º Escriurário — Inácio Lombardi.

Matadouro Municipal

- 1 — Administrador — Carlos Weigert.
- 2 — Médicos Veterinários — Leonidas Vicente de Castro e Antonio Carlos de Araujo Moritz.
- 1 — 3.º Escriurário — Olio Weigert.
- 1 — Guarda-Sanitário — Bonifácio Siqueira.

Inspetoria Sanitária

- 1 — Inspetor-Médico (contratado) — Dr. Adalberto Scherer.
- 1 — Médico Veterinário Auxiliar — João Carlos de Sousa Castro.
- 1 — 2.º Escriurário — João Correia de Sousa Pinto.

- 3 — Guardas-Auxiliares — Teófilo de Oliveira Camargo, João Siqueira e Eduardo Machado.

Deposito de Inflamaveis

- 1 — Administrador — Angelo Scussiato.
- 1 — 3.º Escriurário — Manoel Otacilio da Silva.

Cemitérios

- 1 — Administrador do Cemitério Municipal — Frederico Weiss.
- 1 — Administrador do Cemitério da Agua-Verde — João Zaniolo.
- 2 — Guardiães — Avelino Pereira da Silva e João de Deus Vidal.

Usina de Leite

- 1 — Administrador (comissionado) — Rubens Simas.
- 1 — Almoxarife (comissionado) — Domingos Petreli.

Almoxarifado-Geral

- 1 — Almoxarife Geral — Romulino Requião.
- 1 — 4.º Escriurário — Daniel Luiz.
- 1 — Praticante — Edmundo Leinig Saporski.
- 1 — Contínuo — Nei von Mein.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

ATO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendô ao requerido pelo Chefe de Secção do Departamento de Fazenda, Ewaldo Weigert, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 26 do Decreto Estadual n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 2.º Topógrafo da Divisão do Cadastro, do Departamento de Cultura, Gastão Marques da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve nomear o Sr. José Teixeira da Silva, Praticante da Secretaria da Prefeitura, para, em comissão, exercer o cargo de Agente de Estatística, percebendo os vencimentos fixados no Decreto n.º 44 de 14 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Escriturário do Departamento de Engenharia, Antônio Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Secretaria da Prefeitura, Moacir Vitor Potier,

e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art.º 26 do Decreto n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de março de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Praticante da Divisão do Cadastro do Departamento de Cultura, Afonso Coelho dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 1.º de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 35

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve nomear o Sr. Francisco Albizu para exercer as funções de Chefe da Divisão de Recreio e Educação Física, do Departamento de Cultura, de acôrdo com o § único do art. 2.º do Decreto n.º 52 de 28 de março do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Ulisses José Ribeiro, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe

trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Pedro Gasparelo, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de abril de 1938.

(a) OSCAR BORGES  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, atendendo ao requerido pelo 2.º Feitor do Departamento de Engenharia Ernesto Tiradentes de Sousa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1938.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriturário da Fiscalização de Veículos, Eduardo Neves, e em face das respectivas

informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias de acôrdo com o art. 26 do Decreto n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, atendendo ao requerido pelo Praticante do Departamento de Cultura, Auroel Schleder Negrão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, de acôrdo com o art. 26 do Decreto Estadual n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, atendendo ao requerido pelo Praticante da Secretaria da Prefeitura, Alderico Cordeiro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra a) do Regulamento-Geral, e a contar de 29 de abril último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, atendendo ao requerido pelo 3.º Escriturário do Departamento de Fazenda, Fernando de Lima, e em face das respec-



tivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias, de acôrdo com o art. 26 do Decreto Estadual n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937, e a contar de 2 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Praticante do Almo-xarifado, Edmundo Leining Saporski, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias, de acôrdo com o art. 26 de Decreto Estadual n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937, e a contar de 12 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 44

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário Eduardo Neves, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve deixar sem efeito o Ato n.º 39 de 7 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo 4.º Escriurário José Tadeu Pietruza, do Departamento de Fazenda, e em face das res-

pectivas informações, resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, de acôrdo com o art. 26 do Decreto Estadual n.º 5.893 de 15 de dezembro de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Eng.º Civil Augusto Beltrão Pernetá, Diretor do Departamento de Cultura, e tendo em vista o laudo do Departamento de Saúde do Estado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio findo, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário João Correia de Sousa Pinto, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a Legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Sr. Roger Maranhães, Diretor do Departamento de Fazenda, e tendo em vista as res-

pectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o Sr. Carlos Antônio Azevedo, Chefe da Divisão de Rendas e Fiscalização, do Departamento de Fazenda, para exercer o cargo de Diretor do mesmo Departamento durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário Inácio Lombardi, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo contínuo do Departamento Jurídico, Lauro Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 52

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor da extinta Secretaria da Camara, Bacharel Teófilo Moreira Garcez, adido ao Departamento Jurídico, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cartógrafo Manlius Hehl Pereira de Melo, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela 2.ª Dactilógrafa da extinta Secretaria da Camara, Aline Cunha Braz, adida á Agência Municipal de Estatística, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Telefonista Rosemira Pe-

reira da Silva, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Engenheiro Agrônomo Romário Martins Junior, para exercer o cargo de Chefe-de-Secção da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 3.187 de 1.º de junho do corrente ano, e de acôrdo com as respectivas informações, resolve exonerar o sr. Alderico Cordeiro do cargo de Praticante da Secretaria da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriturário do Departamento de Cultura, Alberico Camargo Ribas, e em face das respe-

ctivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 1.ª classe Valentim Maria de Freitas, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriturário do Departamento de Engenharia, Carmelo Neves, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a Legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da extinta Câmara, João Guilherme Pereira, adido á Agencia Municipal de Estatística,

e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ.  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Linhas Jubert Gomes Ferreira, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de julho de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Raul Costa, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de julho de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário Argeu Loiola Pinho, do Departamento Jurídico, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de julho de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

### ATO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Sub-Chefe do Departamento de Engenharia, Rafael Klier de Assunção, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1938.

HOSTILIO C. DE SOUSA ARAUJO  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Bonifácio de Siqueira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de julho de 1938.

HOSTILIO C. DE SOUSA ARAUJO  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo Ricardo Bigato, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de julho de 1938.

HOSTILIO C. DE SOUSA ARAUJO  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo José Scussiato,

do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de julho de 1938.

HOSTILIO C. DE SOUSA ARAUJO  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Aferidor de Pesos e Medidas Valdemir Costa Lima, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de agosto de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 4.º Escrivão Euclides Alves Vieira, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Gumercindo Godoi, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas in-

formações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 4.º Escrivão Máximo Di Gioglio, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

---

### ATO N.º 73

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escrivão do Departamento de Cultura, Antônio da Cunha Braz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de agosto de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 74

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Escrivão Lourival Loureiro de Campos, do Departamento Jurídico, e em face

das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigôr.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de agôsto de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal, Artur Rego Barros, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de agôsto de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 76

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', tendo verificado que não foram observadas suas determinações em relação ás obras de remodelação do prédio n.º 173, da rua 15 de Novembro, fato êsse que atenta a bôa ordem que deve ser cuidadosamente praticada por todos os funcionários, especialmente pelos Chefes de Serviço, aos quais cabe maior responsabilidade como fatôres mais diréto da Administração, resolve suspender de suas funções até ulterior deliberação o Chefe de Divisão de Edificações, Engenheiro Civil Henrique Estrela Moreira.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de agôsto de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', por conveniência do serviço, resolve afastar das

funções o Diretor do Departamento de Fazenda, sr. Roger Maravilhas e designa para exercer êsse cargo o Chefe de Divisão de Rendas e Fiscalização sr. Carlos António de Azevedo, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agôsto de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Guarda-Linhas Albano Casagrande, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a Legislação em vigôr.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agôsto de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Engenheiro Civil Augusto Beltrão Pernetá, Diretor do Departamento de Cultura e tendo em vista o laudo do Departamento de Saúde do Estado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agôsto último, no fórma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', em face do requerido em petição n.º 4443 dêste ano, resolve fazer voltar ao exercício de suas funções de Chefe de

Divisão de Edificações, o Engenheiro Civil Henrique Estrela Moreira.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## ATO N.º 81.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente Delbos Leodoro da Silva, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

## ATO N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o Decreto n.º 91 desta data, resolve organizar as comissões que deverão proceder ao lançamento e escrituração de impostos e taxas municipais para o que faz as seguintes designações:

### 1) — IMPOSTO PREDIAL E TAXA DE LIMPEZA PARTICULAR

1.ª zona — Dr. João Macedo Sousa, João Aguida e Manoel Teixeira Machado;

2.ª zona — Dr. Rafael Klier de Assunção, Angelo Scussiato e Antônio Gomes;

### 2) — IMPOSTOS SOBRE TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES, CASAS SEM PLATIBANDA OU EM RUINAS, FRENTE NÃO REGULARMENTE MURADAS, GUIAS SEM PASSEIO E TAXA DE CALÇAMENTO

1.ª zona — Alvaro de Andrade e Evaldo Weigert;

2.ª zona — Alvaro Luiz Picheth e Amazonas de Sousa Azevedo;

### 3) — IMPOSTO SUBURBANO

João Américo de Oliveira, Romário Martins Junior e Manlius Hehl Pereira de Melo;

### 4) — PUBLICIDADE E AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Valdemir da Costa Lima, Abílio Santos e Manoel Taborda Ribas.

### 5) — COMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO

Lufrido Costa Cabral, Argeu Loiola Pinho, Raul Kormann, Bento Dias de Gracia, Benedito Correia de Freitas e Wilson Portugal Lobato.

Para os serviços de lançamento e escrituração que deverão ter início imediatamente e estar concluídos até o dia 15 de dezembro, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As comissões de lançamentos trabalharão sem prejuízo do expediente da Prefeitura e a de escrituração fará o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã;

2) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa, em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas segundas e terceiras vias, e serão entregues às comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pelo Departamento de Fazenda, que, também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados pelas comissões;

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a primeira ser entregue ao contribuinte, a segunda ao Departamento de Fazenda, ficando a terceira em poder das comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito;

4) — As comissões deverão deixar na terceira-via do lançamento, claramente especificado o valor locativo do prédio ou das partes que o compuserem;

5) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo preenchidos com algarismos claros e tendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressalvadas com a assinatura da comissão;

6) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais, todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente nos termos de encerramento do talonário;

7) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente;

8) — A comissão de escrituração trabalhará sob a orientação direta do Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouro, bem como as de lançamentos sob a orientação do Chefe da Divisão de Rendas.

9) — As comissões por este ato designadas terão direito à gra-

tificação especial que for fixada na lei orçamentária para 1939, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 83

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Milton Soares Hintz, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista o laudo do Departamento de Saúde do Estado, resolve, na forma da lei, conceder-lhe quinze dias de licença para tratamento de saúde contados de 28 de junho do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 84

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Civil Augusto Beltrão Pernetá, Diretor do Departamento de Cultura, e tendo em vista o laudo do Departamento de Saúde do Estado, resolve conceder-lhe em prorrogação, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 85

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve suspender das suas funções, por cinco

dias, o Guarda-Fiscal José Pêreles por faltar ao cumprimento de seus deveres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 86

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência do serviço, resolve fazer as seguintes alterações nas Comissões de Lançamento dos Impostos e Taxas para 1939 nomeadas por Ato n.º 82 de 26 de setembro último:

a) — Na 1.ª Comissão — IMPOSTO PREDIAL E TAXA DE LIMPEZA PARTICULAR — substituir, na 2.ª zona, o Eng.º Rafael Klier de Assunção pelo Eng.º Henrique Estrela Moreira.

b) — na 2.ª Comissão — IMPOSTOS SOBRE TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO, CASAS SEM PLATIBANDAS OU EM RUINAS, FRENTE NÃO REGULARMENTE MURADAS, GUIAS SEM PASSEIO E TAXA DE CALÇAMENTO — (na 2.ª zona) substituir o Sr. Alvaro Luiz Picheth pelo Sr. Abílio Santos.

c) — Na 3.ª Comissão — IMPOSTO SUBURBANO — substituir o Sr. João Américo de Oliveira pelo Eng.º João Pereira de Macedo.

d) — A 4.ª Comissão — PUBLICIDADE E AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS — á qual ficam acrescidas as atribuições de lançar o IMPOSTO DE LICENÇA E TAXA SOBRE CONSUMO DE BEBIDAS fica assim constituída: QUADRO URBANO — Srs. Alvaro Luiz Picheth e Valdemir Costa Lima; ROCIO — Srs. Clodoaldo de Macedo Portugal e Manoel Taborda Ribas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 87

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Marciano Marques de Lima, do Departamento de Fazenda, e



em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de Outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 88

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', resolve exonerar a pedido, o sr. Roger Maravilhas do cargo de Diretor do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 89

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', resolve promover o Sr. Carlos Antônio Azevedo, Chefe da Divisão de Rendas e Fiscalização, do Departamento de Fazenda, ao cargo de Diretor do mesmo Departamento, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 90

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao que requereu o Emplacador Zaro Ramos de Proença, do Departamento de Engenharia, em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com a legislação em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 91

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', no propósito de melhor atender á recomendação do Conselho de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, em ordem a ser respondido o questionário formulado pelo mesmo Conselho para bem informar a Conferência Nacional de Economia a ser realizada na Capital Federal, com a presença dos Chefes dos Governos Estaduais; considerando que por isso mesmo os elementos assim coordenados deverão ser constituídos com a colaboração dos fatores escolhidos entre os de mais autorizada credencial em sua respectivas atividades profissionais, resolve nomear os Srs. Dr. José Loureiro Fernandes, Médico, Dr. Bento Munhoz da Rocha Néto, Eng.º Civil, Dr. Saturnino Luz, Advogado, Eng.º Agrônomo Sandoval Ribeiro Ribas, Diretor do Departamento de Agricultura do Estado, Srta. Neusa de Macedo Côrtes, Professora, Dr. Algacir Munhoz Mader, Industrial, Abílio de Abreu, Comerciante, Francisco Schaffer, Agricultor, e José Teixeira da Silva, Funcionário de Estatística, para integrarem a comissão que, sob a Presidência do Prefeito, prestará as informações pedidas no referido questionário.

Os Serviços assim prestados serão de alta relevancia para o interesse público.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 92

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo 3.º Escrivário Danilo Rodrigues Gomes, do Departamento Jurídico, em petição sob n.º 5576 de 4 do corrente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Feitor-Geral Angelo Gottardi, do Departamento de Engenharia, e em face do documento anexo á petição sob n.º 5 602 do corrente ano, resolve retificar o nome do referido funcionário para Angelo João Gottardi.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 94

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Guardiã do Cemitério Municipal, João de Deus Vidal, em petição sob n.º 5599, de 5 do corrente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fórmula da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1938.

(a) ANGELO LOPES  
Prefeito Municipal Interino

### ATO N.º 95

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Contínuo Aristides Costa e Silva, do Departamento de Engenharia, em petição sob n.º 5774 de 21 do corrente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fórmula da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 96

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Servente Delbos da

Silva, do Departamento de Fazenda, e tendo em vista o laudo do Departamento de Saúde do Estado, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de saúde, contados de 17 de outubro último, na forma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo 3.º Escriurário da Secretaria da Prefeitura, Murilo Costa Pinto em petição sob n.º 5865 de 29 de novembro findo, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fórmula da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 2 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Motorista do Departamento de Engenharia, Pedro Scuissiatto, em petição sob n.º 5.600 de 5 de novembro último, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fórmula da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Mário Libanio Guimarães, em petição sob n.º

5.788 de 21 de novembro último, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fôrma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 100

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', resolve exonerar, a pedido, o Snr. Lourival Loureiro de Campos do cargo de 3.º Escriurário do Departamento Jurídico.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 101

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção do Departamento de Engenharia, Bernardo Correia, em petição sob n.º 5.790 de 21 de novembro último, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fôrma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 102

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo Motorista do Departamento de Engenharia, Izidoro Mario Paul, em petição sob n.º 5.870, de 29 de novembro último, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fôrma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 103

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', tendo conhecimento de que o sr. Diretor do Departamento de Engenharia se acha enfermo e impossibilitado de requerer a precisa licença, resolve conceder-lhe as férias regulamentares e, por conveniência do serviço, designa para substituí-lo o sr. Diretor do Departamento de Cultura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 104

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Mecânico do Departamento de Engenharia, José Dumas, em petição sob n.º 5.961 de 6 do corrente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fôrma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 105

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', atendendo ao requerido pelo 3.º Escriurário do Departamento de Engenharia, Cid' Marcondes de Albuquerque, em petição sob n.º 6.037 de 12 do corrente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na fôrma da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

---

### ATO N.º 106

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve preencher o quadro dos funcionários do Município, nos tês-

mos do Decreto n.º 102 de 27 do corrente, fazendo as seguintes nomeações e classificações:

#### GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar de Gabinete — Edith Bandeira Rocha

#### SECRETARIA DA PREFEITURA

Chefe de Secção — Eng.º Ag.º Romario Martins Jr.  
2.º Escrivão — João Loiôla Pires  
2.º Datilógrafa — Maria Zenita Franco Teigão  
3.º Escrivão (Adido) — Murilo Costa Pinto  
Contínuo — Moacir Vitor Potier  
Servente — Alcir Pospissil

#### PORTARIA E ARQUIVO

2.ºs Escrivãos — Brasília Perí Moreira, Abelardo Reis Petra e Olegário Aires de Arruda  
Porteiro — Julio Alves da Conceição  
Servente — Waldomiro Mandulac  
Guardião — Francisco Azevedo

#### AGÊNCIA DE ESTATÍSTICA

Agente — José Teixeira da Silva  
2.ª Datilógrafa (Adida) — Aline Cunha Braz  
Servente — Augusto Muller Picheth

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Diretor (Adido) — Bacharel Teófilo Moreira Garcez  
3.º Escrivão — Danilo Rodrigues Gomes  
2.ª Datilógrafa — Djanira Crespo Rocha  
Contínuo — Lauro Silva

#### DÍVIDA ATIVA

2.º Escrivão — Argeu Loiôla Pinho  
3.º Escrivão — Fernando de Lima

#### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1.º Escrivão — Dr. Antonio Gomes  
1.ª Datilógrafa — Mercêdes Mendes de Moraes

Telefonista — Rosemira Pereira da Silva  
Motorista — Pedro Scussiato  
Contínuo — Aristides Costa e Silva

#### DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Engenheiro Diretor — Eng.º Civil Nelson de Souza Pinto  
Assistente — João Americo de Oliveira  
1.º Escrivão — Wilson Portugal Lobato  
2.º Datilógrafo — Albano Cunha  
Contínuo (Adido) — João Guilherme Pereira

#### DIVISÃO DE VIAÇÃO, SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA

Engenheiro Chefe — Eng.º Civil João Macedo Souza  
Engenheiro Sub-Chefe — Eng.º Civil Rafael Klier de Assunção  
Engenheiro — Eng.º Civil Sadi de Souza

#### SECÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Feitores — José Olinto dos Santos e Cesar Conrado de Souza  
Auxiliar — Ernesto Tiradentes de Souza

#### SECÇÃO DE ILUMINAÇÃO

Chefe de Secção — Bernardo Correia  
1.º Escrivão — José Paladino  
Fiscal — Raul Costa  
Guarda-Linhas — Domingos Barbéri, Joubert Gomes Ferreira e Albano Casagrande.

#### SECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO

Topógrafo Chefe — Aristides Cezar de Oliveira  
2.º Topógrafo — Frederico Kirchgassner  
1.º Desenhista — Valentim Maria de Freitas  
Feitor Geral — Angelo Gotardi  
1.ºs Feitores — Vitor Benato, Antonio Brandalise e Feliciano de Oliveira  
2.º Feitor — João Sezileski  
1.º Mecânico — Antonio Pontarola  
2.º Mecânico — José Dumas

#### DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES E CULTURA

Engenheiro Diretor — Eng.º Civil Augusto Beltrão Parneta

2.º Escriurário — Antonio Cunha Braz  
Contínuo — Manoel Ferreira Miranda

#### DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

Engenheiro Chefe — Eng.º Civil Henrique Estrela Moreira  
1.ºs Topógrafos — João Fagundes Barbosa e João Schleder Sobrinho  
Chefe de Secção — Manoel Teixeira Machado  
2.º Escriurário — Durval França  
Fiscal — Milton Soares Hintz  
Contínuo — Ricardo Bigato

#### DIVISÃO DO CADASTRO

Engenheiro Chefe — Eng.º Civil João Pereira de Macedo  
Cartografo — Manlius Hel Pereira de Melo  
2.º Topógrafo — Gastão Marques da Silva  
1.º Escriurário — Odilon Viana de Araujo  
2.ºs Escriurários — Dino Gasparin e Alberico Camargo Ribas  
3.º Escriurário — Cid Marcondes de Albuquerque  
2.º Desenhista — Frederico Sena Calderari  
Praticantes — Auroel Schleder Negrão e Afonso Coelho dos Santos

#### BIBLIOTÉCA PÚBLICA

Bibliotecario — Saul Lupion Quadros  
Auxiliar — João Ferreira Leite Néto  
Porteiro — Arsenio Miski

#### DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Chefe de Secção — Lufredo Costa Cabral  
1.ª Datilógrafa — Violeta Maranhão  
4.º Escriurário — Maximo di Giorgio  
Contínuo — José Scussiato

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOURRO

Diretor — Carlos Antonio de Asevedo  
Contador — Benedito da Costa Coelho  
Sub-Contador — Teodomiro Furtado  
2.ª Datilógrafa — Zuleika Maranhão  
Servente — Delbos Leodoro da Silva

#### SECÇÃO DA RECEITA

Chefe de Secção — Ewaldo Weigert

4.ºs Escriurários — Raul Kormann, José Tadeu Pietruza, Euclides Alves Vieira e Nelson Gomes  
Auxiliar — Aldo Fernandes  
Praticante — Elisabeth Pereira Cordeiro

#### TESOURARIA

Tesoureiro — Olavo Chagas Correia  
Fiél — Luiz Felipe de Andrade

#### PAGADORIA

Chefe de Secção — Amasonas Souza Asevedo  
1.º Escriurário — Flávio Ribeiro

#### INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

Inspetor — Alvaro de Andrade  
2.ºs Escriurários — Bento Dias de Grácia e Julio Richter Filho  
Contínuo — José dos Santos  
Fiscais Gerais — Alvaro Luiz Picheth, Clodoaldo M. Portugal e Lauro R. Macedo  
1.ºs Fiscais — Miguel Babí e João Aguida  
Guardas-Fiscais — Marciano Marques de Lima, Pedro Gasparelo, Manoel Ribeiro de Macedo, Idefonso Penaforte Marques, André Bruzamolin, Gumercindo Godói, Manoel Tabora Ribas, Alvaro José da Costa, Davi da Rosa, Ubaldo Grácia, Ulisses José Ribeiro, Walfrido Bueno Ferreira, Raul Correia Pinto, Artur Chaves Barros, Abilio Rodrigues dos Santos, Francisco Grande, Mario Libanio Guimarães, Pedro Mainka, Benedito Correia de Freitas, Reinaldo Mion, José Pereles, Lauro Feijó, Honorio José Bruno e João Raul Baumel.  
Guarda Auxiliar — José Domaria  
Contínuo — Francisco Lopes Vieira

#### AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Aferidor — Waldemir Costa Lima  
2.º Escriurário — Inácio Lombardi

#### MATADOURO MUNICIPAL

Administrador — Carlos Weigert Filho  
Médicos Veterinários — Leonidas Vicente de Castro e Antonio Carlos de Araújo Moritz

3.º Escriurário — Olyo Weigert  
Guarda Sanitário — Bonifacio de Siqueira

DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS

Administrador — Angelo Scussiato  
3.º Escriurário — Manoel Otacilio da Silva

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Administrador — Frederico Weiss  
Guardiões — João de Deus Vidal e Avelino Pereira da Silva

CEMITÉRIO DA AGUA VERDE

Administrador — João Zaniolo

USINA DE LEITE

Administrador — Rubens Simas  
Almoxarife — Domingos Petreli

INSPETORIA SANITARIA

Inspetor Médico — Dr. Adalberto Scherer Sobrinho  
Médico Veterinário Auxiliar — João Carlos de Souza Castro  
2.º Escriurário — João Correia de Souza Pinto  
Guardas Sanitários — Teófilo de Oliveira Camargo, João de Siqueira,  
Eduardo Machado e Armando Ferreira de Oliveira  
Auxiliar — João Nascimento Rózeira

ALMOXARIFADO GERAL

Almoxarife Geral — Romulino Requião  
4.º Escriurário — Daniel Luiz  
Praticante — Edmundo Leining Saporski  
Contínuo — Nei von Meien

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

ATO N.º 107

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que nos termos do art.º 4.º do Decreto n.º 102 de 27 do mês hoje findo foram extintos os cargos de Diretor do Departamento Jurídico, Diretor da Secretaria da Prefeitura, Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouro, Chefe da Divisão de Rendas e Fiscalização, Engenheiro Sub-Chefe da Divisão de Edificações, Motorista do Departamento de Engenharia, Fiscal Geral, 2 Segundos Escriurários e Emplacador da Fiscalização de Veículos, resolve exonerar os respectivos serventuários que não tenham sido incluídos no Ato n.º 106 de ontem datado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

ATO N.º 108

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o Sr. Eng.º Civil Nelson de Sousa Pinto, Diretor de Obras e Viação, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento de Engenharia, nos termos do § 1.º do Art.º 4.º do Decreto n.º 102 de 27 do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

ATO N.º 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o Sr. Carlos Antonio de Azevedo, Diretor de Contabilidade e Tesouro, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento de Fazenda, nos termos do § 1.º do Art.º 4.º do Decreto n.º 102 de 27 do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 110

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o Sr. Carlos Weigert Filho, Administrador do Matadouro, para exercer cumulativamente as funções de Fiscal Geral de Matadouros, sem acréscimo de vencimentos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 111

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera o Sr. Abílio Monteiro, do cargo de Fiscal Geral da Fiscalização e nomeia o mesmo para exercer as funções de Agente da Agência Municipal de Colombo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 112

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera o Sr. Engenheiro Agrônomo Francisco Maranhães Neto do cargo de Diretor da Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola e nomeia o mesmo para exercer as funções de Agente da Agência Municipal de Tamandaré.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 113

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o Sr. Antonio Pupi para exercer o cargo de Au-

xiliar da Agência Municipal de Colombo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.  
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 114

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o Sr. Domingos Lazzarotto para exercer o cargo de Servente da Agência Municipal de Colombo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 115

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o Sr. Hermenegildo de Lara para exercer o cargo de Auxiliar da Agência Municipal de Tamandaré.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1938.

(a) J. MOREIRA GARCEZ  
Prefeito Municipal